

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 66

39º ano

4 de Março de 1996

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
96/C 66/01	E-2885/94 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Comércio de legumes e leal concorrência na região da Ática (resposta complementar)	1
96/C 66/02	E-517/95 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Incêndio em refinaria de petróleo em Perama — violação da Directiva Seveso (resposta complementar)	1
96/C 66/03	E-1631/95 apresentada por Markus Ferber à Comissão Objecto: Apoio da União Europeia à investigação (resposta complementar)	2
96/C 66/04	E-1899/95 apresentada por Nel van Dijk, Maartje van Putten e Doeke Eisma à Comissão Objecto: Incompatibilidade entre o traçado da linha de Betuwe e a directiva relativa à conservação das aves selvagens	3
96/C 66/05	E-1929/95 apresentada por Peter Crampton ao Conselho Objecto: Imigração e asilo na UE: informação	4
96/C 66/06	E-1984/95 apresentada por Nel van Dijk à Comissão Objecto: Auxílio estatal concedido pela comuna de Haia (resposta complementar)	4
96/C 66/07	E-2157/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Projecto Hidrovia	5
96/C 66/08	E-2169/95 apresentada por Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Tarifas dos transportes aéreos	6
96/C 66/09	E-2186/95 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Protecção dos recursos hídricos a nível europeu/listas coerentes de substâncias/ /transparência	6

PT

Preço: 19,50 ECU

(Continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 66/10	E-2187/95 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Protecção dos recursos hídricos a nível europeu/avaliação de riscos	7
	Resposta comum às perguntas escritas E-2186/95 e E-2187/95	7
96/C 66/11	E-2194/95 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Protecção dos recursos hídricos a nível europeu/conceito-chave de «melhor tecnologia disponível (MTD)»	8
96/C 66/12	E-2195/95 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Protecção dos recursos hídricos a nível europeu/definição de «melhor tecnologia disponível (MTD)»	8
96/C 66/13	E-2207/95 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Protecção das águas europeias/atribuição de tarefas aos Estados-membros — falta de prescrições materiais	9
96/C 66/14	E-2305/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Ozónio	9
96/C 66/15	E-2318/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: Insucesso escolar	10
96/C 66/16	P-2407/95 apresentada por Raimondo Fassa à Comissão Objecto: Assistência à minoria cristã no Médio Oriente	11
96/C 66/17	E-2438/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Âmbito geográfico de aplicação do Tratado Euratom	11
96/C 66/18	E-2453/95 apresentada por Maartje van Putten à Comissão Objecto: Coberturas especiais para refrigeradores e congeladores usadas em pequenas e médias empresas	12
96/C 66/19	P-2470/95 apresentada por Luciana Castellina à Comissão Objecto: Paraguai: projecto da UE no Chaco	13
96/C 66/20	E-2482/95 apresentada por James Moorhouse ao Conselho Objecto: Resumos de reuniões do Conselho Europeu	14
96/C 66/21	E-2484/95 apresentada por Winfried Menrad ao Conselho Objecto: Normas relativas à inspecção de instalações e de dispositivos técnicos previstas na regulamentação aplicável à construção civil (no caso vertente: instalação de pára-raios)	14
96/C 66/22	E-2491/95 apresentada por Jannis Sakellariou à Comissão Objecto: Discriminação de cidadãos da UE no Sul do Tirol aquando de aquisição de bens imobiliários	14
96/C 66/23	E-2526/95 apresentada por Elly Plooi-j-van Gorsel à Comissão Objecto: Harmonização do registo de barcos a motor (rápidos) na UE	15
96/C 66/24	E-2546/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Ajuda alimentar ao Ruanda e Burundi	15
96/C 66/25	E-2558/95 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: O álcool e os acidentes mortais na União Europeia	16
96/C 66/26	E-2600/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: O consumo de álcool e os acidentes de circulação	16
	Resposta comum às perguntas escritas E-2558/95 e E-2600/95	16

96/C 66/27	E-2599/95 apresentada por Jesús Cabezón Alonso e Juan Colino Salamanca à Comissão Objecto: A PAC e a desertificação	17
96/C 66/28	E-2616/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Segurança de navios de passageiros	17
96/C 66/29	P-2648/95 apresentada por Herbert Bösch à Comissão Objecto: Ajudas à agricultura	18
96/C 66/30	E-2673/95 apresentada por Josu Imaz San Miguel à Comissão Objecto: Liberalização do mercado da energia	19
96/C 66/31	E-2675/95 apresentada por Nicole Fontaine à Comissão Objecto: Regulamentação do transporte por ocasião de excursões locais no âmbito das geminações	20
96/C 66/32	E-2680/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: União aduaneira UE-Turquia e suas consequências para sectores sensíveis como o da indústria têxtil	20
96/C 66/33	E-2689/95 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Transposição para o direito espanhol da directiva relativa ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis	21
96/C 66/34	E-2695/95 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Transposição para o direito espanhol da directiva relativa aos contratos públicos de serviços	21
96/C 66/35	E-2696/95 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Transposição para o direito espanhol da directiva que estabelece a coordenação das disposições relativas ao seguro directo vida	22
96/C 66/36	E-2698/95 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Transposição para o direito espanhol da directiva relativa à lista de substâncias referidas no artigo 13.º da Directiva 67/548/CEE	22
96/C 66/37	E-2705/95 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Suspensão das pescas nas águas da Mauritânia	22
96/C 66/38	E-2710/95 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Variante de Gateshead, Inglaterra	23
96/C 66/39	E-2711/95 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Apoio concedido ao abrigo do Feder — Reino Unido	23
96/C 66/40	E-2715/95 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Ajuda da União Europeia para combater a alga <i>Caulerpa taxifolia</i>	24
96/C 66/41	E-2718/95 apresentada por Luigi Moretti à Comissão Objecto: Programa da Comissão Europeia para o desporto	25
96/C 66/42	E-2723/95 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Chuvas torrenciais e granizo na região de Valência	25
96/C 66/43	E-2729/95 apresentada por Christoph Konrad à Comissão Objecto: Expiração do Tratado CECA	26
96/C 66/44	E-2738/95 apresentada por Robert Sturdy, Giles Chichester e Bryan Cassidy à Comissão Objecto: Proibição comunitária da DMD — tentativa de boicote do desenvolvimento rural?	27

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
96/C 66/45	E-2753/95 apresentada por Luigi Moretti à Comissão Objecto: Publicitação dos programas comunitários e das acções de apoio	27
96/C 66/46	P-2765/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Utilização das dotações destinadas à investigação	28
96/C 66/47	E-2775/95 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Fundação europeia para a investigação nos sectores do carvão e do aço	29
96/C 66/48	E-2796/95 apresentada por Bernie Malone à Comissão Objecto: Financiamento de programas de ensino integrado para jovens com deficiências físicas e mentais	29
96/C 66/49	E-2797/95 apresentada por Imelda Read à Comissão Objecto: Limites de idade	30
96/C 66/50	E-2801/95 apresentada por Wolfgang Nußbaumer à Comissão Objecto: Mercado interno da energia	30
96/C 66/51	E-2804/95 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Directivas 92/73/CE e 92/74/CE sobre medicamentos homeopáticos e medicamentos homeopáticos veterinários	31
96/C 66/52	E-2814/95 apresentada por Edouard des Places à Comissão Objecto: Promoção da produção de lã na União Europeia	32
96/C 66/53	E-2831/95 apresentada por Mathias Reichhold à Comissão Objecto: Pagamento das verbas correspondentes às ajudas ou incentivos comunitários atribuídos à Áustria para 1995	32
96/C 66/54	E-2857/95 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Utilização de painéis alusivos ao financiamento pela UE de projectos de construção	33
96/C 66/55	E-2869/95 apresentada por Otto von Habsburg à Comissão Objecto: Remuneração dos consultores do programa <i>Phare</i>	34
96/C 66/56	E-2889/95 apresentada por Jorge Hernandez Mollar à Comissão Objecto: Programa de iniciativa comunitária <i>Regis II</i>	34
96/C 66/57	E-2890/95 apresentada por Jorge Hernandez Mollar à Comissão Objecto: Programas de opções específicas para regiões ultraperiféricas	35
96/C 66/58	E-2895/95 apresentada por Jacques Donnay à Comissão Objecto: Atrasos na implementação da iniciativa comunitária <i>Leader</i>	35
96/C 66/59	E-2899/95 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Programa de reestruturação do sector oleícola na Grécia	36
96/C 66/60	E-2903/95 apresentada por Giacomo Santini à Comissão Objecto: Apoio às organizações não-governamentais (ONG) que operam na região do West Nile ugandês	36
96/C 66/61	E-2908/95 apresentada por Richard Howitt e Maartje van Putten à Comissão Objecto: Utilização de armadilhas de mandíbulas	37
96/C 66/62	E-2910/95 apresentada por Manuela Frutos Gama à Comissão Objecto: Concursos/provas de selecção — igualdade de oportunidades	37
96/C 66/63	E-2911/95 apresentada por Manuela Frutos Gama à Comissão Objecto: Comité Consultivo para as Nomeações — igualdade de oportunidades	38

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 66/64	E-2912/95 apresentada por Manuela Frutos Gama à Comissão Objecto: Conselheiros — igualdade de oportunidades	38
96/C 66/65	E-2913/95 apresentada por Manuela Frutos Gama à Comissão Objecto: Chefes de unidade — igualdade de oportunidades	38
96/C 66/66	E-2914/95 apresentada por Manuela Frutos Gama à Comissão Objecto: Nomeações para lugares A1 e A2 — igualdade de oportunidades	39
96/C 66/67	E-2915/95 apresentada por Jan Sonneveld e Bartho Pronk à Comissão Objecto: Exclusão dos criadores locais do fornecimento de carne fresca à maior cadeia de supermercados da Holanda	39
96/C 66/68	E-2920/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Pesca no mar Egeu	40
96/C 66/69	E-2928/95 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Redes transeuropeias	40
96/C 66/70	E-2929/95 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: A venda do seguro «carta verde» no Reino Unido a motoristas que viajam para o estrangeiro	41
96/C 66/71	E-2943/95 apresentada por Mathias Reichhold à Comissão Objecto: Programa comunitário de apoio às regiões fronteiriças <i>Interreg II</i> — projecto «Rota do queijo da Caríntia»	41
96/C 66/72	E-2944/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Utilização de somatotropina bovina em explorações pecuárias na Polónia	42
96/C 66/73	E-2945/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Organismos geneticamente modificados na produção das fábricas de cerveja polacas	42
96/C 66/74	E-2951/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Celebração de um acordo sobre fornecimento de trigo à Arménia	43
96/C 66/75	E-2955/95 apresentada por Jannis Sakellariou à Comissão Objecto: Violações dos direitos humanos na República Popular da China	43
96/C 66/76	E-2962/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Acordo de comércio livre com a Turquia relativo aos produtos siderúrgicos	44
96/C 66/77	E-2966/95 apresentada por Mercedes De la Merced Monge à Comissão Objecto: Organigrama do Comité das Regiões	45
96/C 66/78	E-2972/95 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Aumento do contingente de tomate oriundo de Marrocos	45
96/C 66/79	E-2973/95 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Atribuição de verbas dos fundos estruturais	45
96/C 66/80	E-2974/95 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Projecto nuclear em Jaragúa, Cuba	46
96/C 66/81	P-2983/95 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Programas <i>Tacis</i> para a Ásia Central e a Mongólia	46

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 66/82	E-2988/95 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Aplicação deficiente da política agroturística em regiões remotas da Grécia	47
96/C 66/83	E-2996/95 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Programa <i>Tacis</i> (suas acções de ajuda à democracia) e os deficientes	47
96/C 66/84	E-2998/95 apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens e Jan Mulder à Comissão Objecto: Auxílio europeu a culturas de estufa espanholas	48
96/C 66/85	E-2999/95 apresentada por Leen van der Waal à Comissão Objecto: Extensão da época de exportação de produtos marroquinos dos sectores agrícola e frutícola	48
96/C 66/86	E-3000/95 apresentada por Doeke Eisma à Comissão Objecto: Montante concedido pela Comissão aos Países Baixos para projectos experimentais	49
96/C 66/87	E-3010/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Direitos do Homem	50
96/C 66/88	E-3019/95 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Tipificação do delito de fraude contra as finanças públicas da União Europeia	50
96/C 66/89	P-3031/95 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Reactivação da central nuclear búlgara de Kozloduy	51
96/C 66/90	E-3035/95 apresentada por Wolfgang Nußbaumer à Comissão Objecto: Relações comerciais UE-EUA	51
96/C 66/91	E-3042/95 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Segurança nuclear	52
96/C 66/92	E-3043/95 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Indústria da cerâmica europeia	52
96/C 66/93	E-3044/95 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Indústria europeia do couro	53
96/C 66/94	E-3046/95 apresentada por Ben Fayot à Comissão Objecto: Projecto imobiliário da União Europeia em Genebra	53
96/C 66/95	P-3052/95 apresentada por Maartje van Putten à Comissão Objecto: Revisão da directiva relativa aos produtos de cacau e de chocolate	54
96/C 66/96	P-3053/95 apresentada por Mair Morgan à Comissão Objecto: Atribuição de pessoal para o programa «Juventude para Europa III»	55
96/C 66/97	E-3067/95 apresentada por Christoph Konrad à Comissão Objecto: Estrutura e competências da ala militar da política externa e de segurança comum (PESC)	55
96/C 66/98	E-3075/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Apoios financeiros às organizações de produtores do sector da apicultura	56
96/C 66/99	E-3084/95 apresentada por Mathias Reichhold à Comissão Objecto: Aprovação de auxílios estatais ao sector agrícola	56

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 66/100	E-3089/95 apresentada por Giles Chichester à Comissão Objecto: Infracções no âmbito da política agrícola da UE	56
96/C 66/101	P-3110/95 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: As negociações com Marrocos e a indústria de conservas portuguesa	57
96/C 66/102	E-3114/95 apresentada por James Moorhouse à Comissão Objecto: Peles de animais capturados com armadilhas de mandíbulas	58
96/C 66/103	E-3119/95 apresentada por Gastone Parigi e Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: O papel dos eurogabinetes	58
96/C 66/104	E-3120/95 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Situação em termos de Direitos do Homem na Guiné Equatorial	59
96/C 66/105	P-3124/95 apresentada por Per Stenmarck à Comissão Objecto: Fraudes	60
96/C 66/106	E-3128/95 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Conselhos de saúde aos viajantes	60
96/C 66/107	E-3135/95 apresentada por Claude Desama à Comissão Objecto: Aplicação dos artigos 273º, nº 2 e 278º, nº 3 do Regulamento (CEE) nº 2454/93. Problemas suscitados pela supressão do procedimento simplificado	61
96/C 66/108	E-3136/95 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Distorção de concorrência	61
96/C 66/109	P-3141/95 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Resultados do grupo de trabalho <i>ad hoc</i> do CPMP sobre as pílulas anticoncepcionais que contêm destodenio ou desogestrel	62
96/C 66/110	E-3150/95 apresentada por Maartje van Putten à Comissão Objecto: Projecto de gestão integrada da bacia hidrográfica do vale de Doon (ALA/90/14)	63
96/C 66/111	E-3160/95 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Importação de sapatos da China e do Oriente em geral	63
96/C 66/112	E-3168/95 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: Política de saúde pública — Síndrome Post-Polio (SPP)	64
96/C 66/113	E-3170/95 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: Normas de segurança — parques de campismo	64
96/C 66/114	E-3173/95 apresentada por Arthur Newens à Comissão Objecto: Projectos de ajuda em curso na Indonésia	65
96/C 66/115	P-3180/95 apresentada por Jorge Hernandez Mollar à Comissão Objecto: Situação do relatório solicitado na resolução sobre uma estratégia de emprego coerente para a União Europeia	65
96/C 66/116	E-3182/95 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Registo de interesses dos membros da Comissão	66
96/C 66/117	E-3184/95 apresentada por Arthur Newens à Comissão Objecto: Repercussões do sistema de Informação Schengen sobre a livre circulação de cidadãos de países terceiros no interior da União Europeia	66

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 66/118	E-3185/95 apresentada por Arthur Newens à Comissão Objecto: Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e livre circulação de cidadãos de países terceiros nos termos do Tratado	66
	Resposta comum às perguntas escritas E-3184/95 e E-3185/95	67
96/C 66/119	E-3234/95 apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler à Comissão Objecto: Influência no conflito do Sara Ocidental	67
96/C 66/120	E-3235/95 apresentada por Glyn Ford à Comissão Objecto: Sanções contra o Iraque	67
96/C 66/121	P-3245/95 apresentada por Hugh McMahon à Comissão Objecto: Discriminação de docentes estrangeiros nas universidades de Verona e de outras localidades da Itália	68
96/C 66/122	E-3248/95 apresentada por Angela Billingham à Comissão Objecto: Direitos humanos na China	68
96/C 66/123	E-3256/95 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Acidentes rodoviários	69
96/C 66/124	E-3258/95 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Desaparecimento de fundos do Banco Central do Quênia	69
96/C 66/125	E-3262/95 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: MG Gas products (Grupo Hoechst)	70
96/C 66/126	E-3267/95 apresentada por Iñigo Méndez de Vigo à Comissão Objecto: Eleições no Haiti	70
96/C 66/127	E-3277/95 apresentada por Johanna Maij-Weggen à Comissão Objecto: Diferença entre as formas de tratamento para homens e para mulheres	70
96/C 66/128	P-3292/95 apresentada por Danielle Darras à Comissão Objecto: Sociedade Metaleurop: processo <i>anti-dumping</i>	71
96/C 66/129	P-3293/95 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blotnitz à Comissão Objecto: Central nuclear de Mochovce	71
96/C 66/130	P-3295/95 apresentada por José Escudero à Comissão Objecto: Ensino das línguas clássicas	72
96/C 66/131	P-3298/95 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Os fundos estruturais e Portugal em 1995	72
96/C 66/132	E-3300/95 apresentada por Christine Crawley à Comissão Objecto: Uniformização de condições de pagamento	72
96/C 66/133	P-3333/95 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Limites máximos para as exportações agrícolas subvencionadas	73
96/C 66/134	E-3439/95 apresentada por José Escudero à Comissão Objecto: Segunda língua no currículo do ensino secundário	74
96/C 66/135	P-3446/95 apresentada por Helena Torres Marques à Comissão Objecto: Doença de Alzheimer	74

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 66/136	P-3447/95 apresentada por Riccardo Garosci à Comissão Objecto: Directiva relativa à indicação dos preços dos produtos alimentares e não alimentares	74
96/C 66/137	P-3448/95 apresentada por Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Criação de novos observatórios para as PME	76
96/C 66/138	P-3479/95 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: Tripulação de navios e horário de trabalho	76
96/C 66/139	P-3482/95 apresentada por Francisca Sauquillo Pérez del Arco à Comissão Objecto: Instituto de Relações Europa-América Latina (Irela)	77
96/C 66/140	E-3609/95 apresentada por Jean-Yves Le Gallou à Comissão Objecto: Subsídios comunitários às associações, organizações não-governamentais (ONG) e organismos diversos	77
96/C 66/141	E-3639/95 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Programa 1994 de ajuda alimentar aos mais necessitados	78

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA E-2885/94

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(16 de Janeiro de 1995)

(96/C 66/01)

Objecto: Comércio de legumes e leal concorrência na região da Ática

A Portaria nº 10/3 de Novembro de 1994 do Ministério do Comércio proíbe, para a região da Ática, a venda da batata, alho e cebola fora do mercado central de Atenas. No entanto, desenvolveram-se no Mercado Central de Atenas circuitos fechados de comercialização e, entre outros, nos últimos três anos, não foram postos a concurso os estabelecimentos vagos. Esta situação limita a entrada de novas empresas, cooperativas e produtores no mercado central o que impede o desenvolvimento de uma saudável concorrência.

Pergunta-se à Comissão:

1. Como tenciona intervir para que seja revogada a portaria que impede a entrada de novas empresas no mercado de legumes e, portanto, afecta a leal concorrência?
2. Tenciona a Comissão verificar a legalidade e o modo de aplicação da Decisão A2-8730/6 de Agosto de 1990 do Ministério do Comércio ao Mercado Central de Atenas que abastece em legumes cerca de quatro milhões de consumidores, a fim de levantar quaisquer obstáculos jurídicos que impeçam a leal concorrência no sector da comercialização dos legumes?

Resposta complementar dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 1995)

Em conformidade com a informação transmitida ao senhor deputado, a Comissão pediu às autoridades gregas informações sobre as condições de funcionamento do comércio grossista de batata, cebola e alho na região da Ática.

As informações fornecidas pelas autoridades gregas permitiram à Comissão concluir que as disposições na base da organização do comércio grossista dos produtos em causa naquela região não infringem as disposições do direito comunitário.

PERGUNTA ESCRITA E-517/95

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL)

à Comissão

(27 de Fevereiro de 1995)

(96/C 66/02)

Objecto: Incêndio em refinaria de petróleo em Perama — violação da Directiva Seveso

A 7 de Fevereiro de 1995, desencadeou-se um incêndio nas instalações da empresa El Petrol em Perama, um município da Ática onde abundam este tipo de instalações, sem qualquer separação de zona habitada, geograficamente entalado entre a montanha e o mar, com uma única via de acesso e de evacuação à restante região da capital. Segundo todas as informações, o incêndio deve-se à obsolescência das instalações e infra-estruturas e ao deficiente funcionamento

das, de qualquer modo insuficientes, disposições de vigilância e alarme em caso de perigo.

Perante estes factos, pergunta-se à Comissão:

1. Se as instalações de Perama cumprem o disposto da Directiva Seveso;
2. Se as disposições desta directiva foram aplicadas na zona de Perama;
3. Se há novidades quanto à intenção manifestada pela Comissão na sua resposta à minha anterior pergunta sobre o «acidente» da El Petrol, de dar início a um processo contra a Grécia perante o Tribunal de Justiça Europeu por não aplicação da Directiva Seveso, tanto mais que o «acidente» de Perama vem comprovar as negligências acumuladas;
4. Se tenciona intervir mais energicamente para que a directiva seja aplicada em todas as regiões que dispõem de instalações perigosas, em particular em Perama, tendo nomeadamente em consideração que o Parlamento Europeu está a discutir o relatório Bowe que propõe disposições muito mais rigorosas para a directiva, incluindo a programação das utilizações dos solos, que podem conduzir à obrigação de afastamento destas instalações bem como a negociações com as autoridades locais sobre esse afastamento.

**Resposta complementar dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão**

(15 de Novembro de 1995)

No seguimento da resposta da Comissão de 2 de Maio de 1995 e após discussões com as autoridades gregas, a Comissão informa o senhor deputado do seguinte:

1. O incêndio verificou-se em 7 de Fevereiro de 1995 nos armazéns da El Petrol em Perama, e não numa refinaria de petróleo. Dada a sua capacidade total de armazenamento, estas instalações não são abrangidas pelo artigo 5.º da Directiva Seveso (Directiva 82/501/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1982, relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais) ⁽¹⁾, não sendo obrigatória uma notificação. No entanto, as autoridades gregas, tendo especialmente em conta a elevada densidade de instalações perigosas (armazéns da BP, da Total e da Shell) nas imediações da El Petrol, decidiram exigir o cumprimento das disposições previstas nos artigos 3.º e 4.º da referida directiva pelo industrial. Por conseguinte, os «industriais são obrigados a provarem... que identificaram os riscos de acidentes graves existentes, adoptaram as medidas de segurança apropriadas e informaram, formaram e equiparam todas as pessoas que trabalham nos locais, de modo a garantir a sua segurança» (artigo 4.º da Directiva de Seveso).
2. De acordo com a informação fornecida pelas autoridades gregas, nenhum dos armazéns da BP, da Total, da Shell e da El Petrol, situados em Perama, é abrangido pelo artigo 5.º da Directiva Seveso, dada a sua capacidade total de armazenamento. Consequentemente, não

são de aplicação as disposições específicas desta directiva relativas à notificação, ao plano de emergência interno (artigo 5.º) e ao plano de emergência externo (artigo 7.º). Estas instalações são unicamente abrangidas pelas disposições gerais contidas nos artigos 3.º e 4.º

3. Posteriormente ao acidente, em 1992, a Comissão tem mantido o contacto com as autoridades gregas. Durante este período, as referidas autoridades tomaram medidas importantes no sentido de dar cumprimento às disposições constantes da Directiva Seveso. Estas disposições dizem especificamente respeito aos planos de emergência externos e à informação do público.
4. Após a adopção pelo Parlamento, em primeira leitura, do seu parecer sobre a proposta de directiva do Conselho relativa ao controlo dos riscos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ⁽²⁾ (relatório Bowe) e o acordo político sobre uma posição comum do Conselho de 23 de Junho de 1995, a Comissão, em colaboração com as autoridades dos Estados-membros, iniciou já o trabalho relativo à implementação do projecto de directiva. Um aspecto importante deste trabalho diz respeito ao ordenamento do território, incluído pela primeira vez nas disposições do texto. A Comissão trabalhará em estreita colaboração com os Estados-membros de modo a assegurar uma implementação consistente em toda a Comunidade.

⁽¹⁾ JO n.º L 230 de 5. 8. 1982.

⁽²⁾ COM(94) 4.

**PERGUNTA ESCRITA E-1631/95
apresentada por Markus Ferber (PPE)**

à Comissão

(12 de Junho de 1995)

(96/C 66/03)

Objecto: Apoio da União Europeia à investigação

No tocante ao apoio financeiro concedido pela UE para fins de investigação e desenvolvimento (I&D), durante o período compreendido entre 1992 e 1994, solicita-se à Comissão que preste as seguintes informações:

1. Qual o montante das verbas atribuídas em 1992, 1993 e 1994 a cada um dos Estados-membros da Comunidade?
2. Qual o montante do apoio financeiro concedido à Alemanha durante o período em referência e que medidas foram com o mesmo contempladas?
3. Qual o montante do apoio financeiro — discriminado por tipo de beneficiário (universidades, institutos de investigação, PME, grandes empresas, etc.) — concedido aos diferentes *Länder*, durante o referido período?
4. Qual o número de pedidos de concessão de apoio financeiro em 1995, discriminados por tipo de programas e por Estados-membros da UE?

5. Entre os pedidos apresentados em 1995, qual a percentagem dos procedentes de PME na Comunidade e na Alemanha?

**Resposta complementar dada por Edith Cresson
em nome da Comissão**

(30 de Outubro de 1995)

Dada a dimensão da resposta, que inclui numerosos quadros, esta foi enviada directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

Os dados provêm de várias bases de dados. Não há um sistema informático centralizado que permita fazer uma apresentação do conjunto de todos os programas de investigação.

Por outro lado, a repartição dos créditos de investigação por Estado-membro poderá induzir em erro, uma vez que os fundos comunitários de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) não são atribuídos aos Estados-membros, nem às colectividades locais ou regionais, mas sim às empresas, universidades e centros de investigação estabelecidos na Comunidade que efectuem projectos de IDT seleccionados com vista à participação financeira comunitária. Além disso, uma tal repartição não dá qualquer indicação sobre os benefícios reais para as empresas, universidades e outras organizações dos Estados-membros decorrentes dos programas comunitários de investigação e desenvolvimento. A principal vantagem da participação nos programas é a do acesso que cada parceiro tem à totalidade dos resultados do projecto em que está envolvido, independentemente da sua contribuição financeira e do financiamento que recebe da Comunidade. Outra consequência importante é a criação e o desenvolvimento de infra-estruturas de investigação a nível europeu (por exemplo, de redes). Por conseguinte, os valores nacionais podem, quando muito, indicar de forma aproximada o grau de interesse e de participação dos cidadãos dos vários Estados-membros em cada programa específico.

PERGUNTA ESCRITA E-1899/95

apresentada por Nel van Dijk (V), Maartje van Putten (PSE)
e Doeke Eisma (ELDR)

à Comissão

(3 de Julho de 1995)

(96/C 66/04)

Objecto: Incompatibilidade entre o traçado da linha de Betuwe e a directiva relativa à conservação das aves selvagens

O Governo neerlandês decidiu construir, para integrar na linha de Betuwe, uma ponte de caminho-de-ferro sobre o canal de Pannerdensch e um via férrea (sob a forma de uma

«linha M») que atravessará a região adjacente dos Rijnstrangen (Posição do Governo, de 21 de Abril de 1995, Tweede Kamer, sessão de 1994-1995, 22589, n.º 71.) Possivelmente, a auto-estrada A15 será prolongada para Leste, paralelamente à via férrea.

A região dos Rijnstrangen, zona húmida e de silêncio, pertence à zona de desenvolvimento natural De Gelderse Poort, por sua vez incluída na Estrutura Ecológica Principal. A região dos Rijnstrangen é povoada por 120 espécies de aves, das quais 26 constam da lista vermelha de espécies de aves ameaçadas e vulneráveis dos Países Baixos. Os abetouros comuns existentes na zona constituem 9,1 % da população neerlandesa dessa espécie, e as gaivinas pretas 3,7 %, o que equivale a mais de 1 % da população dessas duas espécies no Noroeste da Europa. Também a garça pequena, a franga d'água grande, o codornizão, a andorinha-do-mar comum, o guarda-rios comum, o tartaranhão-ruivo-dos-pauis e o pisco de peito azul se reproduzem na região dos Rijnstrangen. 5 % dos cisnes pequenos do Noroeste da Europa invernam na zona ⁽¹⁾. Todas as espécies de aves atrás referidas constam do anexo I da Directiva 79/409/CEE ⁽²⁾, gozando de protecção especial com base neste diploma.

Do projectado viaduto sobre o canal de Pannerdensch, da via férrea na região dos Rijnstrangen e do eventual prolongamento da auto-estrada A15 vão resultar para a fauna ornitológica importantes perturbações sonoras e uma barreira física entre as áreas de reprodução e as áreas de alimentação. Desse modo, o *habitat* das referidas espécies vulneráveis será ameaçado.

Pelas razões aduzidas, poder-se-á considerar que a construção à superfície desta parte da linha de Betuwe e da A15 está em contradição coma directiva relativa à conservação das aves selvagens? Em caso de resposta afirmativa, que medidas tenciona a Comissão tomar junto do Governo neerlandês no sentido de preservar o valor ornitológico da região dos Rijnstrangen para a Europa?

⁽¹⁾ Dados relativos a 1989/1994, fornecidos pelo Vogelwerkgroep Arnhem e outros.

⁽²⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão**

(6 de Outubro de 1995)

A Comissão tem conhecimento da importância da Rijnstrangen para o abetouro comum, *Botaurus stellaris*, uma espécie enumerada no anexo I da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens, que estabelece que os Estados-membros devem tomar medidas de conservação especiais no que diz respeito ao seu *habitat* incluindo a designação de zonas de protecção especial (ZPA). O sítio é igualmente importante para o sapo-corredor, *Bufo calamita*, enumerado no anexo IV da Directiva 92/43/CEE, relativa à conservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens ⁽¹⁾, e, por conseguinte, objecto de medidas de protecção estritas.

Segundo as informações de que a Comissão dispõe, o Oude Rijnstrangen não foi designado como uma ZPE para as outras espécies de aves mencionadas pelos senhores deputados. Tais espécies ocorrem em Gelderse Poort em relação ao qual o Oude Rijnstrangen constitui uma parte.

A Comissão dirigiu-se às autoridades neerlandesas solicitando informações relativas ao projecto de construção de Betuwelijn através desta área e às medidas previstas para satisfazer as obrigações decorrentes das directivas mencionadas e decorrentes da Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽²⁾.

As autoridades neerlandesas responderam que será em breve tomada pelo Governo uma decisão relativa à Betuwelijn e que esta seria discutida no Parlamento neerlandês. Segundo as autoridades neerlandesas, o traçado exacto da linha ferroviária e as adaptações locais para resolver problemas ambientais apenas serão conhecidos após a conclusão desta discussão. Nem é possível, no momento actual, enumerar as medidas específicas que serão tomadas em cumprimento das supracitadas directivas. As informações relativas a tais medidas serão enviadas à Comissão o mais brevemente possível.

⁽¹⁾ JO n.º L 206 de 22. 7. 1992.

⁽²⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-1929/95
apresentada por Peter Crampton (PSE)
ao Conselho
(10 de Julho de 1995)
(96/C 66/05)

Objecto: Imigração e asilo na UE: informação

O Tratado CE não prevê a obrigação de as resoluções, recomendações, decisões, acções conjuntas ou posições conjuntas sobre questões ligadas à imigração e ao asilo, examinadas ao abrigo do terceiro pilar, serem publicadas no Jornal Oficial antes ou depois da sua adopção pelos ministros.

Dado que os Estados-membros têm adoptado actos deste género, pelo menos desde 1990, quer a nível intergovernamental quer, actualmente, ao abrigo do terceiro pilar, e que nenhum desses actos foi publicado oficialmente, poderá o Conselho elaborar uma lista completa dos documentos publicados e indicar que medidas foram tomadas para publicar ou para colocar à disposição do público cópias destes documentos que devem constituir os fundamentos da política europeia da imigração e do asilo?

Resposta

(15 de Janeiro de 1996)

1. O n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento Interno do Conselho prevê que as convenções elaboradas pelo Conselho no âmbito do título VI do Tratado da União Europeia serão publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Interno, a decisão de publicar outros actos no âmbito do título VI do Tratado será sempre adoptada no momento da adopção desses actos. Assim, a acção comum relativa às facilidades de viagem concedidas a estudantes de países terceiros residentes num Estado-membro foi publicada no Jornal Oficial ⁽¹⁾.

3. Além disso, os textos de um certo número de resoluções, recomendações e conclusões em matéria de imigração foram reproduzidos em anexo às comunicações à imprensa do Secretariado-Geral do Conselho, após a sua adopção (ver anexo XI-A do relatório do Conselho sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia).

4. Finalmente, o Conselho (Justiça e Assuntos Internos) de 23 de Novembro de 1995 deu o seu acordo à publicação no Jornal Oficial de uma série de actos e outros textos já adoptados no domínio do asilo e da imigração.

⁽¹⁾ JO n.º L 327 de 19. 12. 1994, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA E-1984/95
apresentada por Nel van Dijk (V)
à Comissão
(8 de Julho de 1995)
(96/C 66/06)

Objecto: Auxílio estatal concedido pela comuna de Haia

Tem a Comissão conhecimento do subsídio em espécie concedido pela administração comunal de Haia à empresa norte-americana Software Support Inc. para a convencer a fundar a sua primeira filial europeia nesta cidade, deixando deste modo a comuna de Leiden «a ver navios» ⁽¹⁾?

É verdade que este subsídio ascende a 500 000 florins neerlandeses, dos quais 250 000 provêm dos recursos próprios da comuna de Haia?

Foi este auxílio comunicado à Comissão, nos termos do n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CE?

Podemos falar, neste caso, de um auxílio estatal que falseia a concorrência, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Tratado CE?

Tenciona a Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do Tratado CE, tomar medidas no sentido de fazer suspender, proibir ou, sendo caso disso, obrigar à devolução do subsídio concedido à referida firma?

(¹) *NRC Handelsblad*, 15 de Junho de 1995.

**Resposta complementar dada por Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(23 de Novembro de 1995)

Na sequência da pergunta do senhor deputado relativa a uma presumível intervenção do município de Haia a favor da empresa Software Support Inc., a Comissão enviou um pedido de informações às autoridades neerlandesas.

À luz dos factos expostos na resposta destas últimas, conclui-se que o auxílio, no montante de 250 000 florins neerlandeses e não de 500 000 florins neerlandeses, não foi ainda concedido, encontrando-se apenas na fase de projecto. As autoridades neerlandesas comprometeram-se a notificar atempadamente o auxílio à Comissão para que esta se possa pronunciar, nos termos do n.º 3 do artigo 93.º do Tratado CE, antes de o auxílio ser executado.

PERGUNTA ESCRITA E-2157/95

apresentada por **Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)**

à Comissão

(28 de Julho de 1995)

(96/C 66/07)

Objecto: Projecto Hidrovia

Em que fase se encontram os estudos anunciados em diversos documentos da Comissão relativos à compatibilidade ambiental do projecto Hidrovia nos Estados que integram o Mercosur? Em que Estados são levados a efeito esses estudos?

Em que acordos concluídos com o CIH (Comité Intergovernamental da Hidrovia) se baseia a sua realização? Quais as repercussões

- a) para a execução do projecto e
- b) para a prossecução da participação da UE no projecto Hidrovia?

Em que critérios e investigações científicas no domínio da compatibilidade ambiental e do desenvolvimento sustentado se baseiam estes estudos?

Quais as conclusões, definitivas ou provisórias, obtidas relativamente à questão do aumento da velocidade de

circulação do fluxo mediante regularização do curso e às repercussões para as zonas das margens e para o ecossistema envolvente?

Ter-se-ão efectuado estudos sobre alternativas ao projecto Hidrovia? Em caso negativo, estarão os mesmos previstos?

Relativamente ao projecto Hidrovia e, de um modo geral, ao domínio do ambiente existem contactos, informais ou institucionais, com o grupo de trabalho REMA do Mercosur (Reunião especializada em meio ambiente)?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão**

(12 de Outubro de 1995)

A Comunidade (sobretudo alguns dos seus Estados-membros) constitui a região do mundo onde existem mais «hidrovias» (vias de comunicação fluviais), muitas delas artificiais, que estiveram na base da primeira revolução industrial e do seu desenvolvimento económico e social.

Tendo em conta esta experiência, os países da bacia do rio del Plata apresentaram um pedido de assistência à Comissão para o seu projecto de desenvolvimento da hidrovia natural do Paraná-Paraguai, já existente e a funcionar desde que há memória.

Estes países dirigiram-se igualmente a outras instituições, nomeadamente ao Banco Mundial, ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento. Esta última instituição comprometeu-se a realizar o estudo do impacte ambiental.

- Este estudo foi iniciado em Abril de 1995, prevendo-se que tenha uma duração de 18 meses.
- Os países em causa são os quatro países do Mercosur e, ainda, a Bolívia.
- A Comissão assiste mensalmente, enquanto convidada, às reuniões do Comité Hidrovia, através da sua delegação em Montevidéu e propôs a possibilidade de participar nos estudos, nomeadamente nos estudos relativos à viabilidade, à organização institucional e, posteriormente, no estudo de formação.
- Nesta fase, não foram ainda estabelecidos contactos com a REMA, embora estejam previstos no futuro acordo de cooperação entre a Comunidade e os países do Mercosur.
- Para informações sobre outras questões técnicas, o senhor deputado pode consultar as condições do estudo ou, eventualmente, dirigir-se ao BID, responsável pela realização do estudo de impacte.

As condições deste estudo de impacte ambiental, actualmente a ser realizado pelo BID, serão enviadas directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA E-2169/95
apresentada por Florus Wijsenbeek (ELDR)
à Comissão
(28 de Julho de 1995)
(96/C 66/08)

Objecto: Tarifas dos transportes aéreos

Sabe a Comissão Europeia que a European Air Shippers Association (EASA) se queixou das companhias de transportes aéreos quanto aos preços, à pontualidade e a outros serviços prestados?

Sabe a Comissão que os preços são determinados através de acordos mútuos entre aquelas companhias e a IATA?

Sabe a Comissão que as tarifas de transporte das companhias americanas são consideravelmente mais baixas, mas que as margens de erro e de atraso das companhias europeias são mais elevadas?

Como pensa a Comissão, perante a proposta da EASA, abordar a questão das tarifas no quadro do GATT?

Que medidas tenciona tomar a Comissão com vista a encontrar soluções para as referidas questões e a tornar as companhias de transportes aéreos europeias mais competitivas?

Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão
(23 de Outubro de 1995)

A Comissão mantém contactos regulares com a Associação de Transportadores Aéreos Europeus e tem conhecimento das preocupações desta associação sobre o nível dos serviços e o preço do transporte de mercadorias por via aérea.

A Comissão está também inteiramente informada sobre o papel e as funções da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA) nas consultas dos transportadores sobre as tarifas aplicáveis às mercadorias. De facto, a Comissão realizou uma investigação aprofundada da situação e decidiu que, em determinadas condições, tais consultas conduzem a vantagens substanciais para os consumidores, pelo que devem ser isentas da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Tratado CE. Por conseguinte, concedeu uma isenção de grupo, através da adopção do Regulamento (CEE) n.º 1617/93 da Comissão (1).

O contexto concorrencial da carga aérea é muito complexo. No entender da Comissão, não é possível afirmar categoricamente que os transportadores aéreos europeus prestem um serviço de carga aérea inferior aos dos transportadores aéreos dos Estados Unidos da América. De facto, é razoável afirmar que, nalguns aspectos, os transportadores aéreos europeus estão na vanguarda do mercado da carga aérea.

Actualmente, as tarifas relativas ao transporte de mercadorias por via aérea não são abrangidas nem pelo Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) nem pelo Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS). No entanto, no processo de revisão deste último, que está previsto para cinco anos após a sua entrada em vigor, poderá suceder que a questão seja levantada.

Recentemente, chamou-se a atenção da Comissão para o nível das tarifas estabelecidas pelas linhas aéreas através de consultas, bem como para o facto de ser muito reduzida a percentagem do transporte de carga europeu que dá de facto origem a acordos entre linhas — o que era em princípio o objectivo destas negociações. A Comissão decidiu, portanto, iniciar consultas com vista à possível abolição da isenção relativa às consultas de tarifas no domínio do transporte aéreo de carga.

Simultaneamente, a Comissão solicitou ao Conselho directivas para a negociação de um acordo de aviação entre a Comunidade e os Estados Unidos da América que abranja a carga aérea. O acordo previsto destina-se a criar uma situação de igualdade que permita a concorrência leal e conduza assim a uma diminuição do preço do transporte de carga aérea.

(1) JO n.º L 155 de 26. 6. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2186/95
apresentada por Ursula Schleicher (PPE)
à Comissão
(28 de Julho de 1995)
(96/C 66/09)

Objecto: Protecção dos recursos hídricos a nível europeu / listas coerentes de substâncias/transparência

As diversas directivas comunitárias contêm listas de substâncias e de instalações ou processos industriais considerados como representando uma ameaça especial para o ambiente. As referidas listas variam de uma directiva para outra [76/464/CEE (1), PCIP (prevenção e controlo integrados da poluição), Seveso, águas para consumo humano/águas subterrâneas], o que em alguns casos se pode justificar, mas indicia, de um modo geral, uma falta de coordenação técnica e organizativa. Em especial no que diz respeito à directiva PCIP, verificam-se múltiplas adições ou correcções às disposições existentes, por exemplo no que diz respeito à informação sobre as normas BAT (*best available technology*) — MTD (melhor tecnologia disponível) — por referência às obrigações de informação e aos questionários propostos com indicações sobre as normas de emissão ou de BAT bem como às disposições sobre o acesso a informações por referência à Directiva 90/313/CEE, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente (2).

1. Não entende a Comissão ser necessária uma melhor coordenação das listas de substâncias e de origens, isto é de indústrias, incluídas nas diversas directivas UE?

2. Não deveria haver uma melhor coordenação dos requisitos para protecção do ambiente, através da regulamentação de determinadas substâncias e actividades?
3. Não seria possível dilucidar, nomeadamente através de um estudo de viabilidade no sentido do Quinto Programa de Acção em Matéria de Ambiente, quais os requisitos que podem ser estabelecidos pelas diversas directivas e quais as possibilidades de melhorar a coordenação e de simplificar o direito europeu relativo ao ambiente?
4. A existência de listas coerentes de substâncias nas várias directivas não constitui uma condição indispensável à aplicação das mesmas, bem como a um controlo eficaz nos Estados-membros?
5. Que possibilidades vê a Comissão de melhorar a abordagem por substâncias, a nível da protecção dos recursos hídricos, tendo em conta o moroso processo de fixação de valores-limite para cada substância?

(¹) JO n.º L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

(²) JO n.º L 158 de 23. 6. 1990, p. 56.

PERGUNTA ESCRITA E-2187/95
apresentada por Ursula Schleicher (PPE)

à Comissão
(28 de Julho de 1995)
(96/C 66/10)

Objecto: Protecção dos recursos hídricos a nível europeu/
/avaliação de riscos

A directiva PCIP constitui, em última instância, um desenvolvimento da Directiva 84/360/CEE, relativa à qualidade do ar (¹), na qual, para utilizar um eufemismo, foram incorporados elementos da Directiva 76/464/CEE, relativa à qualidade das águas. Não se trata de saber se em ambas as directivas prevalece a abordagem por sectores ou a abordagem por substâncias. No passado, só para um reduzido número de sectores industriais foram infelizmente desenvolvidas e adoptadas pelo Conselho normas relativas a emissões. Enquanto a directiva de 1976 proporciona critérios para a classificação de substâncias perigosas, como o grau de toxicidade, a persistência e capacidade de bioacumulação, a directiva PCIP não contém quaisquer critérios para a selecção das substâncias cujas emissões pretende evitar ou, pelo menos, reduzir. No entanto, a legislação da UE relativa a substâncias químicas prevê já a avaliação de riscos, bem como o instrumento de gestão dos mesmos, o que se encontra igualmente previsto no projecto conhecido de modificação da directiva de 1976. Além disso, a Comissão comprometera-se a apresentar à Conferência para a Protecção do Mar do Norte, em 1995, um processo de avaliação adequado, que serviria de base à actualização das listas de substâncias contidas no direito da UE relativo à qualidade das águas.

1. Não deveriam figurar justamente na directiva PCIP as condições/critérios para definição e alargamento das listas de substâncias?
2. Que critérios deverão aplicar-se à inclusão de novas substâncias nas referidas listas?
3. Não deverão logicamente tais critérios decorrer de uma análise e gestão de riscos, em paralelo com a legislação aplicável a substâncias químicas?

Resposta comum às perguntas escritas
E-2186/95 e E-2187/95
dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(8 de Novembro de 1995)

A proposta de directiva relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) (¹) inclui uma lista completa indicativa das famílias de substâncias. Esta lista não é, por natureza, exclusiva. A aplicação do princípio da acção preventiva tal como traduzido no projecto da directiva PCIP requer um controlo prévio através dos melhores métodos. Para melhorar a eficácia do processo de licenciamento, os valores-limite de emissão poderão ser complementados ou substituídos por parâmetros ou medidas técnicas equivalentes.

A condição para que as listas de substâncias sejam coerentes entre si nas várias directivas pressupõe que as substâncias se comportem da mesma forma em todos os meios ambientais, em termos físicos, químicos e bioquímicos. Uma vez que essa situação constitui a excepção e não a regra, para definir eficazmente as prioridades de entre os objectivos de cada directiva é inevitável que surjam diferenças nas listas o que, no entanto, não exclui a necessidade nem sugere a falta de coordenação técnica e orgânica entre as directivas no desenvolvimento das prioridades.

A abordagem adoptada na proposta de directiva PCIP, tal como exemplificada no artigo 8.º, constitui uma forma de alargamento e, portanto, de melhoria em relação à abordagem da substância única na medida em que se trata o problema da poluição do ponto de vista da indústria ou do processo industrial. Os valores-limite de emissão poderão ser definidos para grupos, famílias ou categorias de substâncias ou poderão ser complementados ou substituídos por parâmetros ou medidas técnicas equivalentes.

A Comissão declarou claramente no Conselho Europeu de Edimburgo de 1992 que iria analisar a legislação ambiental a fim de definir a eficácia da coordenação e os meios de simplificação. Trata-se de um processo contínuo.

(¹) COM(93) 423 final — JO n.º C 311 de 17. 11. 1993 [alterada por COM(95) 88 final — JO n.º C 165 de 1. 7. 1995].

PERGUNTA ESCRITA E-2194/95
apresentada por Ursula Schleicher (PPE)
à Comissão

(28 de Julho de 1995)
 (96/C 66/11)

Objecto: Protecção dos recursos hídricos a nível europeu/
 /conceito-chave de «melhor tecnologia disponível
 (MTD)»

O objectivo da proposta de directiva PCIP é o de especificar os conceitos jurídicos pouco claros e as cláusulas gerais da «melhor tecnologia disponível» ou dos «melhores meios disponíveis», contidos nas directivas 84/360/CEE⁽¹⁾ e 76/464/CEE⁽²⁾, com o objectivo de oferecer aos Estados-membros um enquadramento mínimo para o desenvolvimento de normas de emissão próprias ou de valores-limite nas próprias autorizações de instalação. As conversações em curso nos grupos de trabalho do Conselho e nos círculos interessados mostram que alguns Estados-membros vêm confirmadas as suas opiniões divergentes pela definição de MTD na proposta PCIP. A definição de MTD apresenta, portanto, deficiências manifestas, não indicando, em especial, quem pode e deve definir a melhor tecnologia disponível.

1. A quem cabe definir a melhor tecnologia disponível: aos engenheiros, ao legislador ou ao organismo encarregado da autorização?
2. Com a definição actual, não se confundem na directiva PCIP duas situações distintas: por um lado, a descrição de um estado avançado da tecnologia e, por outro lado, a consideração de outros interesses como, por exemplo, a proporcionalidade e a viabilidade económica do ponto de vista do requerente?

⁽¹⁾ JO n.º L 188 de 16. 7. 1984, p. 20.

⁽²⁾ JO n.º L 129 de 18. 5. 1976, p. 23.

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão

(26 de Outubro de 1995)

No âmbito da proposta da directiva relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP)⁽¹⁾, as melhores tecnologias disponíveis (MTD) em relação a um sector ou processo particulares são identificadas de acordo com a sua compatibilidade com a definição de MTD na directiva — não são definidas em si mesmas. O intercâmbio de informações relativas às MTD em aplicação do n.º 2 do artigo 15.º da directiva aperfeiçoará a aplicação da definição a sectores individuais e as autoridades tomarão em consideração estas informações e todos os outros factores relevantes enumerados no anexo IV da directiva, no estabelecimento de valores-limite de emissão aplicáveis a instalações particulares.

A definição de MTD toma em consideração a viabilidade económica mas não nada que corresponda à «aceitabilidade económica para o requerente». A inclusão da viabilidade económica e de outras considerações tais como custos e

benefícios resultam do facto de que todas as medidas de controlo de poluição, em conformidade com o Tratado CE, devem tomar na devida consideração os custos e benefícios da acção.

⁽¹⁾ COM(95) 88, JO n.º C 165 de 1. 7. 1995 que altera o COM(93) 423, JO n.º C 311 de 17. 11. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2195/95
apresentada por Ursula Schleicher (PPE)

à Comissão
 (28 de Julho de 1995)
 (96/C 66/12)

Objecto: Protecção dos recursos hídricos a nível europeu/
 /definição de «melhor tecnologia disponível
 (MTD)»

1. Considera a Comissão que as normas jurídicas da UE podem adoptar indiferenciadamente a definição de MTD incluída na directiva PCIP, que provém de acordos a nível de convenções internacionais de protecção dos recursos hídricos, ou entende que a mesma deve ser apreciada no que diz respeito ao seu conteúdo e efeitos jurídicos, com o objectivo de determinar claramente o que define uma norma técnica e determina em que medida e em que condições a mesma é observada, isto é, quais as possibilidades de modulação?

2. Sendo necessário partir da existência de desníveis no plano das «novas tecnologias» ou da «melhor tecnologia disponível» para a redução das emissões em instalações industriais na Europa, não entende a Comissão existir igualmente o perigo de o direito europeu do ambiente fomentar o *dumping* ambiental? Em seu entender, que papel deverão desempenhar a nível ambiental, justamente para a indústria europeia e em especial no que diz respeito ao artigo 130.ºS do Tratado, as questões da concorrência e da igualdade de oportunidades?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão

(20 de Outubro de 1995)

1. O projecto de directiva de prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP)⁽¹⁾ prevê o intercâmbio de informação sobre a melhor tecnologia disponível (BAT — *best available technology*) que constituirá o meio necessário para o debate da aplicação do conceito generalizado de BAT aos vários sectores e subsectores.

2. O objectivo de toda a política ambiental comunitária é assegurar a protecção integral do ambiente a nível de toda a Comunidade. Não há, portanto, perigo de uma indústria ou região de um dos Estados-membros dispor de vantagens competitivas. O papel da concorrência e da igualdade de oportunidades, no que respeita quer ao ambiente quer a

outras áreas, continuará a ser determinado pelas disposições relevantes do Tratado CE.

(¹) COM(95) 88, JO nº C 165 de 1. 7. 1995, que altera o COM(93) 423, JO nº C 311 de 17. 11. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2207/95
apresentada por Ursula Schleicher (PPE)
à Comissão
(28 de Julho de 1995)
(96/C 66/13)

Objecto: Protecção das águas europeias/atribuição de tarefas aos Estados-membros — falta de prescrições materiais

A modificação da directiva relativa à água potável, a nova directiva relativa à qualidade ecológica das águas e a directiva PCIP deixam entrever uma nova abordagem da Comissão, nomeadamente a indicação de exigências qualitativas como «a qualidade ecológica da água» ou a «aplicação da melhor técnica disponível». Porém, a Comissão não fornece quaisquer normas materiais, isto é nem valores-limites concretos nem normas de qualidade mensuráveis. A fixação desses critérios é aliás deixada aos Estados-membros ou mesmo, se estes não intervierem, aos serviços de autorização competentes localmente.

1. A Comissão não concorda que esta nova abordagem — a delegação em grande medida da fixação de normas nos Estados-membros — levará a novas exigências, não harmonizadas, quanto à autorização de instalações industriais ou outras?
2. Que sabe a Comissão quanto à aceitação de tais prescrições europeias apenas verbais por parte, por exemplo, dos municípios, da agricultura, das indústrias afectadas e das associações de defesa do ambiente?

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(6 de Novembro de 1995)

1. A Comissão adoptou a abordagem da proposta de directiva do Conselho relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP) (¹), que impõe uma avaliação da melhor solução, na perspectiva do ambiente em geral, para o controlo da poluição a nível da instalação individual, visto considerá-la um sistema mais adequado e adaptável de controlo da poluição industrial das instalações em causa do que o estabelecimento de valores-limite de emissão a nível europeu. A proposta de directiva não só proporciona orientações sobre a selecção da melhor tecnologia disponí-

vel (MTD) como prevê um intercâmbio de informações sobre a matéria. Este intercâmbio completo de pontos de vista entre os Estados-membros sobre o vasto nível de esforços em que se basearão os controlos das emissões permitirá analisar plenamente o conceito de MTD aplicado a um sector específico. A Comissão espera que um sistema deste tipo conceda a protecção mais flexível e adequada contra a poluição industrial em larga escala.

2. No que diz respeito à descrição verbal de «boa qualidade ecológica» contida na proposta de directiva relativa à qualidade ecológica das águas (²), o artigo 3º da proposta autoriza a Comissão a estabelecer especificações técnicas para a determinação da qualidade ecológica das águas, ou seja, a criar um sistema de classificação. Tais especificações garantirão, entre outros aspectos, a comparabilidade dos dados de monitorização e a determinação da qualidade ecológica das águas. Por outro lado, o artigo 5º impõe que os Estados-membros estabeleçam «metas operacionais» específicas, a fim de obterem uma boa qualidade ecológica. A questão da aceitação de «prescrições apenas verbais», é, por conseguinte, irrelevante, na medida em que se encontrarão disponíveis um sistema de classificação formal para a determinação da qualidade ecológica das águas e uma série de metas operacionais específicas.

(¹) COM(93) 423 final, JO nº C 311 de 17. 11. 1993, com a redacção que lhe foi dada pelo COM(95) 88 final, JO nº C 165 de 1. 7. 1995.

(²) COM(93) 680 final, JO nº C 222 de 10. 8. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2305/95
apresentada por Hiltrud Breyer (V)
à Comissão
(1 de Setembro de 1995)
(96/C 66/14)

Objecto: Ozónio

1. O relatório da PNUA sobre substâncias susceptíveis de destruírem a camada de ozónio vem evidenciar que o limite de 1%, em vez dos actuais 2,6% vigentes na UE, seria suficiente. Por que razão a UE não advoga uma redução deste limite?

2. Por que motivo a UE não adopta uma redução progressiva dos HCFC muito mais rigorosa, com vista a veicular uma posição firme?

3. Os Estados Unidos da América comprometeram-se a reduzir progressivamente a produção e o consumo de brometo de metilo até ao ano 2001. Até 1998, a UE reduzirá a sua utilização em 25%. Por que motivo adopta a UE uma posição tão pouco firme, em vez de seguir o exemplo dos Estados Unidos da América?

4. O PNUA informou que os países em vias de desenvolvimento (artigo 5.º) têm capacidade para produzir os seus próprios CFC. Assim sendo, por que motivo autoriza a UE a produção europeia destas substâncias destruidoras da camada de ozónio, as quais não são utilizadas na Europa?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão**

(1 de Dezembro de 1995)

1. e 2. Ao adoptar um limite de 2 % e 2015 como data de eliminação para os hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) como posição comunitária a defender em Viena por ocasião da sétima reunião das partes no protocolo de Montreal relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozónio (28 de Novembro a 7 de Dezembro de 1995), o Conselho de 6 de Outubro de 1995 tinha não só ultrapassado o actual protocolo de Montreal (limite de 3,1 % e eliminação dos HCFC em 2030) como igualmente do actual Regulamento (CE) n.º 3093/94 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1994, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozónio ⁽¹⁾ (limite de 2,6 % e eliminação em 2015).

3. No que diz respeito ao brometo de metilo, o Conselho de 6 de Outubro de 1995 adoptou uma posição comum tendo em vista as negociações que se desenrolarão em Viena. A produção e o consumo de brometo de metilo deveriam deste modo ser reduzidos de 25 % em 1998 e de 50 % em 2005 em relação à produção e consumo em 1991. O Conselho não se pronunciou, todavia, em relação a uma data de eliminação deste pesticida.

Contudo, a Comunidade reconhece igualmente o objectivo último de eliminação das emissões de brometo de metilo tendo em conta as condições económicas e técnicas. Por esta via, a Comunidade não se coíbe de negociar uma tal data de eliminação com os seus parceiros partes no protocolo de Montreal.

4. Uma proibição da produção comunitária de clorofluorcarbonetos (CFC) tendo em vista a sua exportação para os países em vias de desenvolvimento não exercerá efeitos especialmente benéficos sobre a camada de ozónio. Com efeito, se uma tal proibição se verificasse apenas no seio da Comunidade, os outros países produtores da Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Económico (OCDE) ou fora da OCDE poderiam ser tentados a reforçar a sua quota de mercado exportando maiores quantidades para os outros países em vias de desenvolvimento.

A protecção da camada de ozónio passa, por conseguinte, prioritariamente pela proibição rápida e total de toda a produção e de todo o consumo de CFC nos países em desenvolvimento. Esta proibição encontra-se actualmente fixada no ano 2010.

(1) JO n.º L 333 de 22. 12. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA E-2318/95
apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE)
e Juan Colino Salamanca (PSE)**

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(96/C 66/15)

Objecto: Insucesso escolar

Tenciona a Comissão tomar alguma iniciativa no sentido de avaliar o insucesso escolar nos diferentes Estados-membros da União Europeia, analisar as suas causas e atenuar ou evitar as suas consequências?

**Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão**

(3 de Novembro de 1995)

A Comissão empreendeu numerosas iniciativas relativas ao insucesso escolar no âmbito da cooperação a nível comunitário, designadamente acções de investigação, projectos-piloto e estudos cujo resultado foi publicado em 1994 sob o título: «A luta contra o insucesso escolar: um desafio para a construção europeia» (Eurydice). Este documento faz o ponto sobre os conhecimentos científicos disponíveis sobre o tema do insucesso escolar e dá uma ideia sobre as causas deste fenómeno.

O comissário responsável pela Educação pretende levar a cabo uma acção prioritária «Escolas da segunda oportunidade» no âmbito do novo programa *Socrates*. Essa acção pressupõe o recurso a pedagogias que utilizam em larga escala as novas tecnologias, particularmente mais adaptadas aos jovens imersos no mundo da imagem e do ecrã que o ensino livresco.

A ideia de desenvolver essa acção a nível europeu tem por base o facto de a expatriação, a saída dos bairros onde esses jovens se sentem verdadeiramente marginalizados constituírem em si mesmo poderosos factores de ressocialização. Estas ideias foram desenvolvidas numa comunicação à conferência anual da sociedade europeia para a formação de engenheiros.

A Comissão envia directamente este documento aos senhores deputados bem como ao Secretariado Geral do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA P-2407/95
apresentada por Raimondo Fassa (ELDR)
à Comissão
(1 de Setembro de 1995)
(96/C 66/16)

Objecto: Assistência à minoria cristã no Médio Oriente

Algumas organizações não-governamentais (ONG) inter-confessionais actuam no sentido de oferecer infra-estruturas sociais e programas de formação no Líbano à população cristã local, mas, infelizmente, a Comissão parece não estar interessada em apoiar tal iniciativa ou não ter a possibilidade de o fazer.

Atendendo ao facto de, em 1914, 25 % da população do Médio Oriente ter sido constituída por cristãos, proporção que baixou, em 1945, para 19 % e que hoje, com cerca de oito milhões de pessoas, mal atinge 8 % do conjunto da população dos países em questão, pode a Comissão informar se, e de que maneira, tenciona prestar apoio à minoria cristã no Médio Oriente?

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(25 de Setembro de 1995)

A Comissão foi informada sobre o trabalho notável realizado no Líbano pelas organizações não-governamentais (ONG) ecuménicas, concedendo-lhes todo o seu apoio. A título indicativo, a Comissão co-financiou 232 obras de carácter social com ONG europeias e libanesas. A contribuição comunitária eleva-se a 16,6 milhões de ecus.

Devem acrescentar-se a este valor os montantes afectados a projectos, de carácter social e ecuménico, integralmente financiados pela Comissão, tais como (referindo apenas alguns exemplos em 1994 e 1995) 19 milhões de ecus para a reconstrução de escolas primárias e secundárias, 11 milhões de ecus a favor dos desalojados e dois milhões de ecus na luta contra a droga.

PERGUNTA ESCRITA E-2438/95
apresentada por Hiltrud Breyer (V)
à Comissão
(1 de Setembro de 1995)
(96/C 66/17)

Objecto: Âmbito geográfico de aplicação do Tratado Euratom

1. Será que a Comissão se encontra consciente de que o âmbito geográfico de aplicação do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nos termos do seu artigo 198.º, é substancialmente diferente do do Tratado que institui a Comunidade Europeia e a que se refere o seu artigo 227.º?

2. Será que é do conhecimento da Comissão que o artigo 198.º, primeiro parágrafo, do Tratado Euratom consigna um âmbito geográfico de aplicação mais abrangente e compreende, em princípio, todos os territórios não europeus sob a jurisdição de um Estado-membro?

3. Será que a Comissão tem conhecimento de que, nos termos do n.º 2 do artigo 232.º do Tratado CE, as disposições constantes do Tratado Euratom — e, assim sendo, também o seu artigo 198.º, primeiro parágrafo — não se encontram sujeitas a derrogações pelo facto de poderem existir disposições de diferente teor no Tratado CE, princípio que, por conseguinte, é igualmente aplicável ao artigo 227.º do Tratado CE?

4. Será que a Comissão se encontra consciente de que apenas a cerca de 800 a 1 000 km de distância da região em que a República Francesa tem vindo a proceder a ensaios no atol de Mururoa se situa um território povoado que se encontra sob a jurisdição de um outro Estado-membro — Pitcairn Island —, ao qual são aplicáveis as disposições constantes do terceiro parágrafo, alínea c), do artigo 198.º do Tratado Euratom, em conjugação com o disposto no anexo IV do Tratado que institui a Comunidade Europeia?

5. Será, por último, que a Comissão tem conhecimento de que no decurso de um «ensaio particularmente perigoso» anteriormente efectuado no atol de Mururoa no Verão de 1979 se produziu um acidente cujos efeitos se sentiram a 1 500 km de distância?

Resposta dada por Jacques Santer
em nome da Comissão
(30 de Novembro de 1995)

A Comissão está plenamente consciente das diferenças que existem entre o âmbito geográfico de aplicação do Tratado Euratom e o do Tratado CE. Com efeito, contrariamente ao Tratado CE (artigo 227.º), o Tratado Euratom é aplicável aos países e territórios ultramarinos e, por conseguinte, à Polinésia francesa, bem como ao território britânico da ilha de Pitcairn que se situa a uma distância de 800 km do atol de Mururoa (artigo 198.º do Tratado Euratom e anexo IV do Tratado CE).

A Comissão tem conhecimento do fenómeno hidráulico de 1979, que causou a inundação parcial do atol de Mururoa e foi perceptível a distâncias consideráveis. Este fenómeno tem sido atribuído ao deslizamento de terrenos do atol. Outros fenómenos semelhantes, embora de menor importância, ocorreram entre 1977 e 1980. O fenómeno de 1979 foi causado pelas actividades associadas a ensaios nucleares, como indicado numa monografia publicada pelo CEA francês (Commissariat à l'Energie Atomique). Pouco tempo antes desse evento, foi detonado um engenho à profundidade de 987 m, em vez da profundidade previamente anunciada de 1 100 m, devido a problemas técnicos. Em conformidade com as informações disponíveis, tais dificuldades não se voltaram a repetir, dado as tecnologias aplicadas aos novos ensaios nucleares terem sido previamente revistas e aperfeiçoadas.

PERGUNTA ESCRITA E-2453/95
apresentada por Maartje van Putten (PSE)
à Comissão
(1 de Setembro de 1995)
(96/C 66/18)

Objecto: Coberturas especiais para refrigeradores e congeladores usadas em pequenas e médias empresas

1. A Comissão tem conhecimento das possibilidades de redução de 20% a 40% no consumo de energia de refrigeradores e congeladores de pequenas e médias empresas, tais como supermercados, mediante utilização de coberturas especiais?
2. A Comissão está ao corrente de que, de acordo com investigações feitas, essas coberturas permitem não só uma poupança considerável de energia como uma melhor regulação da temperatura desses aparelhos, o que tem influência benéfica sobre a higiene dos produtos e a saúde pública?
3. Poderá a Comissão indicar quais as experiências levadas a cabo (poupança de energia, higiene, reacções dos consumidores) no Reino Unido, onde a utilização dessas coberturas está amplamente divulgada em virtude dos severos controlos de regulação da temperatura nas referidas instalações de refrigeração e congelação?
4. Poderá a Comissão indicar como é controlado, nos Estados-membros, o cumprimento das normas europeias em matéria de regulação da temperatura em instalações de refrigeração e congelação e quais os resultados desses controlos?
5. A Comissão entende que seria conveniente, com base em considerações relativas à poupança de energia e à saúde pública, impor a obrigação de utilização de coberturas especiais em instalações de refrigeração e congelação de pequenas e médias empresas ou fomentar de outro modo essa utilização? Em caso afirmativo, como prevê a Comissão que isso se possa fazer?

Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão
(19 de Outubro de 1995)

1. A Comissão está consciente da poupança de energia possível no que respeita aos sistemas comerciais de refrigeração, nomeadamente os utilizados em supermercados e em lojas de produtos alimentares. No que respeita aos expositores de supermercados e de retalhistas, a maior parte das empresas utiliza expositores verticais para alimentos refrigerados e congeladores horizontais para alimentos congelados. No entanto, verifica-se igualmente a tendência para a utilização de expositores verticais para alimentos congelados, os quais são menos eficientes. A investigação sugere que a cobertura dos expositores verticais pode conduzir a uma redução de 50% do consumo de energia. As melhores coberturas são cortinas de ripas, enquanto que as tampas de vidro utilizadas em muitos supermercados tendem a ser menos eficientes, dado deverem ser aquecidas para evitar a

condensação. Por via de regra, é o comerciante quem decide como devem ser exibidos os produtos, sem atender ao consumo de energia. Se os requisitos do comerciante inviabilizarem as coberturas, recomenda-se vivamente o recurso a coberturas nocturnas.

2. A Comissão está também consciente de que um sistema de refrigeração coberto permite um melhor controlo da temperatura, que é importante para a higiene alimentar.
3. As disposições recentemente adoptadas pelo Reino Unido no que respeita ao controlo da temperatura acabam de entrar em vigor, não sendo ainda possível avaliar os seus resultados.
4. A Directiva 89/397/CEE, relativa ao controlo oficial dos géneros alimentícios⁽¹⁾, requer que funcionários responsáveis pelos controlos oficiais em cada Estado-membro efectuem inspecções de instalações alimentares, obtenham amostras e procedam à análise de alimentos, e procedam a outros controlos para comprovarem a observância da legislação relativa aos géneros alimentícios a nível comunitário e nacional.

Presentemente, a temperatura dos expositores de retalho está sujeita aos requisitos nacionais, no que respeita aos alimentos refrigerados, e às regras decorrentes da Directiva 89/108/CEE, no que respeita aos géneros alimentícios ultracongelados⁽²⁾.

Ao abrigo do artigo 14º da Directiva 89/397/CEE, a Comissão poderá formular recomendações sobre um programa de controlos alimentares. Em 1995, foi formulada uma tal recomendação⁽³⁾ sobre a avaliação das temperaturas dos alimentos congelados no sector retalhista. No âmbito do programa de 1996, dever-se-ia avaliar as temperaturas dos alimentos refrigerados do mesmo sector.

O controlo da temperatura dos alimentos é um dos meios de prevenção do crescimento de determinados microrganismos. As temperaturas reduzidas de armazenamento podem contribuir para a segurança global dos alimentos se estes tiverem igualmente sido preparados e armazenados em condições higiénicas, conforme previsto nas várias directivas relativas à higiene.

A Directiva 93/43/CEE, relativa à higiene dos géneros alimentícios, que abrange o sector retalhista, não especifica temperaturas de armazenamento, muito embora preveja que estas sejam analisadas a nível europeu no que respeita a determinados alimentos. A Comissão está actualmente a estudar esta questão, quer no âmbito dos seus trabalhos científicos quer no do Grupo de Trabalho de Higiene do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios.

5. A Comissão não prevê tornar compulsiva a utilização de coberturas nas lojas alimentares, uma vez que, em virtude do princípio da subsidiariedade e dos vários contextos nacionais, tais medidas serão melhor adoptadas pelos Estados-membros. A Comissão irá analisar em pormenor quais as medidas que poderiam ser utilizadas para promover a utilização de coberturas nos refrigeradores das lojas

alimentares, e, em termos gerais, a utilização de refrigeradores comerciais mais eficientes. Estas medidas poderiam incluir campanhas de informação, auditorias de energia e programas relativos a garantias e a cartas, a implementar em colaboração com os Estados-membros, as agências nacionais e locais de energia e os produtores de electricidade. Poderiam também ser executadas com o apoio dos programas *Save e Pace*, relativos à utilização racional de energia e electricidade.

(1) JO n.º L 186 de 30. 6. 1989.

(2) JO n.º L 40 de 11. 2. 1989.

(3) JO n.º L 65 de 23. 3. 1995.

PERGUNTA ESCRITA P-2470/95

apresentada por Luciana Castellina (GUE/NGL)

à Comissão

(1 de Setembro de 1995)

(96/C 66/19)

Objecto: Paraguai: projecto da UE no Chaco

Em Setembro de 1994, o Comité ALA aprovou uma proposta da Comissão de desenvolvimento sustentável e de protecção das comunidades índias no Chaco. Esta aprovação foi sujeita à condição de que na primeira fase do projecto fossem consultadas as populações índias e definidas as suas exigências em matéria de terras.

Dado que os direitos dos índios sobre as terras são reconhecidos na Constituição do Paraguai e que este país ratificou a Convenção 169 da OIT relativa aos direitos dos povos indígenas, tenciona a Comissão exercer pressão sobre o Governo do Paraguai para que este respeite as suas leis e a sua Constituição? Encara a possibilidade, por exemplo, de só aprovar definitivamente o projecto se as dotações necessárias à restituição das terras índias estiverem já efectivamente inscritas no orçamento do ano de 1996?

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1995)

O Paraguai é um país soberano, membro activo do Mercosur, com o qual a União Europeia tem desenvolvido, desde o seu regresso à democracia, uma cooperação muito frutuosa no âmbito do acordo de terceira geração, regido pela cláusula dos Direitos do Homem. Esta operação contempla tanto o diálogo político como o desenvolvimento económico e social.

1. O diálogo político institucionalizado entre a União Europeia e os países da América Latina contempla, nomeadamente, os problemas da marginalização e da exclusão social (tanto na América Latina como na União Europeia), concedendo uma atenção especial a certas categorias de pessoas particularmente desfavorecidas.

Na Declaração Final de Paris (17 de Março de 1995), os ministros dos Negócios Estrangeiros do Grupo do Rio e da União Europeia declaram:

«Os ministros manifestaram a sua determinação na protecção dos direitos das comunidades indígenas e do seu património cultural, no âmbito do desenvolvimento nacional dos seus respectivos países.»

2. É neste contexto de desenvolvimento nacional que o Paraguai apresentou à Comunidade Europeia um pedido de ajuda para um projecto de «desenvolvimento duradouro do Chaco», cujos objectivos essenciais são os seguintes:

- apoio ao desenvolvimento sustentável, acompanhado da redistribuição das terras e da concessão de títulos de propriedade pelo Governo do Paraguai,
- apoio a um ecossistema de uma grande biodiversidade, graças ao ordenamento de três grandes parques naturais de cerca de 1 100 000 hectares,
- ajuda especial aos mais desfavorecidos, como «os agricultores sem terras» e as comunidades indígenas paraguaias.

O projecto foi definitivamente aprovado pela Comissão em 12 de Outubro de 1994, após aprovação pelo Comité PVD-ALA em Setembro de 1994, tendo a Itália sugerido a divisão do projecto em duas fases, depois de ser definida a assistência técnica:

Primeira fase de 18 meses para preparar o programa pormenorizado das actividades, em cooperação e em consulta com as organizações não-governamentais (ONG) que trabalham na região, bem como com as várias instâncias competentes (por exemplo, o Instituto Nacional para o Desenvolvimento Indígena).

Será igualmente tida em conta a experiência da cooperação adquirida por certos Estados-membros, nomeadamente a Alemanha (GTZ), a Espanha e a Itália. O programa de actividades pormenorizado será submetido ao Comité PVD-ALA.

3. Importa referir que a redistribuição das terras e a concessão de títulos de propriedade pelo Governo do Paraguai são especificadas na convenção de financiamento.

PERGUNTA ESCRITA E-2482/95
apresentada por James Moorhouse (PPE)
ao Conselho

(13 de Setembro de 1995)
(96/C 66/20)

Objecto: Resumos de reuniões do Conselho Europeu

1. Poderá o Conselho confirmar se o seu Secretariado Geral tem um relato sucinto de todas as intervenções nas reuniões do Conselho Europeu (chefes de Estado e de Governo), feito pelos chamados «anotadores», presentes na sala?
2. Poderá o Conselho indicar onde, no Secretariado do Conselho, são guardados tais relatos, quem tem acesso aos mesmos e os critérios pelos quais se rege o Secretariado para conceder acesso aos referidos relatos?
3. Poderá o Conselho indicar se pretende tornar tais relatos acessíveis ao público, após um prazo considerado adequado, seja através da sua colocação nos arquivos da Comunidade no Instituto Universitário Europeu ou de outra forma?
4. Poderá o Conselho informar se a publicação não autorizada dos referidos relatos por terceiros seria considerada uma infracção a alguma lei europeia ou nacional, e, em caso afirmativo, que lei?

Resposta

(15 de Janeiro de 1996)

1. a 4. Não se faz nenhum resumo das intervenções proferidas em sessões do Conselho Europeu. Apenas se tomam notas manuscritas, a cargo dos funcionários do Secretariado Geral do Conselho presentes na sala. Essas notas, utilizadas para assistir a Presidência do Conselho Europeu na elaboração das suas conclusões, não são dactilografadas nem conservadas.

PERGUNTA ESCRITA E-2484/95
apresentada por Winfried Menrad (PPE)
ao Conselho

(13 de Janeiro de 1995)
(96/C 66/21)

Objecto: Normas relativas à inspecção de instalações e de dispositivos técnicos previstas na regulamentação aplicável à construção civil (no caso vertente: instalação de pára-raios)

Nos termos do regulamento de 1986 relativo aos especialistas actuantes no domínio da construção civil-BauSVO, acto jurídico emanado de Baden-Württemberg enquanto

Estado federado integrante da República Federal da Alemanha, é interdito aos construtores de pára-raios procederem como «especialistas reconhecidos» à inspecção periódica dos aparelhos por si instalados. Tais serviços, contratualmente estipulados, são confiados a terceiros, o que impõe limitações ao exercício da actividade profissional dos construtores em questão. Empresas de construção de pára-raios sítas em Baden-Württemberg afirmam não se encontrarem as empresas não alemãs sujeitas a esta restrição.

Assim sendo, pergunta-se ao Conselho:

1. Ao abrigo da livre circulação de mercadorias e de serviços, podem as empresas sediadas num outro Estado-membro da UE que não a Alemanha — contrastando com a situação jurídica oposta aplicável às empresas estabelecidas na Alemanha — proceder regularmente à inspecção de aparelhos de pára-raios por si instalados, por exemplo, em Baden-Württemberg?
2. Prevê-se que a legislação comunitária na matéria evolua de modo a que também as empresas estabelecidas na Alemanha sejam, de um modo geral, novamente autorizadas a procederem à inspecção das instalações por si efectuadas no sector da construção civil?

Resposta

(15 de Janeiro de 1996)

O Conselho não tem informações acerca das normas mencionadas pelo senhor deputado aplicáveis à inspecção da instalação de pára-raios em Baden-Württemberg. A este respeito, o Conselho recorda que a livre circulação de mercadorias no domínio da construção é regida pela Directiva 89/106/CEE, relativa aos produtos de construção, e que, caso surjam problemas de aplicação, competirá à Comissão, enquanto guardiã dos Tratados, tomar as medidas que se imponham.

Até à data, o Conselho ainda não recebeu nenhuma proposta de alteração da directiva acima referida; além disso, tão-pouco lhe foi enviada qualquer proposta relativa à livre prestação de serviços no sector da construção.

PERGUNTA ESCRITA E-2491/95
apresentada por Jannis Sakellariou (PSE)
à Comissão

(11 de Setembro de 1995)
(96/C 66/22)

Objecto: Discriminação de cidadãos da UE no Sul do Tirol aquando de aquisição de bens imobiliários

Tem a Comissão conhecimento de que os estrangeiros da UE que comprem um bem imobiliário em Itália, em especial no Sul do Tirol, têm de pagar taxas especiais que não são cobrados aos nacionais, como, por exemplo, uma taxa de residência?

É do conhecimento da Comissão que os estrangeiros da UE se vêem na obrigação de pagar quer uma taxa quer uma caução superior aquando de ligações como, por exemplo, a ligação telefónica?

Considera a Comissão correctos semelhantes procedimentos?

Em caso afirmativo, qual o fundamento legal e, em caso negativo, que medidas tenciona a Comissão tomar contra tal situação?

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão**

(16 de Novembro de 1995)

A Comissão tem conhecimento da cobrança de um imposto de estadia (*imposta di soggiorno nelle ville, appartamenti ed alloggi in genere*) na região em questão.

Segundo as informações de que a Comissão dispõe, este imposto aplica-se às pessoas que permanecem temporariamente com objectivos turísticos num município sem nele residirem. Aplica-se igualmente aos nacionais italianos e, como tal, a Comissão não pode considerar que se trata de uma infracção às disposições de não discriminação do Tratado CE.

Para além disso, a cobrança de tais impostos é da competência dos Estados-membros, não estando prevista qualquer medida de harmonização neste domínio.

No que se refere à questão de saber se os nacionais dos outros Estados-membros deveriam depositar, nessa região, uma caução mais elevada no que se refere à ligação às redes de infra-estrutura, a Comissão informa que não dispõe de qualquer informação sobre o assunto.

Caso o senhor deputado disponha de informações precisas a este propósito, a Comissão está disposta a examiná-las na perspectiva da sua compatibilidade com o direito comunitário.

PERGUNTA ESCRITA E-2526/95

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR)

à Comissão

(15 de Setembro de 1995)

(96/C 66/23)

Objecto: Harmonização do registo de barcos a motor (rápidos) na UE

1. Tem a Comissão conhecimento das disparidades existentes entre as legislações dos vários Estados-membros no que se refere ao registo dos barcos a motor (rápidos)?

2. Tem a Comissão conhecimento de que, nos Países Baixos, por exemplo, não são válidos os certificados de registo estrangeiros dos barcos a motor rápidos (nomeadamente, das motos de água) e de que os cidadãos europeus que chegam de barco aos Países Baixos procedentes de outro Estado-membro se têm de dirigir às autoridades competentes para adquirir *in loco* um certificado de registo?

3. Não considera a Comissão que, para o cidadão europeu, seria mais fácil se o certificado de registo da sua embarcação fosse válido em toda a União Europeia?

4. Concorda a Comissão com o facto de que a harmonização da legislação relativa ao registo das embarcações iria beneficiar tanto o turismo em geral como os interesses económicos das zonas turísticas marítimas e fluviais em particular?

5. Considera a Comissão oportuno elaborar uma directiva europeia sobre a harmonização do registo dos barcos a motor, com vista a eliminar os entraves à livre circulação das pessoas no interior da União Europeia?

6. Tenciona a Comissão elaborar uma directiva? Em caso afirmativo, quando?

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1995)

A Comissão está consciente do interesse que apresenta para as regiões turísticas ricas em possibilidades náuticas o desenvolvimento de actividades de tempos livres ligadas à utilização de embarcações com motores rápidos (e nomeadamente das motos de água).

A Comissão não dispõe de informações relativas às disparidades evocadas pelo senhor deputado entre as legislações dos Estados-membros relativas ao registo dos barcos a motor, nem tenciona propor uma directiva que harmonize o registo de tais embarcações. Lembra, todavia, que, uma vez que não existe harmonização comunitária em matéria de registo de tais embarcações, os Estados-membros são livres de adoptarem a sua própria regulamentação no respeito das regras do Tratado CE, tal como interpretadas pelo Tribunal de Justiça, e nomeadamente dos seus artigos 30º a 36º relativos à livre circulação das mercadorias no mercado interno.

PERGUNTA ESCRITA E-2546/95

apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)

à Comissão

(20 de Setembro de 1995)

(96/C 66/24)

Objecto: Ajuda alimentar ao Ruanda e Burundi

Segundo informações veiculadas pela agência Europa em 3 de Agosto de 1995, a Comissão Europeia concede ao

Ruanda e ao Burundi uma ajuda alimentar no valor de 25 milhões de ecus. Esta verba destina-se a viabilizar o retorno dos refugiados ao Ruanda assim como o reatamento de uma vida normal no Burundi.

Que géneros alimentícios estarão a ser disponibilizados neste contexto?

Onde (em que país ou região) e a que preços terão sido/estarão a ser comprados esses géneros?

Estarão a ser igualmente disponibilizadas sementeiras e/ou alfaias agrícolas?

Em caso afirmativo, qual a respectiva origem e a que preços terão sido/estarão a ser adquiridos?

**Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão**

(8 de Novembro de 1995)

A decisão relativa à concessão de 25 milhões de ecus à qual se refere o senhor deputado é uma decisão a título de ajuda humanitária, adoptada em 25 de Julho de 1995 a favor das populações do Ruanda e do Burundi refugiadas, repatriadas e desalojadas na região dos Grandes Lagos.

Esta decisão não inclui uma vertente de ajuda alimentar. Prevê o financiamento de produtos de base a favor das populações do Ruanda e do Burundi (água, cuidados de saúde, produtos de higiene), através de organismos parceiros tais como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, o Comité Internacional da Cruz Vermelha e diversas organizações não-governamentais. Este financiamento permitirá, no Ruanda, assistir os refugiados a reinstalar-se no seu local de origem e, no Burundi, apoiar as medidas de acompanhamento para a reinstalação das populações desalojadas (Tutsis) e dispersas (Hutus), bem como prestar assistência médica e sanitária e fornecer equipamento de reconstrução de pequenas dimensões.

No que diz respeito às necessidades alimentares no Ruanda e no Burundi, estas são cobertas por uma decisão de 1 de Março de 1995 que estabelece a concessão de 16,5 mil milhões de ecus para a aquisição de produtos alimentares e por medidas de apoio, tais como o fornecimento de sementes, de ferramentas, de fertilizantes e de assistência técnica. Um terço da ajuda foi afectado ao Burundi e os restantes dois terços ao Ruanda. A referida decisão tem por objectivo contribuir para o abastecimento adequado da região até ao final de Fevereiro de 1995.

**PERGUNTA ESCRITA E-2558/95
apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)**

à Comissão

(22 de Setembro de 1995)

(96/C 66/25)

Objecto: O álcool e os acidentes mortais na União Europeia

Segundo um estudo efectuado pelo Conselho Europeu para a Segurança dos Transportes, o álcool está na origem de 22% dos acidentes mortais que se verificam na União Europeia e de 19% dos acidentes com feridos, embora apenas 5% dos condutores conduzam sob o efeito do álcool. A referida organização salienta a necessidade de a União e os Estados-membros adoptarem medidas de luta contra o álcool, propondo, entre outras, a uniformização, em todos os países da União, da concentração máxima de 0,5 grama de álcool no sangue, a criação de um quadro legal que permita a uniformização da utilização dos dispositivos de controlo de alcoolemia e o desenvolvimento e instalação, nos veículos, de mecanismos que impeçam a condução sob o efeito do álcool.

Poderá a Comissão informar qual a sua opinião sobre as referidas propostas e se estudou, ou irá estudar, a possibilidade da respectiva concretização?

**PERGUNTA ESCRITA E-2600/95
apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE)
e Juan Colino Salamanca (PSE)**

à Comissão

(27 de Setembro de 1995)

(96/C 66/26)

Objecto: O consumo de álcool e os acidentes de circulação

Tendo em conta a relação existente entre o consumo do álcool e os acidentes de circulação, tenciona a Comissão tomar alguma medida com vista a estabelecer um limite máximo comum de alcoolemia em todos os países da União (por exemplo, 0,5 mg/ml), respeitando, contudo, os casos em que os limites sejam inferiores e, simultaneamente, fixar um nível mais reduzido para os jovens?

**Resposta comum às perguntas escritas
E-2558/95 e E-2600/95
dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão**

(19 de Outubro de 1995)

A Comissão apresentou uma proposta de introdução na Comunidade de uma taxa legal máxima de alcoolemia de

0,5 grama por litro ⁽¹⁾. No entanto, o Conselho não se debruça sobre a proposta desde 1989.

A Comissão, com o apoio do grupo de alto nível de representantes dos governos dos Estados-membros, criou um grupo de trabalho com o mandato de apresentar recomendações sobre os diferentes aspectos da luta contra a ingestão de álcool pelos condutores e sobre os efeitos nefastos das drogas e de alguns medicamentos na condução de veículos a motor (melhoria da informação sobre a matéria, sensibilização da opinião pública, legislação, regulamentação, controlos, incluindo instrumentos de controlo, sanções, reabilitação).

Aguarda-se um relatório para finais de 1995, com base no qual a Comissão analisará as eventuais medidas a adoptar, no respeito do princípio da subsidiariedade.

⁽¹⁾ COM(88) 707 final, JO n.º C 25 de 31. 1. 1989, alterada pela COM(89) 640 final, JO n.º C 11 de 17. 1. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-2599/95

apresentada por Jesús Cabezón Alonso (PSE)
e Juan Colino Salamanca (PSE)

à Comissão

(27 de Setembro de 1995)

(96/C 66/27)

Objecto: A PAC e a desertificação

A PAC promove o abandono de determinadas culturas de produção excedentária.

Dispõe a Comissão de algum estudo que permita concluir que essa política agrava — ou não — o processo de desertificação em algumas zonas de Espanha, uma vez que o abandono costuma verificar-se em terras de sequeiro situadas em encostas ou em solos pouco produtivos, mas, nas quais, a inexistência de cultivo origina problemas de degradação e erosão?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(26 de Outubro de 1995)

Presentemente, a Comissão não dispõe de qualquer estudo específico sobre o efeito da política de abandono da cultura de produtos excedentários, no que se refere aos problemas de desertificação em determinadas regiões espanholas.

Todavia, há vários projectos de investigação em curso, financiados pela Comunidade, relacionados com esta questão, nomeadamente projectos que fazem parte do programa

Air, cujo objecto são as relações entre a política agrícola e o espaço agrícola da Comunidade. Por outro lado, do programa *Camar* consta um projecto de investigação sobre a «interacção entre a agricultura, a economia local e a paisagem nas regiões mediterrânicas, destinado a propor sistemas duradouros, quer do ponto de vista económico quer ecológico».

Também no âmbito do programa de trabalho de investigação para o período de 1994/1998, um dos domínios seleccionados intitula-se: «Ajustar os métodos e sistemas de produção em agricultura às novas condições criadas pela reforma da política agrícola comum (PAC), despender um esforço sério no desenvolvimento de uma agricultura duradoura do ponto de vista do ambiente e da economia, mais respeitadora do meio, e aperfeiçoar os instrumentos de análise e de controlo indispensáveis aos gestores e às pessoas com poder de decisão no domínio da agricultura». É óbvio que a Comissão tenciona utilizar, logo que disponíveis, os resultados de todas essas investigações na formulação da política agrícola.

A política de abandono de culturas excedentárias, todavia, toma já em consideração o impacte sobre o ordenamento do território e o ambiente, embora os seus objectivos prioritários sejam o equilíbrio dos mercados e a manutenção do rendimento dos produtores. Assim, a repartição geográfica equitativa da redução da oferta constitui uma das características da actual PAC e, no que se refere ao meio ambiente, a regulamentação comunitária obriga os produtores que abandonam culturas a cuidar das terras de forma a evitar a erosão e a degradação do ambiente.

PERGUNTA ESCRITA E-2616/95

apresentada por Amedeo Amadeo (NI)

à Comissão

(2 de Outubro de 1995)

(96/C 66/28)

Objecto: Segurança de navios de passageiros

A proposta da Comissão relativa à segurança de navios transportadores ro-ro de passageiros diz respeito à aplicação obrigatória do Código Internacional de Gestão para a Segurança da Exploração dos Navios e Prevenção da Poluição (Código ISM), antecipando a sua aplicação para 1 de Julho de 1996, anteriormente prevista para Julho de 1998.

Congratulando-me com esta iniciativa e tendo presentes as tragédias que se verificaram nos últimos tempos com navios de passageiros, não poderá a Comissão manter, para casos esporádicos e devidamente justificados, algumas interrogações ao prazo de 1 de Julho de 1996?

Gostaria igualmente de recomendar que, antes de aceitarem os documentos de conformidade e os certificados de gestão da segurança emitidos por organismos de classificação que não pertencem à União Europeia, as administrações dos Estados-membros tenham a certeza de que a autoridade que

as emite exige padrões de conformidade equivalentes aos da União.

**Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão**

(26 de Outubro de 1995)

As obrigações que serão impostas aos Estados-membros em aplicação do futuro regulamento do Conselho relativo à gestão da segurança dos *ferries ro-ro* de passageiros ⁽¹⁾, em especial do n.º 6 do artigo 5.º, garantirão o respeito das normas internacionais (código ISM) pelos países terceiros.

No caso de um país terceiro recorrer a uma sociedade de classificação para a emissão de certificados ISM, esta última será obrigada a recorrer aos serviços de um organismo acreditado em conformidade com o disposto na Directiva 94/57/CE ⁽²⁾. Compete aos Estados-membros e à Comissão garantir que as sociedades reconhecidas a nível europeu ofereçam as condições necessárias para garantir uma certificação de qualidade e conforme com as normas internacionais.

Quanto às derrogações na data de entrada em vigor do regulamento, este estabelece-as de forma explícita e restritiva.

⁽¹⁾ A posição comum do Conselho sobre a proposta alterada de regulamento do Conselho [COM(95) 286 final] foi tomada em 28. 9. 1995.

⁽²⁾ JO n.º L 319 de 12. 12. 1994.

**PERGUNTA ESCRITA P-2648/95
apresentada por Herbert Bösch (PSE)**

à Comissão

(21 de Setembro de 1995)

(96/C 66/29)

Objecto: Ajudas à agricultura

Nos termos do artigo 143.º do Tratado de Adesão da Áustria à União Europeia, a Áustria apenas pode conceder ajudas à agricultura depois de estas terem sido autorizadas pela Comissão. Os agricultores austríacos estão à espera das ajudas há já algum tempo, o que tem gerado um grande descontentamento. A opinião pública considera que Bruxelas está em falta. Daí as seguintes perguntas:

1. Que pedidos relativos a ajudas à agricultura é que a Áustria já apresentou?
2. Que ajudas foram autorizadas pela Comissão e quando?
3. Por que motivo não autorizou ainda a Comissão as ajudas requeridas pela Áustria?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão**

(30 de Outubro de 1995)

1. A Áustria já apresentou os seguintes pedidos de ajudas agrícolas para aprovação:

- programa austríaco de promoção de práticas agrícolas extensivas respeitadoras do ambiente (ÖPUL),
- programa regional de ecopontos para a Baixa Áustria,
- directiva relativa à concessão de montantes compensatórios nas áreas menos favorecidas e a medidas nacionais,
- directiva especial relativa às ajudas aos investimentos na agricultura (participação financeira e medidas nacionais),
- directiva especial relativa às ajudas respeitantes a despesas com pessoal e equipamentos (directiva serviços) (parcialmente financiada e medidas nacionais),
- plano para a melhoria estrutural da transformação e das condições de comercialização de produtos agrícolas [Regulamento (CEE) n.º 866/90 ⁽¹⁾],
- sete documentos de programação únicos para o objectivo n.º 5b,
- um documento de programação único para o objectivo n.º 1,
- oito programas da iniciativa comunitária *Leader II*,
- um programa de reflorestação nos termos do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2080/92.

2. Dos quais foram aprovados:

- a decisão da Comissão, de 17 de Fevereiro de 1995, relativa à delimitação das áreas do objectivo n.º 5b,
- em 29 de Março de 1995, relativamente à Áustria, a directiva do Conselho relativa à lista comunitária das zonas desfavorecidas, nos termos da Directiva 75/1268/CEE, o Regulamento (CE) n.º 1755/95 da Comissão, de 19 de Julho de 1995, relativo aos agrupamentos de produtores e suas uniões,
- em 7 de Junho de 1995, o programa ambiental ÖPUL,
- em 20 de Julho de 1995, o programa de reflorestamento, nos termos do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2082/92,
- nos inícios de Outubro de 1995, o programa do objectivo n.º 1,
- os programas relativos ao objectivo n.º 5b apresentados devem ser adoptados em Novembro de 1995,
- a maioria das medidas relativas à directiva dos serviços foram aprovadas em 4 de Outubro de 1995.

3. A Comissão atribui uma grande importância ao exame dos programas austríacos. Uma vez que os programas apresentados introduzem os regulamentos estruturais e as medidas relativas à Áustria pela primeira vez, são muito completos e pormenorizados, exigindo um exame atento. Por esta razão, a Comissão exigiu informações suplementares e está em estreito contacto com as autoridades austríacas. Este facto afecta de uma forma considerável o calendário de aprovação dos programas. A Comissão, no entanto, calcula que a grande maioria dos programas que ainda não foram aprovados, devem vir a sê-lo até ao final do ano.

(¹) JO n.º L 91 de 6. 4. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-2673/95

apresentada por Josu Imaz San Miguel (PPE)

à Comissão

(4 de Outubro de 1995)

(96/C 66/30)

Objecto: Liberalização do mercado da energia

O Conselho «Energia» do mês de Junho adoptou um conjunto de conclusões sobre a liberalização do mercado da electricidade, tendo encarregado o Comité dos Representantes Permanentes de prosseguir os trabalhos com base nessas conclusões. Os representantes da Comissão manifestaram a sua satisfação relativamente a este acordo, embora reconheçam que deve ser completado. Em todo o caso, só no mês de Dezembro se poderá saber se o acordo definitivo responde efectivamente à exigência da liberalização do sector.

A Comissão pronunciou-se firmemente a favor da liberalização do mercado da energia, sem se deixar influenciar pelas noções de «garantia de aprovisionamento» e de «melhor serviço ao cliente» invocadas por alguns Estados-membros no intuito de impedir a liberalização dos seus mercados e, na realidade, de dissimular a ineficácia dos seus sistemas e das suas empresas públicas, ineficácia que «socializam» graças a custos não concorrenciais para a indústria e para os consumidores.

Caso o Conselho «Energia» não chegue a um acordo satisfatório antes do final de Dezembro com vista à liberalização do mercado da electricidade, tenciona a Comissão intervir contra os monopólios e direitos exclusivos do mercado do gás e da electricidade, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos pelo Tratado da União Europeia?

Atendendo à importância da realização do mercado da electricidade para a competitividade da indústria europeia e a criação de postos de trabalho, tenciona a Comissão

recorrer ao artigo 90.º do Tratado para criar o mercado interno da energia e actuar contra a regulamentação dos Estados-membros que se opõe a essa liberalização?

A Comissão inclui entre essas regulamentações contrárias ao objectivo da criação de um mercado interno da energia a Lozen (lei-quadro espanhola sobre o ordenamento da rede eléctrica nacional) que consagra um sistema unificado de exploração que faz pesar sobre a indústria e os consumidores os custos da sua ineficácia e impede o livre acesso ao mercado das empresas privadas do sector?

Resposta dada por Christos Papoutsis em nome da Comissão

(15 de Novembro de 1995)

A Comissão reitera o ponto de vista de que a energia deve fazer parte do mercado interno, como descrito no artigo 7.º do Tratado CE, e de que os mercados da electricidade e do gás natural, especificamente, devem ser liberalizados. No âmbito deste processo de liberalização, a segurança de aprovisionamento e o respeito das obrigações de serviço público devem ser garantidos. As propostas alteradas da Comissão relativas a regras comuns para o mercado interno da electricidade e do gás natural (¹) reflectem esta posição de base. Porém, a Comissão não aceitará argumentos que se baseiem na segurança de aprovisionamento ou no respeito das obrigações de serviço público como pretexto para impedir o aumento da concorrência.

Paralelamente às negociações do Conselho relativas às propostas supracitadas, a Comissão já denunciou ao Tribunal de Justiça a manutenção de monopólios de importação e exportação de electricidade e gás natural.

No que diz respeito às negociações tendentes à adopção de uma directiva relativa a regras comuns para o mercado interno da electricidade, a Comissão está a envidar todos os esforços possíveis para apoiar o Conselho «Energia» a adoptar uma posição comum na sua reunião de 14 de Dezembro que esteja em conformidade com as disposições do Tratado CE. Se as negociações do Conselho não revelarem qualquer progresso, a Comissão deverá adoptar as medidas necessárias com base nos poderes que lhe são conferidos nos termos do Tratado CE.

No que se refere ao quadro de regulamentação que regula o sector da electricidade espanhol (Lei n.º 40/1994 de 30 de Dezembro de 1994), a Comissão permite-se remeter o senhor deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-533/95 (²).

(¹) COM(93) 643 final.

(²) JO n.º C 222 de 28. 8. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-2675/95
apresentada por Nicole Fontaine (PPE)
à Comissão
(4 de Outubro de 1995)
(96/C 66/31)

Objecto: Regulamentação do transporte por ocasião de excursões locais no âmbito das geminações

O Regulamento (CEE) n.º 684/92, de 16 de Março de 1992, que estabelece regras comuns para o transporte de passageiros em autocarro ⁽¹⁾, prevê no seu artigo 12.º

«Excursões locais» que os serviços ocasionais internacionais destinados «a passageiros não residentes transportados previamente pela mesma transportadora» devem ser efectuados «com o mesmo veículo ou com um veículo da mesma transportadora ou grupo de transportadoras».

Em consequência, numa excursão em autocarro organizada no âmbito dos encontros de geminação, o grupo visitante deve utilizar o veículo em que efectuou a viagem internacional.

Ora, o grupo visitante é tradicionalmente acompanhado por membros do comité de geminação do país de acolhimento, o que implica o aluguer *in loco* de um segundo veículo. Segundo o espírito das geminações, é natural que os visitantes e os anfitriões queiram distribuir-se pelo dois veículos sem preocupações de nacionalidade. No entanto, para cumprir o texto legislativo supramencionado, seria necessário que tanto os convidados como os anfitriões utilizassem apenas os respectivos autocarros.

Como se explica esta medida e como se pode aplicá-la sem contrariar o espírito das geminações, tão encorajadas, alias, pelas instituições comunitárias? Pode a Comissão corrigir este aspecto desagradável da regulamentação?

⁽¹⁾ JO n.º L 74 de 20. 3. 1992, p. 1.

Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão
(27 de Outubro de 1995)

De facto, o artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 684/92, de 16 de Março de 1992, que estabelece regras comuns para os transportes internacionais de passageiros em autocarro prevê, em determinadas condições, a possibilidade de prestação de serviços de transporte nacionais por parte de transportadoras não residentes. Estes serviços destinam-se a passageiros não residentes anteriormente transportados por tais transportadoras em serviços internacionais ocasionais ou em serviços de vaivém internacionais com alojamento e

devem ser efectuados no mesmo veículo, ou num veículo da mesma transportadora ou grupo de transportadoras.

No entanto, o Regulamento (CEE) n.º 2454/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, que fixa as condições em que as transportadoras não residentes podem efectuar serviços de transporte rodoviário de passageiros num Estado-membro ⁽¹⁾, prevê no seu artigo 3.º que, até 31 de Dezembro de 1995, os transportes de cabotagem sob forma de serviços não regulares se limitem a circuitos de portas fechadas. Após essa data, todos os serviços não regulares poderão dispor de transportes de cabotagem.

Na medida em que o serviço de transporte nacional efectuado no âmbito dos encontros de geminação de cidades preenche as condições dos serviços de portas fechadas, ou seja, de serviços efectuados por um só veículo que transporte durante todo o trajecto o mesmo grupo de passageiros, não é necessário agrupar estes últimos em função da respectiva residência nem do facto de terem sido previamente transportados a partir de um outro Estado-membro. Este serviço não carece de autorização e deve efectuar-se com base apenas num certificado e num itinerário, tal como previsto nos anexos I e II do Regulamento (CEE) n.º 2454/92.

⁽¹⁾ JO n.º L 251 de 29. 8. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2680/95
apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)
à Comissão
(4 de Outubro de 1995)
(96/C 66/32)

Objecto: União aduaneira UE-Turquia e suas consequências para sectores sensíveis como o da indústria têxtil

O Conselho concluiu um acordo com as autoridades turcas um projecto de união aduaneira que deverá ser aprovado pelo Conselho. É um facto conhecido que a união aduaneira com a Turquia terá consequências de considerável importância para determinados sectores industriais da União Europeia e, designadamente, o da indústria têxtil.

Quais são as medidas que serão adoptadas pela Comissão para que a indústria turca, que irá desfrutar de todas as vantagens de uma participação na União Europeia, assumam também as obrigações correspondentes do ponto de vista social, ecológico, etc.? Foram feitos estudos e avaliações a esse respeito? Quais foram as iniciativas tomadas? Os produtores do sector da indústria têxtil na União Europeia manifestaram a sua concordância?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(5 de Dezembro de 1995)

No contexto das negociações da união aduaneira com a Turquia, o Conselho e a Comissão, numa declaração comum, comprometeram-se a examinar os problemas colocados pela Grécia no que respeita às novas condições a nível do comércio internacional e, se for caso disso, a apresentar as propostas consideradas necessárias para enfrentar a situação.

Além disso, a Comissão especificou que as suas propostas tomariam em consideração os problemas e os interesses da indústria têxtil e do vestuário da Comunidade.

Por outro lado, para evitar a distorção no mercado comunitário, na sequência da caducidade das disposições do artigo 6º do projecto de decisão de união aduaneira que estipula que

«as medidas relativas ao comércio de produtos têxteis e de vestuário caducarão logo que se verifique que a Turquia adoptou medidas em matéria de propriedade intelectual, industrial e comercial, de concorrência e, nomeadamente, medidas respeitantes aos auxílios estatais, cuja adopção está prevista na presente decisão, e que, em conformidade com as regras multilaterais actualmente em vigor, tomou as medidas necessárias para harmonizar a sua política comercial no sector dos têxteis com a da Comunidade».

PERGUNTA ESCRITA E-2689/95

apresentada por José Valverde López (PPE)

à Comissão

(4 de Outubro de 1995)

(96/C 66/33)

Objecto: Transposição para o direito espanhol da directiva relativa ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis

A Comissão poderá informar se o Governo espanhol procedeu à transposição da Directiva 90/232/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ JO nº L 129 de 19. 5. 1990, p. 33.

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão**

(28 de Novembro de 1995)

A Espanha não comunicou até ao momento as medidas nacionais de transposição da directiva em questão. Neste contexto, a Comissão deu início, em 1993, a um processo de infracção contra este país com base no artigo 169º do Tratado CE por não comunicação das medidas nacionais de execução, tendo apresentado o assunto ao Tribunal de Justiça em Março de 1995 ⁽¹⁾. O Tribunal de Justiça ainda não se pronunciou.

⁽¹⁾ Processo C-55/95.

PERGUNTA ESCRITA E-2695/95

apresentada por José Valverde López (PPE)

à Comissão

(4 de Outubro de 1995)

(96/C 66/34)

Objecto: Transposição para o direito espanhol da directiva relativa aos contratos públicos de serviços

A Comissão poderá informar se o Governo espanhol procedeu à transposição da Directiva 92/50/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ JO nº L 209 de 24. 7. 1992, p. 1.

**Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão**

(23 de Novembro de 1995)

A Espanha comunicou à Comissão, em Junho de 1995, as medidas nacionais de transposição da directiva (Lei 13/1995 de 18 de Maio relativa aos contratos das administrações públicas).

A Comissão arquivou assim o processo de infracção a que havia dado início contra a Espanha por não comunicação das medidas nacionais de execução.

A Comissão está actualmente a examinar a conformidade da lei com a directiva.

Para além disso, e sem prejuízo do que antecede, foram detectadas por várias vezes pela Comissão infracções pontuais que comprometem a aplicação prática do direito comunitário em matéria de contratos públicos.

PERGUNTA ESCRITA E-2696/95
apresentada por José Valverde López (PPE)
à Comissão
(4 de Outubro de 1995)
(96/C 66/35)

Objecto: Transposição para o direito espanhol da directiva que estabelece a coordenação das disposições relativas ao seguro directo vida

A Comissão poderá informar se o Governo espanhol procedeu à transposição da Directiva 92/96/CEE, que estabelece a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas ao seguro directo vida ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ JO nº L 360 de 9. 12. 1992, p. 1.

Resposta dada por Mario Monti
em nome da Comissão
(24 de Outubro de 1995)

Até este momento, a Espanha não comunicou as medidas de transposição para o direito espanhol da directiva em questão. Neste contexto, a Comissão deu início em 1994 a um processo de infracção contra a Espanha por não comunicação das medidas nacionais de execução. Se não for posto termo a esta infracção, a Comissão recorrerá brevemente para o Tribunal de Justiça.

PERGUNTA ESCRITA E-2698/95
apresentada por José Valverde López (PPE)
à Comissão
(4 de Outubro de 1995)
(96/C 66/36)

Objecto: Transposição para o direito espanhol da directiva relativa à lista de substâncias referidas no artigo 13º da Directiva 67/548/CEE

A Comissão poderá informar se o Governo espanhol procedeu à transposição da Directiva 93/90/CEE ⁽¹⁾, relativa à lista de substâncias referidas no nº 1 do artigo 13º, quinto travessão, da Directiva 67/548/CEE?

⁽¹⁾ JO nº L 277 de 10. 11. 1993, p. 33.

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão
(29 de Novembro de 1995)

O Governo espanhol notificou à Comissão as medidas nacionais de aplicação da Directiva 93/90/CEE em Junho último (Real Decreto 363/1995 de 10 de Março de 1995

publicado no jornal oficial espanhol, BOE nº 133 de 5 de Junho de 1995). Proceder-se neste momento ao controlo da conformidade dos referidos textos legislativos.

PERGUNTA ESCRITA E-2705/95
apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE)
à Comissão
(6 de Outubro de 1995)
(96/C 66/37)

Objecto: Suspensão das pescas nas águas da Mauritânia

A Comissão Europeia mostrou-se disposta a ponderar uma eventual suspensão das pescas em águas da Mauritânia por parte da frota europeia.

Considerou a Comissão as consequências que tal decisão teria para a frota espanhola, a mais afectada, tendo em conta a situação em que esta se encontra por falta de um acordo sobre esta matéria com Marrocos? Prevê a Comissão conceder ajudas aos pescadores espanhóis se acabar por ser aprovada a decisão de suspender as pescas?

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(11 de Dezembro de 1995)

O senhor deputado referir-se-á à resposta dada pela Comissão à pergunta escrita E-2552/95 da senhora deputada Fraga Estevez ⁽¹⁾.

As disposições do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 3699/93 ⁽²⁾ relativas à indemnização pelos períodos de suspensão temporária das actividades de pesca não abrangem, com efeito, situações imprevisíveis e não repetitivas. No respeitante à concessão de auxílios aos pescadores espanhóis, a suspensão temporária das actividades de pesca nas águas mauritanas corresponde a uma necessidade de repouso biológico, para permitir a reconstituição da unidade populacional. Dado que estes períodos de repouso biológico são quer programados quer previsíveis, afigura-se normal que sejam tidos em conta pelos armadores, a título previsional, nos seus programas de actividade de pesca. Além disso, já que o acordo foi prorrogado de um mês, devido à suspensão das actividades em causa, o período durante o qual os armadores irão exercer as suas actividades de pesca não sofrerá qualquer redução e não se traduzirá, portanto, numa perda de rendimentos. Nestas condições, nada justifica que estes custos sejam tomados a cargo pelos fundos comunitários.

⁽¹⁾ JO nº C 51 de 21. 2. 1996, p. 22.

⁽²⁾ JO nº L 346 de 31. 12. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2710/95
 apresentada por Stephen Hughes (PSE)
 à Comissão
 (6 de Outubro de 1995)
 (96/C 66/38)

PERGUNTA ESCRITA E-2711/95
 apresentada por Stephen Hughes (PSE)
 à Comissão
 (6 de Outubro de 1995)
 (96/C 66/39)

Objecto: Variante de Gateshead, Inglaterra

No tocante à variante proposta para Gateshead (A1M), no Nordeste de Inglaterra, pergunta-se à Comissão:

1. Beneficiará o projecto de construção da estrada em referência de recursos financeiros da União Europeia?
2. Terá sido apresentado e examinado o devido estudo de avaliação do impacte ambiental?
3. Justificar-se-á de facto uma tal extensão da estrada em causa e terão as autoridades britânicas procedido à devida ponderação das alternativas propostas?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
 em nome da Comissão
 (1 de Dezembro de 1995)

O financiamento das infra-estruturas de uma estrada nacional não é elegível para assistência a título dos programas dos fundos estruturais europeus actualmente disponíveis para o Nordeste de Inglaterra. Assim, não se regista qualquer assistência mediante subvenções desses fundos propostas para a construção da circular A1(M) de Gateshead. Também não se prevê qualquer assistência por parte da linha orçamental TEN.

Em virtude do estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽¹⁾, é o Estado-membro que, tendo em atenção a natureza, dimensões e localização de um projecto, decide se projectos deste tipo (anexo II da referida directiva) devem ou não ser submetidos a uma avaliação ambiental na acepção dessa directiva. Do mesmo modo, é ao Estado-membro que incumbe decidir de que forma deve ser conduzida a análise das alternativas adequadas ao projecto, ou dos elementos que o compõem.

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

Objecto: Apoio concedido ao abrigo do Feder — Reino Unido

Poderá a Comissão prestar informações circunstanciadas sobre a ajuda concedida ao Reino Unido ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional entre 1989 e 1994, ajuda essa não incluída no quadro comunitário de apoio e nas iniciativas comunitárias, especificando, se possível, quais os organismos beneficiários e os montantes com que foram contemplados e procedendo, ainda, a uma descrição sumária dos projectos visados?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
 em nome da Comissão
 (1 de Dezembro de 1995)

A ajuda concedida ao Reino Unido ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional entre 1989 e 1994, não incluída no quadro comunitário de apoio nem nas iniciativas comunitárias, consta do quadro seguidamente apresentado.

No que diz respeito aos estudos, avaliações e conferências co-financiadas ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 4254/88 ⁽¹⁾, não é possível identificar o elemento de despesa específico do Reino Unido, dado que as acções em causa cobrem vários Estados-membros.

A Comissão não pode especificar as entidades que beneficiaram dessas acções, dado que, em casos específicos, cabe ao Estado-membro designar os beneficiários finais.

⁽¹⁾ JO n.º L 374 de 31. 12. 1988.

Ano	Acção	Descrição	em milhões de ecus
1989	Indústria da construção naval, sem quota	Medida de desenvolvimento regional comunitária específica que contribui para a resolução das dificuldades de desenvolvimento de novas actividades económicas em determinadas zonas afectadas negativamente pela reestruturação da indústria de construção naval.	4,71
1989	Têxteis, sem quota	Medida de desenvolvimento regional comunitária específica que contribui para a resolução das dificuldades de desenvolvimento de novas actividades económicas em determinadas zonas afectadas negativamente pela reestruturação da indústria têxtil e do vestuário.	21,821
1990	Pesca, sem quota	Medida de desenvolvimento regional comunitária específica que contribui para a resolução das dificuldades de desenvolvimento de novas actividades económicas em determinadas zonas afectadas pelas medidas da política comunitária de pescas.	8,672
1990	Projecto-piloto, Londres	Abrange Brixton, Tower Hamlets, Deptford, Finsbury Park, Central Hackney, Kings Cross e Southwark. As acções destinam-se a incentivar o desenvolvimento económico de zonas habitacionais, através da conversão de garagens em oficinas e a desenvolver as oportunidades de formação.	5,1
1990	Projecto-piloto, Gibraltar	Como pequena cidade de 30 000 habitantes anteriormente dependentes do trabalho nos estaleiros navais, Gibraltar sente dificuldades no desenvolvimento da indústria transformadora e no fornecimento de serviços tais como a gestão de lixo. O projecto envolve uma abordagem integrada da reconversão de antigas instalações de reparação naval em instalações multifuncionais.	2,8
1991	Projecto-piloto, Belfast	O projecto destinou-se a reconciliar o desenvolvimento económico da zona portuária com a protecção de ambiente de um local considerado um dos santuários de aves mais importante na Europa, com a possibilidade de utilização dos ensinamentos obtidos a 38 outros estuários na Europa	3,357
1991	Projecto-piloto, Stoke	O projecto na zona de Gladstone/St. James consistiu em reabilitar uma zona industrial com base numa indústria (cerâmica), ligando a formação e a herança cultural à reabilitação industrial. A ideia é prover um centro de excelência centrado no <i>design</i> e na empresa, com ligação à herança industrial da zona.	2
1992	Projecto-piloto, Paisley	Criação de um centro comunitário multifunções de elevada qualidade, como um núcleo de reintegração de uma zona habitacional marginalizada na actividade económica da região.	1,95
1993	Têxteis, sem quota	Medida de desenvolvimento regional comunitária específica que contribui para a resolução das dificuldades de desenvolvimento de novas actividades económicas em determinadas zonas afectadas negativamente pela reestruturação da indústria têxtil e do vestuário.	7,75
Total			58,16

PERGUNTA ESCRITA E-2715/95
apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)

à Comissão
(6 de Outubro de 1995)
(96/C 66/40)

Objecto: Ajuda da União Europeia para combater a alga *Caulerpa taxifolia*

Num relatório recente do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente indica-se que a extensão da alga tropical invasora, denominada *Caulerpa taxifolia*, no Mediterrâneo se multiplicou 500 vezes nos últimos cinco anos. O relatório

adverte que, se não se tomarem quaisquer medidas, no ano 2000, a situação relativa a esta espécie marinha será incontrolável.

Devido ao seu rápido crescimento e à ausência de organismos consumidores, a alga, inócua para o ser humano, afasta as restantes espécies, provocando uma diminuição da riqueza dos fundos marinhos de até 75%. Segundo os peritos, a única forma de evitar o avanço da alga tropical é detectar a sua presença tão rapidamente quanto possível e proceder à erradicação manual das colónias.

Tendo em conta a enorme importância que reveste a conservação dos recursos marinhos e a preservação do equilíbrio ecológico — de interesse fundamental para a pesca no Mediterrâneo —, poderá a Comissão informar

qual é a contribuição comunitária para a erradicação da alga assassina e que esforços desenvolveu para mitigar os graves efeitos que a mesma provoca na riqueza dos fundos marinhos do Mare Nostrum?

**Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão**

(1 de Dezembro de 1995)

Em 1992, a Comissão co-financiou, através do instrumento financeiro *Life*, um projecto internacional destinado ao estudo do problema da expansão da *Caulerpa taxifolia* no Mediterrâneo. O projecto foi conduzido por equipas francesas, espanholas e italianas.

Neste contexto, o projecto deu origem ao primeiro seminário internacional, realizado em Nice, de 17 a 18 de Janeiro de 1994, que reuniu as análises das maiores autoridades científicas na matéria. Foi elaborado e publicado um relatório pelo GIS Poseidonie Marseille junto do parque científico e tecnológico do Luminy.

Em 1995, na sequência dos resultados encorajadores obtidos com o projecto anterior, a Comissão decidiu conceder um segundo financiamento *Life* a uma acção destinada a melhorar o controlo da expansão da *Caulerpa taxifolia* no Mediterrâneo.

PERGUNTA ESCRITA E-2718/95
apresentada por Luigi Moretti (ELDR)
à Comissão
(6 de Outubro de 1995)
(96/C 66/41)

Objecto: Programa da Comissão Europeia para o desporto

Em Outubro último, a Comissão Europeia, com base nas orientações e propostas do «Livro Branco» sobre crescimento, competitividade e emprego, organizou o programa *Eurathlon*, a fim de promover projectos e programas desportivos de dimensão europeia.

Inspirando-se em princípios de transparência, a Comissão comprometeu-se a seleccionar os projectos com base em critérios objectivos e a dar a necessária publicidade às iniciativas beneficiárias dos subsídios.

Pode a Comissão explicar por que motivo não foi ainda publicada a lista dos projectos seleccionados?

Considera a Comissão útil informar os participantes e o público sobre os critérios adoptados na selecção dos

projectos antes da publicação do novo programa para 1996?

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(23 de Novembro de 1995)

O senhor deputado está a referir-se ao programa *Eurathlon* cuja selecção final foi aprovada no mês de Maio de 1995.

As listas dos projectos seleccionados estão disponíveis desde 27 de Junho de 1995 e a Comissão enviou mais de 300 listas às pessoas interessadas. Todos os participantes, quer tenham sido seleccionados ou não, foram informados acerca dos resultados.

Entretanto, a Comissão publicou o novo programa *Eurathlon* para 1996 e informou todos os interessados através do envio do texto publicado no Jornal Oficial (1). O novo programa clarifica os critérios que foram adoptados, na sequência das experiências anteriores e de observações formuladas pelos interessados e pelo público em geral.

A Comissão transmite directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento, o comunicado de imprensa que anuncia a selecção final e cópia do programa *Eurathlon*.

(1) JO n.º C 262 de 7. 10. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-2723/95
apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE)
à Comissão
(6 de Outubro de 1995)
(96/C 66/42)

Objecto: Chuvas torrenciais e granizo na região de Valência

Na última quinzena de Agosto e primeiros dias de Setembro de 1995, a região de Valência foi vítima de tempestades de granizo, que causaram prejuízos na agricultura estimados em 15 000 milhões de pesetas espanholas.

Prevê a Comissão alguma ajuda destinada a paliar estes prejuízos? Em caso afirmativo, qual é o seu montante e quando estará disponível?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão**

(11 de Dezembro de 1995)

As ajudas de emergência às populações da Comunidade vítimas de catástrofes são concedidas pela Comissão

quando se trata de acontecimentos de envergadura e gravidade excepcionais para a vida dos habitantes, como símbolo de solidariedade humanitária e testemunho concreto da proximidade entre a União e os seus cidadãos.

No caso levantado pelo senhor deputado, trata-se, em contrapartida, dos efeitos de um acontecimento excepcional no aparelho produtivo da região afectada. A Comissão não previu qualquer ajuda para compensar as perdas devidas às chuvas torrenciais e ao granizo.

PERGUNTA ESCRITA E-2729/95
apresentada por **Christoph Konrad (PPE)**
à **Comissão**
(6 de Outubro de 1995)
(96/C 66/43)

Objecto: Expiração do Tratado CECA

1. Qual será o enquadramento jurídico comunitário da indústria siderúrgica depois de expirado o Tratado CECA?
2. Que medidas deverão ser tomadas para que a Comissão Europeia possa futuramente velar pela garantia de condições de concorrência equitativas?
3. Será possível utilizar os fundos remanescentes da CECA por forma a influírem sobre a evolução futura?
4. Sob que forma poderá a indústria siderúrgica da Europa Central e Oriental ser aproximada da União Europeia?

Resposta dada por Jacques Santer
em nome da Comissão
(11 de Dezembro de 1995)

1. A Comissão assumiu uma posição quanto ao futuro do Tratado da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), na sua comunicação ao Conselho e ao Parlamento de 15 de Março de 1991 ⁽¹⁾. Considerou que a data de 2002 deve ser mantida, devendo a transição para as disposições do Tratado CE ser organizada. Posteriormente, foram adoptadas outras decisões sobre a vertente orçamental e financeira das actividades CECA. Porém, subsistem algumas questões por resolver, como a garantia dos empréstimos contraídos que deve ser coberta após 2002 ou a utilização das reservas da CECA após essa data. Por outro lado, na comunicação referida, a Comissão havia previsto que — caso a ocasião se viesse a apresentar — deveriam ser revogadas certas disposições do Tratado CECA, em especial os seus artigos 71º a 75º, relativos ao comércio externo e 60º e seguintes, relativos aos preços, permitindo assim a aplicação antecipada das regras correspondentes do Tratado CE. Do mesmo modo, a Comissão tinha previsto que determinadas disposições, sobretudo em matéria financeira ou social, poderiam ser integradas no Tratado CE se tal se revelasse necessário.

Estas diferentes questões — que são, aliás, abordadas no memorando adoptado pelo Comité Consultivo CECA, em 28 de Junho de 1995, sobre os aspectos ligados à expiração do Tratado CECA ⁽²⁾ — são analisadas pela Comissão na perspectiva da Conferência Intergovernamental de 1996, que poderá permitir quer a supressão antecipada de certas disposições CECA quer a inclusão de outras disposições no Tratado unificado, facto que contribuiria, assim, para a consolidação dos Tratados pretendida pela Comissão (Relatório sobre o funcionamento do Tratado da União Europeia) ⁽³⁾.

2. As regras do Tratado CECA em matéria de concorrência (artigos 65º e 66º CECA) deveriam ser aplicáveis até ao termo da vigência do Tratado. Após o termo da vigência do Tratado CECA, a indústria siderúrgica estará sujeita às mesmas regras que os demais sectores industriais, o que terá como consequência a supressão do regime específico CECA em matéria de preços (artigos 60º a 64º desse Tratado) e a aplicação automática das regras do Tratado CE em matéria de não discriminação com base na nacionalidade (artigo 7º), de livre circulação (artigos 30º a 36º) e de concorrência [artigos 85º a 94º e Regulamento (CEE) n.º 4064/89] ⁽⁴⁾.

O Tratado CE inclui disposições específicas destinadas a proibir os acordos ou práticas concertadas ou os abusos de posição dominante que tenham um objecto ou um efeito restritivo em matéria de concorrência e que sejam susceptíveis de afectar o comércio entre Estados-membros. Estas disposições são susceptíveis de permitir a instauração ou a manutenção de um regime de concorrência leal entre empresas, tal como referido pelo senhor deputado.

Após o termo da vigência do Tratado CECA em 2002, os auxílios estatais à indústria siderúrgica serão sujeitos aos artigos 92º e 93º do Tratado CE. No entanto, tendo em conta as especificidades do sector e os seus antecedentes históricos e tendo em vista evitar uma mudança abrupta nos mecanismos de controlo em vigor, deverão ser mantidas regras específicas estritas sob forma quer de um enquadramento definido pela Comissão quer de um regulamento do Conselho.

3. A Comissão estuda cuidadosamente a questão da utilização do património CECA, eventualmente remanescente após o termo da vigência do Tratado. A Comissão tomará posição depois de ter recolhido as informações e os pareceres necessários.

4. No que diz respeito à aproximação entre a indústria siderúrgica dos países da Europa Central e Oriental e a da Comunidade, a Comissão está a examinar esta questão, que considera de suma importância. Além disso, a Comissão salienta que os acordos europeus em vigor estabelecem, num protocolo, que os países interessados são autorizados, a título excepcional, durante um período de cinco anos subsequente à entrada em vigor do acordo, a «conceder auxílios públicos para efeitos de reestruturação que levem à viabilização de empresas e com o intuito de uma redução global da capacidade de produção, desde que os montantes e intensidade de tais auxílios fiquem estritamente limitados ao que for absolutamente necessário para atingir esses objectivos e venham a ser progressivamente reduzidos» (Proto-

colo n.º 2 relativo aos produtos abrangidos pelo Tratado CECA, artigo 8.º, Acordo Europeu com a Hungria) (5).

(1) SEC(91) 407 final.

(2) JO n.º C 206 de 11. 8. 1995.

(3) SEC(95) 731 final.

(4) JO n.º L 395 de 30. 12. 1989.

(5) JO n.º L 347 de 31. 12. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2738/95

apresentada por Robert Sturdy (PPE),
Giles Chichester (PPE) e Bryan Cassidy (PPE)

à Comissão

(12 de Outubro de 1995)

(96/C 66/44)

Objecto: Proibição comunitária da DMD — tentativa de boicote do desenvolvimento rural?

O Regulamento (CE) n.º 1798/95 da Comissão (1) vem inserir o dimetridazol (DMD) no anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho (2) «que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal».

A inclusão da DMD neste anexo intitulado «Listas das substâncias farmacologicamente activas para as quais não pode ser fixado qualquer limite máximo» representa, efectivamente, a absoluta proibição da administração desta substância nos animais destinados ao consumo.

A DMD é indispensável na criação de espécies cinegéticas (faisões, perdizes) no Reino Unido, já que não existe ainda no mercado outro medicamento veterinário autorizado susceptível de combater com eficácia doenças como a histomoniasis e a hexamatiasis, a que estas espécies são particularmente sensíveis.

A indústria de criação de espécies cinegéticas ocupa um importante lugar na economia agrícola da União Europeia, já que proporciona um elevado número de postos de trabalho a meio tempo durante os períodos de criação e de caça, bem como de empregos a tempo inteiro durante todo o ano.

A criação de espécies cinegéticas constitui um importante incentivo para a manutenção, por parte dos proprietários de terras e organizadores de caçadas, de *habitats* propícios à criação dessas espécies em cativeiro ou em liberdade com os benefícios daí decorrentes para toda a vida selvagem.

As espécies criadas para caça não serão consumidas de imediato, já que decorrerão ainda algumas semanas/meses entre a administração do medicamento e o seu eventual abate. Deste modo, são praticamente nulos os riscos para a saúde pública que eventualmente possam advir da existência de resíduos de DMD nos animais abatidos.

Tem a Comissão a intenção de propor que as espécies cinegéticas sejam inseridas na Directiva 70/524/CEE «aditivos na alimentação para animais», a qual permite a utilização de DMD como aditivo profiláctico na alimentação para perus e pintadas?

(1) JO n.º L 174 de 26. 7. 1995, p. 20.

(2) JO n.º L 224 de 18. 8. 1990, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 1995)

A Comissão não dispõe de qualquer pedido oficial nem do processo a estabelecer em conformidade com as disposições da Directiva 70/524/CEE, relativa aos aditivos na alimentação para animais (1), para uma eventual extensão da autorização do dimetridazol aos alimentos destinados às aves de caça de criação.

(1) JO n.º L 270 de 14. 12. 1970.

PERGUNTA ESCRITA E-2753/95

apresentada por Luigi Moretti (ELDR)

à Comissão

(12 de Outubro de 1995)

(96/C 66/45)

Objecto: Publicitação dos programas comunitários e das acções de apoio

Tornou-se lugar comum na Comissão o hábito de publicar alguns avisos de concurso, programas e acções de apoio, não já no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, mas, sim, em Internet. Também os prazos de apresentação das candidaturas sofreram reduções — de 30 dias para 15 —, tornando impossível aos candidatos a elaboração de um programa mínimo. Refiram-se, a título de exemplo, a Acção de Apoio a Programas de Geminação de Museus Europeus e «Viagem através da Europa das Culturas».

Pode a Comissão indicar o motivo por que o *Jornal Oficial* não foi utilizado para efeitos de publicação das programas supramencionados?

Considera a Comissão congruente o prazo de 15 dias (a contar da data de publicação do concurso) para apresentação das candidaturas?

Considera a Comissão tal comportamento compatível com a sua Decisão 94/90/CEE (1) de 8 de Fevereiro de 1994?

(1) JO n.º L 46 de 18. 2. 1994, p. 58.

**Resposta dada por Marcelino Oreja
em nome da Comissão**

(19 de Dezembro de 1995)

A Comissão gostaria de informar o senhor deputado de que a Acção de Apoio a Programas de Geminação de Museus Europeus se tratou de uma acção concertada. A Comissão levou a cabo esta acção com base numa observação orçamental do Parlamento e na sequência de uma reunião dos directores de museus europeus e dos directores das administrações dos Estados-membros encarregadas da direcção dos museus a nível nacional. O Comité dos Assuntos Culturais do Conselho foi igualmente informado desta acção organizada em concertação com o conjunto dos serviços em causa.

O convite para apresentação de manifestações de interesse foi publicado em 20 de Julho de 1995 e a data limite para apresentação das candidaturas foi fixada em 30 de Setembro de 1995, ou seja, cerca de dois meses e meio a contar da data de publicação, a fim de ter em consideração o período de férias.

O convite para apresentação de manifestações de interesse foi divulgado:

- junto dos participantes na reunião dos directores de museus e dos ministérios da Cultura dos Estados-membros,
- junto das Representações Permanentes dos Estados-membros junto das Comunidades Europeias,
- através da NEMO (Network of European museums organisation),
- junto das pessoas que constam da lista de divulgação da Comissão,
- mediante pedido escrito ou por telefone,
- e, finalmente, através da Internet.

No que diz respeito ao projecto «Viagem através da Europa das Culturas», foram enviadas, em Julho de 1995, 45 cartas às universidades, como forma de permitir conhecer o interesse eventual que um projecto deste tipo poderia suscitar, projecto esse que ainda não se encontra em fase de realização.

Para além disso, a fim de completar o panorama das propostas de outros meios profissionais e conhecer a sua amplitude, este projecto foi igualmente publicitado através da Internet. Esta informação através da Internet não constitui uma proposta de prestação de serviços concreta, tendo apenas como objectivo avaliar o interesse suscitado pelo projecto.

Por último, a Comissão gostaria de informar o senhor deputado de que a sua Decisão 94/90/CEE, de 8 de Fevereiro de 1994, relativa ao acesso do público aos documentos da Comissão não é, na sua opinião, aplicável ao caso em análise. Com efeito, esta decisão, que faz parte de um conjunto de diferentes medidas adoptadas pela Comissão a fim de aumentar a transparência dos seus trabalhos e de se aproximar dos cidadãos, destina-se exclusivamente a tornar mais acessíveis aos cidadãos que o solicitem os documentos internos da Comissão, ou seja, os documentos que não se destinam a publicação. Esta política surge como complemento das iniciativas da Comissão no âmbito da sua política

de informação e de comunicação. Os documentos a que o senhor deputado faz referência destinavam-se a publicação.

**PERGUNTA ESCRITA P-2765/95
apresentada por Hiltrud Breyer (V)
à Comissão**

(3 de Outubro de 1995)

(96/C 66/46)

Objecto: Utilização das dotações destinadas à investigação

1. A Comissão pode garantir que o aumento de 7% do orçamento da investigação, subsequente à adesão dos novos Estados-membros, se traduzirá por um aumento correspondente das despesas no domínio dos programas de investigação estabelecidos?
2. Pode facultar uma lista pormenorizada da repartição das dotações suplementares no âmbito da investigação?
3. A Comissão respeitará os seus compromissos em matéria de transparência fornecendo informações sobre a afectação destas dotações suplementares?
4. A Comissão pode garantir que essas dotações suplementares para a investigação não serão afectadas às *task forces*?

**Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão**

(3 de Novembro de 1995)

As propostas da Comissão [proposta de decisão do Parlamento e do Conselho que adapta a Decisão 1110/94/CE relativa ao quarto programa-quadro de acções comunitárias de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (1994/1998) na sequência da adesão à União Europeia da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e proposta de Decisão do Conselho que adapta a Decisão n.º 94/268/Euratom relativa ao programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino (1994/1998) na sequência da adesão à União Europeia da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia] ⁽¹⁾ de adaptação do quarto programa-quadro foram já apresentadas ao Parlamento e ao Conselho. Deverão ser adoptadas, respectivamente, em co-decisão entre o Parlamento e o Conselho e pelo Conselho após a consulta habitual do Parlamento. No entanto, o parecer da Comissão consta claramente da proposta e é no sentido de que as decisões sejam essencialmente adaptações técnicas necessárias para atender às consequências financeiras do alargamento, devendo simultaneamente preservar os objectivos e o equilíbrio entre as prioridades técnicas e científicas aprovado aquando da adopção do programa-quadro. Os fundos devem, portanto, ser utilizados de acordo com a repartição indicativa já elaborada no âmbito dos programas específicos e com os princípios da transparência e da

igualdade de tratamento na selecção dos projectos de investigação.

No que respeita às *task forces*, a Comissão revelou igualmente que elas operam no âmbito do quadro jurídico das decisões que estabelecem e implementam o programa-quadro e que o seu principal objectivo é uma melhor clarificação das actividades de investigação relevantes dos programas específicos. As recomendações das *task forces* deverão ser concluídas dentro em breve.

(¹) COM(95) 145.

PERGUNTA ESCRITA E-2775/95

apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)

à Comissão

(12 de Outubro de 1995)

(96/C 66/47)

Objecto: Fundação europeia para a investigação nos sectores do carvão e do aço

A Eurofer comunicou à Comissão o seu apoio à criação de uma fundação europeia para a investigação nos sectores do carvão e do aço, na perspectiva da cessação da vigência, no ano 2002, do Tratado CECA. Segundo esta associação, será necessário assegurar a continuidade do sistema específico de investigação sectorial, baseada na cooperação entre institutos de investigação e empresas dos sectores do carvão e do aço, bem como assegurar a utilização equitativa das reservas financeiras CECA.

Poderia a Comissão pronunciar-se sobre a criação desta fundação europeia para a investigação nos sectores do carvão e do aço e informar sobre as propostas que tenciona apresentar na perspectiva da cessação da vigência do Tratado CECA?

**Resposta dada por Jacques Santer
em nome da Comissão**

(15 de Dezembro de 1995)

A iniciativa da Eurofer a que se refere o senhor deputado é apenas a última de uma série de iniciativas relativas à matéria em questão que têm vindo a surgir, com certas variantes, desde há vários anos. O próprio Parlamento interveio a este respeito várias vezes, datando a última das suas intervenções aquando da apresentação do orçamento previsional CECA para 1996. Por seu lado, o Comité dos Representantes Permanentes tomou conhecimento há pouco tempo de uma proposta neste sentido e, muito recentemente, num memorando sobre os aspectos ligados à cessação da vigência do Tratado CECA, o Comité Consultivo CECA preconizou, entre outras coisas, a criação de um mecanismo financeiro, por exemplo uma fundação, a favor da investigação comunitária sectorial CECA.

A Comissão está a estudar com o maior interesse a questão da utilização do património CECA eventualmente restante após a cessação da vigência do Tratado e tomará posição após ter recolhido as informações e pareceres necessários.

PERGUNTA ESCRITA E-2796/95

apresentada por Bernie Malone (PSE)

à Comissão

(16 de Outubro de 1995)

(96/C 66/48)

Objecto: Financiamento de programas de ensino integrado para jovens com deficiências físicas e mentais

Dada a tendência verificada na maioria dos Estados-membros da UE para se facilitar o ensino integrado para as crianças e jovens adultos com deficiências físicas e mentais, poderá a Comissão indicar se existem programas que permitam prestar assistência em relação ao ensino integrado destes alunos?

Caso esses programas não tenham sido adoptados, poderá a Comissão fazer uma declaração sobre a sua política neste domínio, indicando se tenciona tratar desta questão num futuro próximo?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(3 de Novembro de 1995)

A decisão do Conselho de 25 de Fevereiro de 1993 (¹) estabelece um terceiro programa de acção comunitária a favor dos deficientes (*Helios II* 1993 a 1996). Um dos seus objectivos consiste no intercâmbio de informações e experiências sobre questões comuns aos sistemas educativos dos Estados-membros.

Os Estados-membros acordaram proceder a 180 actividades de intercâmbio e informação no domínio da educação, tendo em conta, entre outros aspectos, a qualidade dos respectivos programas. São organizados seminários, visitas de estudo e sessões de formação com base nos temas anuais de trabalho, que contemplam todos os níveis de ensino (do pré-primário à formação de adultos) e os aspectos pedagógicos da integração no ensino.

O orçamento limitado do programa não permite uma participação mais alargada, mas os resultados do trabalho serão divulgados em larga escala através de relatórios sintetizando o trabalho realizado no sector da educação e de um guia de prática correcta.

Além disso, os novos programas comunitários no domínio da educação (*Socrates*) (²), formação (*Leonardo*) (³) e juventude (*Juventude para a Europa III*) também atribuem a

primazia a grupos destinatários específicos, nomeadamente as mulheres, os grupos desfavorecidos e as pessoas com deficiência. Este objectivo encontra-se claramente consagrado não apenas no texto oficial das decisões mas também nos documentos relativos à sua execução, como o guia e o vade-mécum.

Estes grupos destinatários deverão ser tidos em conta de forma específica e explícita nos relatórios de actividade, bem como na avaliação anual relativa às acções previstas no programa *Socrates*.

(1) JO nº L 56 de 9. 3. 1993.

(2) JO nº L 87 de 20. 4. 1995.

(3) JO nº L 340 de 24. 12. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2797/95

apresentada por Imelda Read (PSE)

à Comissão

(16 de Outubro de 1995)

(96/C 66/49)

Objecto: Limites de idade

Poderá a Comissão indicar se voltou a ponderar a questão dos limites de idade para os lugares a ocupar nas Instituições Europeias?

**Resposta dada por Erkki Liikanen
em nome da Comissão**

(30 de Novembro de 1995)

As regulamentações aplicáveis aos funcionários exigem da Comissão, no momento do recrutamento, um tratamento igual em relação a todos os nacionais dos Estados-membros, bem como a garantia de um equilíbrio a nível geográfico o mais amplo possível. O limite de idade tem tido um efeito positivo no cumprimento deste objectivo.

O segundo objectivo prioritário consiste em promover a participação das mulheres nos concursos. A experiência tem demonstrado que o limite de idade não impede a participação das mulheres nos concursos. Pelo contrário, pode-se até afirmar que as mulheres são muito mais relutantes em alterar a sua situação com o avançar da idade.

Na medida em que a política de recrutamento deve ter em conta estes factores especiais, a prática da Comissão não é comparável à das administrações nacionais ou do sector privado.

Os funcionários da Comissão são promovidos com base na experiência e na antiguidade de serviço. Por esta razão, o limite de idade dos novos funcionários que entram ao

serviço é de 32 anos para o grau inicial da carreira (A8) e de 35 para o grau A7/6. O limite de idade pode ser derrogado, a fim de ter em conta deficiências físicas, períodos dedicados ao cuidado dos filhos ou o serviço militar. O limite de idade pode ser derrogado até um máximo de cinco anos no total.

Há que referir que na Primavera de 1995 a Comissão organizou concursos para recrutamento de funcionários dos novos Estados-membros. A nível das listas de reserva finlandesa e sueca, cerca de metade dos candidatos são mulheres, no caso dos concursos A8 e 40 %, no caso dos concursos A7/6.

A Comissão acompanha, obviamente, os debates sobre o limite de idade e tem em consideração os vários factores que lhe estão associados. Prevê-se que esta questão seja debatida entre as várias instituições comunitárias no final do ano.

PERGUNTA ESCRITA E-2801/95

apresentada por Wolfgang Nußbaumer (NI)

à Comissão

(16 de Outubro de 1995)

(96/C 66/50)

Objecto: Mercado interno da energia

De acordo com o «Livro Branco» da Comissão sobre o crescimento, a competitividade e o emprego, a Comissão planeia realizar um mercado interno da energia no quadro das redes transeuropeias. Para tal fim, a Comissão entende necessário abolir os direitos exclusivos de importação e exportação, os monopólios de transporte e as redes de transporte fechadas. Neste contexto, a Comissão tenciona apreciar de modo exaustivo a proposta de abrir o acesso às redes a terceiros, uma vez que tal eventualidade irá cercar o direito de propriedade das empresas privadas. Quer isto dizer que a proposta representaria um obstáculo ao investimento. No entender da Comissão, a realização do mercado interno no sector da energia exigirá investimentos de 13 milhões de ecus — repartidos por oito grandes projectos —, no âmbito dos quais está prevista designadamente a criação de uma união entre a Alemanha e a Áustria. Neste momento, são de considerável importância a Vorarlberger Illwerke (central hidroeléctrica) para a parte ocidental da Áustria, que exporta para a Alemanha uma elevada parcela da sua produção, bem como a Vorarlberger Kraftwerke (central hidroeléctrica) que assegura o abastecimento eléctrico de Vorarlberg.

Que medidas concretas previu a Comissão a fim de impedir, tal como sugerido no «Livro Branco», o acesso de terceiros às redes de energia? Porventura a Comissão já estabeleceu um calendário para a abolição dos direitos exclusivos de

importação e exportação? Em caso afirmativo, qual será o impacto da abolição de direitos exclusivos de importação e exportação sobre as empresas de abastecimento de energia do *Land*? Quais serão os efeitos da projectada rede de electricidade entre a Alemanha e a Áustria para as Vorarlberger Illwerke que exportam uma elevada percentagem da sua produção eléctrica para a Alemanha?

**Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão**

(16 de Novembro de 1995)

1. A Comissão não tenciona impedir o acesso de terceiros às redes de energia. No «Livro Branco» sobre o crescimento, a competitividade e o emprego, de 1993, a Comissão procedeu à revisão da sua proposta de 1992 no que respeita ao acesso de terceiros e ao mercado interno da electricidade. Essa proposta introduziu o conceito de acesso regulamentar ou obrigatório de terceiros (TPA — *third party access*) às redes de energia. A Comissão, no entanto, alterou a sua abordagem do TPA regulamentar para um acesso negociado às redes, baseando-se em algumas alterações propostas pelo Parlamento no seu parecer em primeira leitura de Novembro de 1993, que se opunha à natureza obrigatória desse conceito. A proposta alterada relativa ao mercado interno da electricidade foi adoptada pela Comissão em Dezembro de 1993, tendo sido objecto de discussões no Conselho desde o início de 1994. No decurso de reuniões do Conselho sob as presidências alemã e francesa (29 de Novembro de 1994 e 1 de Junho de 1995), obtiveram-se acordos políticos sobre alguns elementos importantes. No entanto, a questão do acesso às redes continua por resolver. Embora tenham sido introduzidos novos conceitos para o acesso às redes, como o chamado sistema de comprador único, a Comissão continua a propor a abordagem do acesso negociado de terceiros.

2. A Comissão já tomou medidas relativamente à abolição dos actuais monopólios da importação e da exportação de electricidade e gás natural. Submeteu a questão ao parecer do Tribunal de Justiça em Junho de 1994, nos termos do artigo 169.º do Tratado CE, por estar convencida de que, ao manterem a sua legislação nacional que restringe a importação e a exportação de electricidade, cinco Estados-membros não cumpriram as suas obrigações nos termos dos artigos 30.º, 34.º e 37.º do Tratado CE.

3. Um amplo mercado comunitário sem fronteiras internas proporcionará um fornecimento de energia mais flexível e diversificado. O aumento da competitividade permitirá que todos os participantes no sector da energia usufruam dos benefícios de um mercado da energia mais competitivo, nomeadamente a liberdade de escolha e a diminuição das disparidades de preços entre Estados-membros.

4. Durante décadas registou-se um comércio intenso de electricidade entre a Vorarlberger Illwerke e várias empresas alemãs (EVS, RWE), que não será afectado pelo estabelecimento do mercado interno da electricidade, na medida em que o comércio se baseie em contratos a longo prazo. Como a directiva relativa ao mercado interno da electricidade não

foi ainda aprovada (proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a regras comuns para o mercado interno da electricidade) ⁽¹⁾, não está ainda claro qual dos dois modelos a Áustria escolherá. O que é claro, no entanto, é que a Vorarlberger Illwerke terá de possibilitar o acesso de terceiros a clientes elegíveis ligados à sua rede de electricidade em certas condições objectivas, mas, por outro lado, pode igualmente fornecer e vender electricidade a qualquer potencial cliente elegível dentro do mercado interno. Uma vez estabelecido o mercado interno da electricidade, a Vorarlberger Illwerke terá a possibilidade de beneficiar das oportunidades que lhe são oferecidas pelo mercado concorrencial.

⁽¹⁾ COM(93) 643.

PERGUNTA ESCRITA E-2804/95
apresentada por Ursula Schleicher (PPE)
à Comissão
(16 de Outubro de 1995)
(96/C 66/51)

Objecto: Directivas 92/73/CE e 92/74/CE sobre medicamentos homeopáticos e medicamentos homeopáticos veterinários

Até final de 1995, a Comissão da CE deverá apresentar um relatório sobre a execução e aplicação das directivas 92/73/CE ⁽¹⁾ e 92/74/CE ⁽²⁾ sobre os medicamentos homeopáticos e os medicamentos homeopáticos veterinários.

Foram as directivas transpostas em todos os Estados-membros da União Europeia dentro dos prazos? Dispõe a Comissão de informações fornecidas pelos Estados-membros sobre a aplicação e eventuais dificuldades surgidas na prática, em particular no que diz respeito ao n.º 1 do artigo 7.º da Directiva 92/74/CEE? Vai a Comissão da CE apresentar o seu relatório dentro do prazo?

⁽¹⁾ JO n.º L 297 de 13. 10. 1992, p. 8.

⁽²⁾ JO n.º L 297 de 13. 10. 1992, p. 12.

Resposta dada por Ritt Bjerregaard
em nome da Comissão

(30 de Novembro de 1995)

1. Até 31 de Outubro de 1995, oito Estados-membros não tinham ainda comunicado à Comissão as medidas nacionais de execução da Directiva 92/73/CEE e sete também o não fizeram no que respeita à Directiva 92/74/CEE, muito embora o prazo para a transposição destas duas directivas tenha expirado em 31 de Dezembro de 1993. Neste contexto, a Comissão lançou procedimentos de

infracção por não comunicação, em conformidade com o artigo 169.º do Tratado CE.

Importa no entanto realçar que a não transposição das duas directivas não prejudica os operadores em questão, uma vez que ambas não abrangem os produtos já comercializados antes da entrada em vigor da directiva. Além disso, as duas directivas prevêm expressamente que um Estado-membro que se abstenha de introduzir um procedimento de registo simplificado deve autorizar, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1995, a utilização no seu território dos medicamentos registados noutros Estados-membros.

2. A Comissão recebeu vários pedidos dos Estados-membros de clarificação do âmbito do n.º 1 do artigo 7.º da Directiva 92/73/CEE. A Comissão referiu que a interpretação desta disposição deve ser a de que o procedimento de registo simplificado apenas é possível no que respeita aos medicamentos com uma diluição equivalente a pelo menos 1/10 000 da tintura-mãe. Trata-se, portanto, de uma condição geral aplicável a todos os produtos homeopáticos. Além disso, sempre que o produto contenha um princípio activo cuja presença num medicamento alopático obrigue a receita médica, tal produto apenas pode beneficiar do registo simplificado se contiver uma diluição superior a 1/100 da referida substância: no que respeita a estes produtos, o critério aplicável é, portanto, o que requer a maior diluição. Esta interpretação foi ratificada na 32.ª reunião do Comité Farmacêutico, em 29 de Novembro de 1993.

3. Tendo em conta o atraso dos Estados-membros na transposição das directivas 92/73/CEE e 92/74/CEE, a Comissão não estará em condições de apresentar o relatório sobre a aplicação destas duas directivas dentro do prazo previsto. A Comissão prevê a apresentação deste relatório ao Conselho e ao Parlamento no decurso do segundo semestre de 1996.

PERGUNTA ESCRITA E-2814/95
apresentada por Edouard des Places (EDN)

à Comissão
(16 de Outubro de 1995)
(96/C 66/52)

Objecto: Promoção da produção de lã na União Europeia

A União Europeia possui um efectivo de 98 milhões de ovinos; este sector pecuário contribui para a manutenção do espaço rural nas zonas mais desfavorecidas da União.

A lã, produto natural não-alimentar e potencial matéria-prima para o artesanato e para a indústria, não é alvo de nenhuma valorização; hoje o preço de venda da lã nem sequer cobre os custos da tosquia paga pelos criadores.

A lã, produto não-alimentar, não poderia ser incluída na OCM (Organização Comum de Mercado) de «carnes ovina e caprina».

Que medidas estruturais tenciona a Comissão aplicar, por forma a promover a melhoria e organização desta produção (sob o título de produtos de origem animal: anexo II, capítulo V, 05.15 do Tratado de Roma), bem como uma utilização judiciosa da lã saída das produções europeias?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(5 de Dezembro de 1995)

A Comissão não planeia introduzir medidas estruturais nos moldes referidos pelo senhor deputado.

A este respeito, a Comissão observa que a lã não está classificada no capítulo 5 da Nomenclatura Combinada, mas sim no capítulo 51. As disposições do Tratado relativas aos produtos agrícolas não são aplicáveis aos produtos do capítulo 51, pelo que não se aplicam à lã.

PERGUNTA ESCRITA E-2831/95
apresentada por Mathias Reichhold (NI)

à Comissão
(18 de Outubro de 1995)
(96/C 66/53)

Objecto: Pagamento das verbas correspondentes às ajudas ou incentivos comunitários atribuídos à Áustria para 1995

Os agricultores austríacos aguardam, já com impaciência, o pagamento das ajudas comunitárias, de grande importância para os mesmos.

É, pois, do seu maior interesse conhecer a data exacta dos referidos pagamentos (transferência).

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(30 de Novembro de 1995)

As principais ajudas comunitárias objecto da preocupação dos produtores austríacos são as ajudas pagáveis sobre as superfícies semeadas de determinadas culturas arvenses, incluindo as do âmbito do *set-aside*, os prémios pagáveis relativos ao sector animal e os montantes pagáveis no contexto das medidas de acompanhamento. Estas medidas são financiadas a partir das dotações orçamentais do FEOGA, secção Garantia.

O pagamento das várias ajudas e prémios aos produtores é da responsabilidade das autoridades nacionais, dentro dos prazos estabelecidos pela regulamentação comunitária, e está sujeito às medidas de controlo necessárias. A despesa daí decorrente incorrida pelo Estado-membro é declarada

mensalmente à Comissão para efeitos de posterior reembolso pelo FEOGA.

Em conformidade com a regulamentação comunitária aplicável, as ajudas solicitadas pelos produtores para as superfícies elegíveis semeadas de cereais, proteaginosas e oleaginosas e para o *set-aside*, relativamente à campanha de comercialização de 1995/1996, devem ser pagas aos produtores pelas autoridades nacionais durante o período de 16 de Outubro a 31 de Dezembro de 1995. No que se refere às superfícies elegíveis semeadas para oleaginosas, campanha de 1995/1996, é pagável, antes de 30 de Setembro, a pedido dos produtores, um adiantamento de 50 % da ajuda.

No sector da carne de bovino, a regulamentação comunitária prevê que, para os pedidos elegíveis apresentados no ano civil de 1995, é pagável, a partir de 1 de Novembro de 1995, um adiantamento de 60 % do montante do prémio por vaca em aleitamento, sendo o saldo a pagar depois de realizados os controlos e o mais tardar em 30 de Junho de 1996. De modo semelhante, no que se refere aos pedidos elegíveis apresentados em 1995 para o prémio especial aos bovinos machos, é pagável um adiantamento de 80 % a partir de 16 de Outubro de 1995, com o saldo a pagar até 30 de Junho de 1996.

No que diz respeito aos ovinos, e na condição de terem sido realizados os controlos necessários, os Estados-membros foram autorizados, desde Julho de 1995, a pagar dois adiantamentos, cada um deles de 30 %, sobre o montante estimado do prémio de 1995 por ovelha e cabra elegível, e um adiantamento de 90 % do prémio especial pagável por ovelha e cabra elegível em zonas desfavorecidas. O saldo relativo aos montantes definitivos dos prémios de 1995 neste sector dos ovinos e caprinos deve ser pago, o mais tardar, até 15 de Outubro de 1996.

Quanto às medidas de acompanhamento, que são co-financiadas pela Comunidade e pelos Estados-membros e em relação às quais foi previsto no Acto de Adesão um financiamento da Áustria pelo FEOGA de 175 milhões de ecus, os programas relativos às medidas agro-ambientais e florestais foram apresentados pelas autoridades austríacas no início de 1995 e aprovados pela Comissão. Contudo, tal como sucedeu em relação a todos os Estados-membros, devido a dificuldades administrativas e técnicas, o pagamento dos montantes envolvidos aos produtores foi efectuado a um ritmo mais lento do que o previsto inicialmente.

Prevê-se, relativamente à Áustria, que os primeiros pagamentos significativos no âmbito das medidas de acompanhamento começarão a ser efectuados no final do ano civil de 1995. Dado que as despesas da Áustria no âmbito destas medidas, originalmente previstas para o exercício financeiro de 1995, começaram a realizar-se depois de 15 de Outubro, por conseguinte no exercício financeiro de 1996, a Comissão tomará providências para assegurar a disponibilidade das dotações orçamentais necessárias ao financiamento da contribuição comunitária.

Com respeito à utilização das dotações orçamentais dos fundos estruturais destinadas à agricultura austríaca, nomeadamente das medidas do objectivo 5a, em especial os subsídios compensatórios para as zonas desfavorecidas, e das medidas dos objectivos 1 e 5b, a Comissão remete

o senhor deputado para a resposta à questão escrita P-2985/95 da senhora Crepaz (1).

(1) JO n.º C 56 de 26. 2. 1996, p. 56.

PERGUNTA ESCRITA E-2857/95
apresentada por Michl Ebner (PPE)
à Comissão
(18 de Outubro de 1995)
(96/C 66/54)

Objecto: Utilização de painéis alusivos ao financiamento pela UE de projectos de construção

Assiste-se, em todos os Estados-membros, à realização de grandes projectos promovidos sobretudo pelo Estado, projectos esses que beneficiam do co-financiamento e do suporte da União Europeia. Em conformidade com a regulamentação aplicável, os locais de implantação dos referidos projectos ostentam painéis em que figuram quer o nome do dono da obra quer o dos responsáveis pela sua execução. Neste contexto, coloca-se a questão relativa à pertinência de informar a população sobre o financiamento a cargo da UE, procedendo para o efeito à instalação de um painel adequado a esse propósito no local de implantação do projecto respectivo, ou seja, no estaleiro visado.

Assim sendo, poderá a Comissão indicar se, no caso de financiamentos a cargo da União Europeia, existem já normas relativas à publicação do montante e do tipo de financiamento, por forma a levar essas informações ao conhecimento do público?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão
(28 de Novembro de 1995)

As medidas em matéria de publicidade referentes às intervenções dos fundos estruturais foram fixadas pelas disposições do artigo 32.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88, alterado (1). Este artigo prevê que a Comissão adoptará as disposições pormenorizadas em matéria de acções de informação e de publicidade relativas às intervenções dos fundos estruturais e do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP).

As disposições em questão são objecto da Decisão 94/342/CE, de 31 de Maio de 1994 (2), em matéria de acções de informação e publicidade a levar a efeito pelos Estados-membros relativamente às intervenções dos fundos estruturais e do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP).

Nos termos dessa decisão, os Estados-membros são obrigados a erigir nos locais painéis para todas as infra-estruturas cujo custo seja superior a um milhão de ecus para os fundos estruturais e a 500 000 ecus para o IFOP, assim como a mencionar o co-financiamento dos projectos pela Comunidade. As modalidades de apresentação dos painéis são

igualmente especificadas pela decisão supracitada. Os Estados-membros podem dar informações suplementares; não existem, no entanto, disposições obrigatórias quanto à indicação do montante do financiamento concedido pela Comunidade.

(¹) JO n.º L 193 de 31. 7. 1993.

(²) JO n.º L 152 de 18. 6. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2869/95
apresentada por **Otto von Habsburg (PPE)**

à Comissão

(21 de Outubro de 1995)

(96/C 66/55)

Objecto: Remuneração dos consultores do programa *Phare*

A resposta à minha pergunta E-2125/95 (¹) foi manifestamente insuficiente, tendo-se verificado uma acumulação de reclamações no sector em causa.

Está a Comissão disposta a fornecer números concretos, em lugar de debitar generalidades?

Em caso negativo, por que razão pretende manifestamente ocultar ao Parlamento os elementos necessários?

Qual o número de colaboradores a tempo inteiro e a tempo parcial contratados no âmbito do programa *Phare* na República da Hungria, e de que modo é tal colaboração remunerada?

Qual o número de pessoas a colaborar, na Hungria, no âmbito do programa *Phare*, com contrato de consultores externos, e qual o montante global dos respectivos honorários?

(¹) JO n.º C 300 de 13. 11. 1995, p. 47.

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão

(24 de Novembro de 1995)

A Comissão lembra ao senhor deputado a resposta à sua pergunta escrita E-2125/95, na qual se indicava que as verbas pagas aos consultores *Phare* eram o resultado de concursos.

É prática da Comissão não revelar o nível efectivo das verbas pagas a fim de garantir o mais elevado grau de concorrência na aquisição dos serviços.

No entanto, pode-se dizer, a título indicativo, que os honorários médios pagos a consultores ocidentais no âmbito do programa *Phare* para todos os sectores de intervenção considerados em conjunto, se situam entre 300 ecus/dia para um consultor júnior e 1 000 ecus/dia para um parceiro. Esta gama é de 50 a 200 ecus/dia no caso de

consultores locais originários dos países *Phare* que não possuam experiência internacional e que, por conseguinte, não podem ser assimilados aos consultores ocidentais.

No que se refere aos recursos humanos na Hungria envolvidos no desenvolvimento de relações da Comunidade com este país associado, incluindo a implementação do programa *Phare*, a delegação da Comissão, em Budapeste, dispõe de nove funcionários permanentes e 19 agentes locais, sendo todos remunerados a partir da parte administrativa do orçamento anual da Comunidade. Além disso, a execução descentralizada do *Phare* é assegurada por 15 unidades de gestão do programa (PMU) que abrangem todos os sectores de intervenção e estão politicamente subordinadas aos ministérios e instituições oficiais húngaros correspondentes. Estas PMU têm como pessoal cerca de 100 empregados dos quais 40 % são funcionários públicos remunerados pelo orçamento nacional e 60 % pessoal local recrutado no sector privado e remunerado com os fundos do programa. O custo anual deste pessoal local eleva-se a 120 000 ecus.

Além disso, estima-se que em cada ano são mobilizados pelo *Phare*, em média, cerca de 230 homem/ano de consultoria externa, não só para prestar apoio e consultoria às PMU e outras instituições oficiais na Hungria mas principalmente para trabalhar directamente em cerca de 30 programas executados anualmente neste país. A estimativa do custo anual em termos de honorários de consultoria externa eleva-se a 20 milhões de ecus.

PERGUNTA ESCRITA E-2889/95
apresentada por **Jorge Hernandez Mollar (PPE)**

à Comissão

(21 de Outubro de 1995)

(96/C 66/56)

Objecto: Programa de iniciativa comunitária *Regis II*

Pode a Comissão Europeia dizer-nos por que razão o programa de iniciativa comunitária *Regis II* (estabelecido para as regiões ultraperiféricas) não se aplica a Melilla?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 1995)

A iniciativa comunitária *Regis II* destina-se apenas às regiões dos departamentos franceses ultramarinos, Canárias, Açores e Madeira, caracterizadas pela sua situação ultraperiférica. Todavia, Melilla beneficia de uma ajuda financeira considerável da Comunidade, principalmente a título dos fundos estruturais no âmbito dos programas operacionais Melilla e Medio Ambiente e das iniciativas

comunitárias *Interreg* Espanha-Marrocos e *Envireg*, bem como do Fundo de Coesão.

PERGUNTA ESCRITA E-2890/95

apresentada por Jorge Hernandez Mollar (PPE)

à Comissão

(21 de Outubro de 1995)

(96/C 66/57)

Objecto: Programas de opções específicas para regiões ultraperiféricas

Entre os serviços da sua administração, a União Europeia conta com um grupo inter-serviços para os territórios ultraperiféricos e isolados da União Europeia.

O referido serviço tem como territórios sob a sua responsabilidade os DOM e TOM franceses, as Canárias, os Açores, Ceuta e Melilla. Estes territórios, com excepção de Ceuta e Melilla, são objecto de programas de opções específicas destinados a paliar as dificuldades criadas pelas deficiências estruturais a um desenvolvimento económico e social óptimo dentro da União Europeia. Assim, foram aprovados o *Poseidom*, o *Poseican*, o *Poseima*, etc.

Por que razão os serviços da Comissão não realizaram ainda os trabalhos necessários para levar a cabo um programa de opções específicas para Melilla?

**Resposta dada por Jacques Santer
em nome da Comissão**

(8 de Dezembro de 1995)

Os programas *Poseidom*, *Poseican* e *Poseima* têm como objectivo tomar em consideração, na aplicação das políticas comunitárias, as especificidades e as limitações das regiões ultraperiféricas decorrentes do seu grande afastamento, da sua insularidade, da sua reduzida superfície e do seu relevo e clima difíceis. Estes programas, que simbolizam a solidariedade da Comunidade para com as suas regiões mais longínquas, servem de quadro de referência para a aplicação das políticas comuns nestas regiões que fizeram a difícil opção da plena integração na Comunidade.

Se bem que Ceuta e Melilla possam apresentar certas características comuns com as regiões ultraperiféricas constituídas pelos DOM, as Canárias, os Açores e a Madeira, o seu estatuto jurídico, caracterizado pela inaplicabilidade de algumas políticas comuns, distingue-as das regiões ultraperiféricas que beneficiam dos programas *Posei*. Este estatuto especial é comparável ao que se aplicava às ilhas Canárias até 1991. A este respeito, a Comissão recorda ao senhor deputado que a proposta de decisão do Conselho que instituiu um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade das ilhas Canárias (*Posei-*

can) foi elaborada pela Comissão paralelamente à proposta de regulamento do Conselho relativa à aplicação das disposições do direito comunitário às ilhas Canárias, nos termos de um pedido da Espanha apresentado ao abrigo do n.º 4 do artigo 25.º do Acto de Adesão, com vista a reforçar a integração das ilhas Canárias na Comunidade. Até ao presente, não foi apresentado à Comissão qualquer pedido similar relativamente a Ceuta e a Melilla.

Como é óbvio, a Comissão mantém-se atenta a qualquer outra questão que possa ser levantada relativamente às relações de Ceuta e de Melilla com a Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA E-2895/95

apresentada por Jacques Donnay (UPE)

à Comissão

(26 de Outubro de 1995)

(96/C 66/58)

Objecto: Atrasos na implementação da iniciativa comunitária *Leader*

A implementação da iniciativa comunitária *Leader* e a preparação da iniciativa *Leader II* tornaram possível a criação de uma verdadeira parceria entre actores políticos, sociais e económicos de regiões muitas em dificuldade.

Este programa constitui uma das ilustrações mais cabais dos benefícios concretos que da Europa podem advir para as populações e contribui incontestavelmente para gerar uma maior proximidade entre a União Europeia e os cidadãos.

No entanto, em França, não obstante as propostas de programas operacionais terem dado entrada, há mais de um ano, nos serviços da Comissão, muitos deles não foram ainda adoptados. Esta incerteza engendra assim uma desmobilização total dos representantes eleitos e dos actores locais.

Poderia a Comissão dar a conhecer a causa desses atrasos, bem como as medidas que entende tomar para remediar a situação e paliar os efeitos negativos por ela induzidos?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão**

(16 de Novembro de 1995)

A Comissão está particularmente aberta ao facto de a execução da iniciativa comunitária *Leader II* dever suscitar operações inovadoras directamente assumidas pelos intervenientes locais, públicos e privados, em todos os sectores de

actividade do meio rural. A fim de garantir o respeito dos princípios próprios da iniciativa comunitária *Leader II*, a Comissão deve assegurar-se de que as propostas que lhe são apresentadas pelos Estados-membros dão resposta, pelo seu conteúdo, à comunicação aos Estados-membros que fixa as orientações para *Leader II* (1). Aliás, é indispensável que sejam dadas garantias relativamente à qualidade da parceria que presidiu à redacção da proposta de programa. Tendo em conta estes critérios, foi possível à Comissão aprovar nove programas operacionais em França.

Os procedimentos de adopção de cinco programas complementares encontram-se em curso. Relativamente aos outros programas, a qualidade destes ou das parcerias não permitiu, por enquanto, que a Comissão empenhasse a sua responsabilidade com base nos documentos apresentados, os quais devem ser melhorados, pelas autoridades nacionais e regionais, de modo significativo.

(1) JO n.º C 180 de 1. 7. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2899/95

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE)

à Comissão

(26 de Outubro de 1995)

(96/C 66/59)

Objecto: Programa de reestruturação do sector oleícola na Grécia

No âmbito do primeiro quadro comunitário de apoio, a Grécia havia aplicado, em 1993/1994, e nomeadamente nos nomos de Rethimnos, Heraklion, Xania, Lesbos, Samos e Eubeia, um programa operacional de reestruturação da oleicultura, visando promover a melhoria da qualidade do azeite. Este programa, que previa a concessão de consideráveis ajudas aos produtores, tinha por objectivo a substituição da cultura de azeitona grande pela da variedade *koroneiki*.

Atendendo à necessidade de prossecução do referido programa, poderá a Comissão confirmar a informação, segundo a qual a não integração do mesmo no segundo quadro comunitário de apoio se deve à ausência de uma proposta neste sentido por parte das autoridades gregas?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(29 de Novembro de 1995)

A Comissão confirma, efectivamente, que as autoridades gregas não pediram para incluir no quadro comunitário de apoio (QCA) 1994/1999 a continuação das medidas adop-

tadas no QCA 1989/1993 no que se refere à reestruturação dos olivais para o melhoramento da qualidade do azeite. Confirma também que as medidas incluídas no programa operacional respectivo foram alteradas e a duração do programa prolongada, de modo a que as operações começadas em 1993 sejam terminadas, do mesmo modo que os pagamentos, a título do QCA 1989/1993. Desta maneira, os direitos adquiridos pelos beneficiários que tenham aderido ao programa estão inteiramente garantidos.

A Comissão considera, por outro lado, que a falta de uma proposta grega a título do QCA 1994/1999 se explica provavelmente pelos resultados medíocres deste programa no período precedente e pela prudência subsequente que se impõe nesses casos aquando da formulação de novos pedidos de comparticipação por parte dos fundos estruturais.

PERGUNTA ESCRITA E-2903/95

apresentada por Giacomo Santini (UPE)

à Comissão

(26 de Outubro de 1995)

(96/C 66/60)

Objecto: Apoio às organizações não-governamentais (ONG) que operam na região do West Nile ugandês

A região do West Nile ugandês vê-se confrontada com um importante e contínuo afluxo de milhares de refugiados, oriundos do vizinho Ruanda (200 000 pessoas encontram-se já nos campos de refugiados e o fluxo migratório prossegue de forma ininterrupta).

Esta situação é agravada pela falta de água e pelas dificuldades de abastecimento de água, géneros alimentares e produtos sanitários. Tendo em conta a credibilidade e importância da ajuda concedida pelas diferentes ONG — entre as quais a ACAV de Trento — que desenvolvem a sua actividade *in loco* e contribuem, com o apoio de técnicos e de voluntários, para fazer face à situação de emergência, poderia a Comissão esclarecer a razão dos importantes atrasos verificados na disponibilização de fundos destinados a apoiar a sua acção?

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão

(8 de Dezembro de 1995)

A Comissão acompanha atentamente a situação humanitária na região Norte do Uganda assim como no Corno de África. A afluência constante e a presença de cerca de 350 000 refugiados nesta região do Uganda é provocada não pela situação no Ruanda mas pela manutenção dos conflitos no Sul do Sudão.

Tendo em vista satisfazer as importantes necessidades humanitárias no Noroeste do Uganda, a Comunidade financia, desde o princípio do ano, oito programas para um montante de cerca de quatro milhões de ecus. Estes projectos incidem na execução de furos para o aprovisionamento de água, nos cuidados de saúde, no apoio a centros de nutrição terapêutica, no fornecimento de *kits* domésticos, cobertores, tendas, na reparação de estradas que facilitem o acesso aos campos de refugiados, na construção de sanitários e na utilização de produtos sanitários.

Este programa integrado é executado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, pela Federação Internacional da Cruz Vermelha e por organizações não-governamentais.

A organização Acav, referida pelo senhor deputado, não faz parte dos parceiros que trabalham com a Comissão no quadro da execução do programa integrado no Noroeste do Uganda, pelo que a Comissão ignora as razões do atraso no desbloqueamento das verbas mencionadas na questão.

Quanto aos refugiados ruandeses instalados em outras regiões do Uganda, considera-se que o seu número se eleva a 4 000. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados assegura a cobertura das suas necessidades graças, nomeadamente, ao financiamento comunitário.

PERGUNTA ESCRITA E-2908/95

apresentada por Richard Howitt (PSE)
e Maartje van Putten (PSE)

à Comissão

(26 de Outubro de 1995)

(96/C 66/61)

Objecto: Utilização de armadilhas de mandíbulas

Sem prejuízo da proibição da importação de peles do Canadá, em virtude da utilização de armadilhas de mandíbulas naquele país, proibição essa que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996, tencionará a Comissão levar a efeito um estudo independente sobre as consequências sociais e económicas daí advenientes para os povos indígenas do Canadá?

Partilhará a Comissão da opinião segundo a qual um tal estudo seria portador de importantes informações para o debate sobre um assunto que se caracteriza pela profunda divergência das opiniões sustentadas pelos diferentes grupos de interesses e pela impossibilidade patenteada pela Organização Internacional de Normalização em lograr um acordo inequívoco sobre a matéria?

No entender da Comissão, poderá um tal estudo servir de apoio às negociações da UE, caso a proibição em causa seja contestada pelo Governo canadiano junto da Organização Mundial de Comércio?

Resposta dada por Leon Brittan em nome da Comissão

(1 de Dezembro de 1995)

A Comissão convidou as autoridades canadianas a apresentarem valores exactos relativos ao impacte económico de um eventual embargo na população indígena, não tendo todavia recebido uma resposta.

Foi previsto que a Organização Internacional de Normalização (ISO) estabeleça normas internacionais de armadilhagem sem crueldade, em conformidade com o disposto na segunda opção do Regulamento (CEE) n.º 3254/91 do Conselho, de 4 de Novembro de 1991, que proíbe a utilização de armadilhas de mandíbulas na Comunidade, bem como a introdução na Comunidade de peles e produtos manufacturados de certas espécies de animais selvagens originários de países que utilizam para a sua captura armadilhas de mandíbulas ou métodos não conformes com as normas internacionais de armadilhagem sem crueldade⁽¹⁾. Todavia, a ISO não registou até à data progressos significativos. Por conseguinte, o Canadá, os Estados Unidos da América e a Comissão acordaram em analisar meios possíveis para desenvolver as normas de armadilhagem sem crueldade, tendo criado um grupo de trabalho com este objectivo. A Comissão continuará a participar activamente nas iniciativas do grupo de trabalho.

⁽¹⁾ JO n.º L 308 de 9. 11. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-2910/95

apresentada por Manuela Frutos Gama (PSE)

à Comissão

(26 de Outubro de 1995)

(96/C 66/62)

Objecto: Concursos/provas de selecção — igualdade de oportunidades

Poderia a Comissão indicar pormenorizadamente quantos funcionários do sexo feminino faziam parte dos júris nomeados para as provas escritas e orais dos concursos A6, A7 e A8 realizados em 1991, 1992, 1993 e 1994?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 1995)

Durante o período de 1991/1994, a Comissão organizou oito concursos dos graus A7/A6 e A8. Foram designados 85 membros para os júris de selecção, dos quais 16 eram mulheres, ou seja, 19%. Os júris de selecção têm a mesma composição nas provas escritas e orais.

Os membros do júri são normalmente designados a partir de graus superiores ao nível do concurso. Em 1994, a

percentagem de mulheres nos graus A1 a A5 na Comissão era de 10 %.

No período de 1992/1994, foram organizados quatro concursos para pessoal do quadro linguístico dos graus LA7 e LA8. 35 % dos membros do júri eram mulheres. Em 1995, foram organizados seis concursos nos graus A7/A6 e A8, destinados ao recrutamento de cidadãos suecos, finlandeses e austríacos. 34 % dos membros do júri de selecção destes concursos eram mulheres.

PERGUNTA ESCRITA E-2911/95

apresentada por **Manuela Frutos Gama (PSE)**

à Comissão

(26 de Outubro de 1995)

(96/C 66/63)

Objecto: Comité Consultivo para as Nomeações — igualdade de oportunidades

Poderia a Comissão indicar por quantos membros é composto o Comité Consultivo para as Nomeações e qual é a proporção de membros do sexo feminino no referido Comité?

Resposta dada por Erkki Liikanen

em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 1995)

O Comité Consultivo para as Nomeações é constituído por três membros permanentes (o secretário-geral, o director-geral do Pessoal e Administração e o chefe de gabinete do membro da Comissão responsável pelo Pessoal e pela Administração), três membros titulares e três suplentes. Entre os três membros titulares, conta-se uma mulher que, até ao momento, é o único director-geral do sexo feminino da Comissão. Assim, a proporção mulheres/homens é de 1/6.

PERGUNTA ESCRITA E-2912/95

apresentada por **Manuela Frutos Gama (PSE)**

à Comissão

(26 de Outubro de 1995)

(96/C 66/64)

Objecto: Conselheiros — igualdade de oportunidades

Poderia a Comissão indicar qual é o número de funcionárias do sexo feminino com a categoria A3 na Comissão, distribuídos por direcção-geral ou por outros serviços, e

qual é a proporção destas funcionários A3 em relação ao número de colegas do sexo masculino, distribuídos também por direcção-geral ou por outros serviços?

Resposta dada por Erkki Liikanen

em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 1995)

Em 27 de Setembro de 1995, estavam recenseadas 31 funcionárias de grau A3 na Comissão Europeia, enquanto se contavam 440 funcionários do sexo masculino com o mesmo grau. Estes dados representam uma percentagem de 6,58 % em relação à totalidade dos lugares A3. É enviado directamente à senhora deputada e ao Secretariado Geral do Parlamento um quadro que ilustra a situação tal como foi definida em 27 de Setembro de 1995 e que permite comparar, para cada serviço, o número de funcionários de grau A3 na Comissão e o número dos respectivos colegas do sexo masculino.

PERGUNTA ESCRITA E-2913/95

apresentada por **Manuela Frutos Gama (PSE)**

à Comissão

(26 de Outubro de 1995)

(96/C 66/65)

Objecto: Chefes de unidade — igualdade de oportunidades

Poderia a Comissão indicar qual é o número total de funcionários do sexo feminino que desempenham o cargo de chefe de unidade na Comissão, distribuídos por direcção-geral ou por outros serviços, e qual é a proporção destes chefes de unidade do sexo feminino em relação aos seus colegas do sexo masculino, distribuídos também por direcção-geral ou por outros serviços?

Resposta dada por Erkki Liikanen

em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 1995)

Em 27 de Setembro de 1995, eram 79 as funcionárias que desempenhavam o cargo de chefe de unidade na Comissão, ao passo que o número de funcionários do sexo masculino com o mesmo cargo se elevava a 605. Estes dados representam uma percentagem de 13,05 % de mulheres para um total de 684 lugares de chefe de unidade. É enviado directamente à senhora deputada e ao Secretariado Geral do Parlamento um quadro que ilustra a situação tal como foi definida em 29 de Setembro de 1995 e que permite comparar, para cada serviço, o número de chefes de unidade de ambos os sexos na Comissão.

PERGUNTA ESCRITA E-2914/95apresentada por **Manuela Frutos Gama (PSE)**

à Comissão

(26 de Outubro de 1995)

(96/C 66/66)

Objecto: Nomeações para lugares A1 e A2 — igualdade de oportunidades

Tendo em conta que na Comissão há escassez de funcionários do sexo feminino em postos de elevada responsabilidade (A1 e A2), tenciona a Comissão sugerir aos Estados-membros, em especial aos que aderiram recentemente à União Europeia, que proponham candidatos para o preenchimento das vagas correspondentes a estes lugares?

**Resposta dada por Erkki Liikanen
em nome da Comissão**

(14 de Dezembro de 1995)

Dado que não se solicita aos Estados-membros que apresentem propostas para o provimento de lugares de grau A1 e A2, a Comissão não lhes pode sugerir que proponham mulheres para o preenchimento desses lugares. Os lugares de grau A1 e A2 são frequentemente providos mediante promoção interna. Nos casos em que nenhuma das candidaturas internas seja completamente satisfatória, a Comissão pode procurar, nomeadamente através de contactos informais com os Estados-membros, candidaturas externas.

No que diz respeito aos lugares A1 e A2 reservados a provimento por nacionais dos novos Estados-membros, estes últimos foram informados desse facto a fim de garantir a divulgação dessa informação junto dos seus nacionais. A título informativo, verifica-se que o processo de recrutamento geral ainda se encontra em curso e que, até agora, a Comissão já nomeou uma mulher para um lugar de grau A1 e duas mulheres para lugares de grau A2.

PERGUNTA ESCRITA E-2915/95apresentada por **Jan Sonneveld (PPE)**
e **Bartho Pronk (PPE)**

à Comissão

(26 de Outubro de 1995)

(96/C 66/67)

Objecto: Exclusão dos criadores locais do fornecimento de carne fresca à maior cadeia de supermercados da Holanda

Segundo notícias publicadas no *Agrarisch Dagblad* dos dias 7 e 10 de Outubro de 1995, a cadeia de supermercados holandesa Albert Heijn decidiu pôr termo à venda de carne de bovino fresca produzida na Holanda. Em vez disso, ainda segundo as mesmas informações, será vendida quase exclusivamente a carne irlandesa Greenfields. O gado bovino que está na origem da Greenfields, diz a imprensa, é criado na Irlanda do Norte em herdades associadas no Farmers Quality Assurance Scheme.

1. A Comissão tem conhecimento destas notícias?
2. Esta associação de cooperação está registada na Comissão?
3. As autoridades britânicas estão implicadas no escoamento de carne de bovino efectuado no âmbito do Farmers Quality Assurance Scheme?
4. Considera a Comissão legítimo que os supermercados que detêm uma grande quota do mercado estabeleçam acordos a longo prazo com organizações de fornecedores determinando que o produto em questão só pode ser proveniente de uma região da União Europeia? Ou considera que isto contraria as normas relativas à concorrência ou aos auxílios estatais da União Europeia?
5. Considera a Comissão que o acordo de fornecimento exclusivo celebrado pela cadeia Albert Heijn corresponde à situação enunciada no ponto 4?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão**

(6 de Dezembro de 1995)

1. Não.
2. A Comissão não recebeu nenhuma notificação de quaisquer acordos relativos à compra de carne de bovino pela cadeia de supermercados Albert Heijn.
3. A Comissão desconhece em que medida existe um envolvimento de qualquer governo no esquema de garantia de qualidade. Por conseguinte, procederá aos inquéritos adequados juntamente com as autoridades do Reino Unido.
4. e 5. Dado que a Comissão desconhece os pormenores de quaisquer acordos relativos à compra de carne de bovino pela cadeia de supermercados Albert Heijn, não pode efectuar uma avaliação de tais acordos quanto à sua compatibilidade com as regras de concorrência do Tratado CE. Em geral, se um retalhista decidir, unilateralmente, comprar carne de bovino apenas a determinados agricultores, essa sua decisão não violará, muito provavelmente, as regras de concorrência. Quanto a acordos de distribuição exclusiva e de compra exclusiva, que em determinadas circunstâncias podem recair na proibição contida no n.º 1 do artigo 85.º do Tratado CE, são compatíveis com o mercado comum se preencherem as condições das isenções de grupo previstas nos regulamentos (CEE) n.º 1983/83 e (CEE) n.º 1984/83 da Comissão (1).

(1) JO n.º L 173 de 30. 6. 1983.

PERGUNTA ESCRITA E-2920/95

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)
à Comissão
(26 de Outubro de 1995)
(96/C 66/68)

Objecto: Pesca no mar Egeu

No mar Egeu, os barcos de arrasto gregos só estão autorizados a pescar oito meses por ano, sendo proibida a pesca no período compreendido entre os meses de Junho e Setembro. Os barcos de arrasto que operam ao longo da costa da Turquia, pelo contrário, operam em todos os meses do ano, sem respeitar o período de reprodução dos peixes, o que tem consequências nocivas para as populações de espécies objecto de captura do mar Egeu. Por outro lado, as frotas de pesca turcas estenderam as suas actividades ao mar Egeu, devido à considerável diminuição das reservas haliêuticas na zona do mar Negro, onde costumavam operar.

Pode a Comissão informar quais são as medidas que tenciona tomar, nomeadamente no que respeita às questões relacionadas com a união aduaneira com a Turquia, a fim de assegurar o respeito do calendário aplicado aos pescadores das ilhas gregas?

**Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(29 de Novembro de 1995)**

A regulamentação helénica inclui diversas restrições à utilização das artes de pesca e refere-se apenas às águas territoriais da Grécia, a que os navios das outras nacionalidades não têm acesso.

No entanto, a Comissão esforça-se desde há alguns anos por instaurar um regime comum de gestão e de conservação dos recursos no Mediterrâneo, em virtude do qual os Estados que beneficiam, a qualquer título que seja, da riqueza biológica do Mediterrâneo se comprometam a cooperar para assegurar a protecção e o desenvolvimento dos recursos haliêuticos da região.

O primeiro passo foi a conferência diplomática sobre a gestão haliêutica no Mediterrâneo, realizada em Creta em Dezembro de 1994. A segunda etapa deve orientar-se para a concretização dos princípios adquiridos em Creta e, para tanto, a Comissão prevê a organização de uma segunda conferência diplomática em 1996.

É portanto no âmbito de uma reunião desse tipo que as regras que estipulam as limitações do esforço devem ser adoptadas e não no da união aduaneira entre a Comunidade e a Turquia, já que esta última apenas se aplica aos produtos industriais.

PERGUNTA ESCRITA E-2928/95

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE)
à Comissão
(26 de Outubro de 1995)
(96/C 66/69)

Objecto: Redes transeuropeias

Na sua resposta à minha pergunta E-1964/95 ⁽¹⁾, a Comissão refere que foram integradas apenas algumas infra-estruturas, não tendo sido concedida qualquer ajuda aos serviços.

Pergunta-se à Comissão se não considera que a subtilidade desta distinção é susceptível de causar distorções de concorrência, já que por exemplo o projecto do túnel no canal da Mancha poderá beneficiar das directivas em matéria de redes transeuropeias. Assim, por exemplo, foi incluída a ligação entre Londres e o canal da Mancha, mas não se faz qualquer referência à melhoria da ligação entre Londres e Ramsgate, que por sua vez tem correspondência com o *ferry* para Oostende e, por conseguinte, com a rede existente.

⁽¹⁾ JO n.º C 270 de 16. 10. 1995, p. 67.

**Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão
(1 de Dezembro de 1995)**

Tal como já foi referido na resposta dada à pergunta escrita E-1964/95, a Comissão confirma que as orientações da rede transeuropeia de transportes dizem respeito à infra-estrutura e não aos serviços.

É possível que em alguns casos o apoio comunitário a determinadas infra-estruturas tenha efeitos na concorrência entre os modos de transporte. Em princípio o orçamento destinado às redes transeuropeias de transporte está disponível para qualquer modo de transporte. No entanto, o Conselho Europeu identificou determinados projectos prioritários, no âmbito das orientações multimodais e que considera de especial importância para a União, a maior parte dos quais relacionados com o transporte ferroviário e o transporte combinado.

No caso específico referido pelo senhor deputado, estima-se que um elevado número de pessoas que viagem entre o Reino Unido, a Bélgica e outros destinos venha a beneficiar da conclusão da ligação ferroviária do canal da Mancha. As autoridades britânicas solicitaram apoio financeiro para este projecto ao abrigo do orçamento consagrado às TEN e que figura igualmente entre os projectos prioritários definidos pelo Conselho Europeu de Essen.

Uma vez que a linha férrea entre Londres e Ramsgate também faz parte da actual rede transeuropeia, as autoridades britânicas, se assim o considerarem, podem igualmente solicitar à Comunidade apoio financeiro para esta linha.

PERGUNTA ESCRITA E-2929/95

apresentada por Peter Skinner (PSE)

à Comissão

(27 de Outubro de 1995)

(96/C 66/70)

Objecto: A venda do seguro «carta verde» no Reino Unido a motoristas que viajam para o estrangeiro

Qual é a situação jurídica, em conformidade com a legislação comunitária, relativamente à venda do seguro «carta verde» no Reino Unido, a motoristas que viajam para o estrangeiro? Tendo em conta que a legislação comunitária proíbe barreiras ao comércio e à circulação, não é ilegal impor esta despesa suplementar aos motoristas do Reino Unido quando viajam para o estrangeiro? Se é este o caso, o que é que a Comissão Europeia tenciona fazer para corrigir qualquer contradição com o direito comunitário?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(24 de Novembro de 1995)

A Directiva 72/166/CEE do Conselho, de 24 de Abril de 1972 ⁽¹⁾ (directiva «carta verde») permitiu suprimir o controlo do seguro de responsabilidade civil em relação aos veículos matriculados num Estado-membro e que entrem no território de outro Estado-membro. A apresentação do certificado de seguro de responsabilidade civil («carta verde») pelos cidadãos da União Europeia no momento da transposição de fronteiras intracomunitárias já não é, portanto, obrigatória.

Por outro lado, a directiva estabelece que cada Estado-membro deve garantir que a responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos com estacionamento habitual no seu território esteja coberta por um seguro e que o contrato de seguro abranja igualmente quaisquer prejuízos ou danos causados no território de um outro Estado-membro.

A Comissão teve conhecimento, posteriormente, que nalguns Estados-membros os automobilistas que não tinham intenção de se deslocar ao estrangeiro com o seu veículo e que, conseqüentemente, não queriam pagar uma cobertura válida para todo o território comunitário, podiam assinar um contrato de seguro de responsabilidade civil limitado ao território do seu país.

A Directiva 90/232/CEE, de 14 de Maio de 1990 ⁽²⁾, respeitante ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis, elimina qualquer ambigüidade quanto à interpretação da Directiva 72/166/CEE, ao impor aos Estados-membros que tomem todas as medidas necessárias para garantir que qualquer apólice de seguro obrigatório de responsabilidade civil relativa à circulação de veículos abranja, com base num prémio único, a totalidade do território da Comunidade. Assim, as companhias de seguros da Comunidade não podem impor custos suplementares aos automobilistas para a emissão da «carta verde» nem exigir que os segurados façam um pedido

de «carta verde» a fim de estarem cobertos em matéria de responsabilidade civil quando pretenderem ir ao estrangeiro.

A Comissão discutiu esta questão em 1994 com as autoridades britânicas que reconheceram que a prática da emissão de um «carta verde» como prova da extensão da cobertura da responsabilidade civil é incorrecta e confirmaram que o sector dos seguros já tinha sido contactado a este propósito. A Comissão tem conhecimento que as companhias de seguros britânicas continuam no entanto a obrigar os automobilistas a pagar um suplemento para a emissão da «carta verde» e que esta questão ainda não está resolvida. Por conseguinte, a Comissão discutirá novamente esta questão com as autoridades britânicas num futuro próximo.

(1) JO n.º L 103 de 2. 5. 1972.

(2) JO n.º L 129 de 19. 5. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-2943/95

apresentada por Mathias Reichhold (NI)

à Comissão

(9 de Novembro de 1995)

(96/C 66/71)

Objecto: Programa comunitário de apoio às regiões fronteiriças *Interreg II* — projecto «Rota do queijo da Caríntia»

No Verão de 1995, teve lugar a apresentação do projecto «Via Auguste», o qual compreende, *inter alia*, uma rota do queijo entre as pastagens alpinas italianas e a Caríntia.

Poderá a Comissão indicar se o programa em questão foi já autorizado, bem como o volume dos eventuais recursos financeiros da UE ao mesmo consagrados?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(8 de Dezembro de 1995)

A Comissão tenciona adoptar muito em breve o programa *Interreg II* Itália-Áustria de 1994/1999. Prevê uma contribuição comunitária dos fundos estruturais de 4,43 milhões de ecus para a Áustria e 7,1 milhões de ecus para a Itália.

O programa inclui uma medida relativa à exploração e promoção da herança histórico-cultural comum das regiões fronteiriças envolvidas, que será composta de projectos relacionados com itinerários histórico-culturais. No entanto, ainda não existem pormenores dos programas individuais que podem ser seleccionados para financiamento quando o programa estiver operacional.

PERGUNTA ESCRITA E-2944/95

apresentada por Hiltrud Breyer (V)

à Comissão

(9 de Novembro de 1995)

(96/C 66/72)

Objecto: Utilização de somatotropina bovina em explorações pecuárias na Polónia

1. Qual a relevância atribuída à moratória da União Europeia sobre a utilização de somatotropina bovina no contexto do processo de associação da Polónia e da República Checa?
2. Qual a amplitude da utilização de somatotropina bovina na República Checa e na Polónia?
3. Processar-se-á o abastecimento do mercado polaco de somatotropina bovina através de Monsanto, recorrendo para o efeito a infra-estruturas análogas às utilizadas no abastecimento do mercado americano, designadamente, produção na Áustria e acondicionamento nos Países Baixos?
4. Em caso de resposta afirmativa ao ponto n.º 3, quais as medidas adoptadas, por forma a obviar ao desvio ilegal de somatotropina bovina ao longo dos circuitos de abastecimento através da UE?
5. Existirão dados relativos aos efeitos da somatotropina bovina no estado sanitário do gado leiteiro dos países visados?
6. Entre as empresas que utilizam a somatotropina bovina na Polónia e na República Checa, quais as que exportam para a UE leite, lacticínios, carne ou animais vivos procedentes de explorações pecuárias em que se observa a utilização da hormona em causa?
7. Como ajuiza a Comissão do recurso à somatotropina bovina nos Estados associados?
8. Que consequências se prevêem para os pequenos produtores polacos, que constituem a maioria, se as explorações com melhor acesso ao mercado dispõem da possibilidade de incrementar a própria produção graças ao recurso à somatotropina bovina?

Resposta dada por Franz Fischler

em nome da Comissão

(8 de Dezembro de 1995)

A Decisão 94/936/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994 ⁽¹⁾, que diz respeito à somatotropina bovina (BST) proíbe a comercialização de BST nos Estados-membros e a sua administração nos seus territórios a vacas leiteiras, seja por que meios for.

Em conformidade com as informações de que a Comissão dispõe, a distribuição e a utilização da BST não são autorizadas quer na Polónia quer na República Checa. A Comissão não dispõe de informações quanto a qualquer distribuição, utilização ou controlos irregulares nesses países. No decurso do seu actual diálogo e contactos com os países associados, fará o possível por clarificar a situação.

⁽¹⁾ JO n.º L 366 de 31. 12. 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-2945/95

apresentada por Hiltrud Breyer (V)

à Comissão

(9 de Novembro de 1995)

(96/C 66/73)

Objecto: Organismos geneticamente modificados na produção das fábricas de cerveja polacas

1. Que fábricas de cerveja da União Europeia detêm quotas ou a propriedade total de empresas operantes no sector da indústria da cerveja polaca?
2. Entre as fábricas de cerveja em questão, quais as que operam com processos baseados na engenharia genética?
3. Em que medida são aplicados, nas filiais polacas, processos baseados na engenharia genética, processos esses não autorizados na UE no âmbito da produção destinada à comercialização?
4. Operará uma empresa dessa natureza no território da UE?
5. Quais os requisitos a observar quando estirpes geneticamente modificadas dão entrada nas fronteiras da UE para fins de investigação e de produção?
6. Como ajuiza a Comissão do recurso à engenharia genética na produção de cerveja e quais os riscos daí advenientes?
7. Como ajuiza a Comissão da substituição de matérias-primas oriundas da produção agrícola?

Resposta dada por Hans Van den Broek

em nome da Comissão

(14 de Dezembro de 1995)

1. Não são apresentadas à Comissão informações relativas a investimentos efectuados por fábricas de cerveja comunitárias em países terceiros, tais como a Polónia.
2. A utilização de métodos de produção que envolvem organismos geneticamente modificados em embalagens, tal como a produção e utilização de levedura geneticamente modificada na fabricação da cerveja, obedece às disposições da Directiva 90/219/CEE ⁽¹⁾. Os Estados-membros concedem uma autorização e comunicam à Comissão unicamente um número global de autorizações concedidas, não fornecendo informações pormenorizadas sobre empresas específicas.

Os produtos que contêm organismos geneticamente modificados viáveis devem obter uma autorização antes de serem colocados no mercado em conformidade com o disposto na Directiva 90/220/CEE ⁽¹⁾. A Comissão não recebeu nenhum pedido neste sentido relativamente a cerveja que contenha microrganismos modificados vivos.

3. A Comissão não tem conhecimento das técnicas de produção utilizadas pelas fábricas de cerveja polacas.

4. A Comunidade importou apenas 190 toneladas de cerveja da Polónia. Todavia, estas estatísticas não fornecem quaisquer informações sobre as fábricas de cerveja que produziram a cerveja importada, nem sobre as diferentes tecnologias utilizadas.

5. Todas as estirpes importadas seriam sujeitas aos mesmos requisitos que as estirpes produzidas na Comunidade.

6. A fabricação da cerveja baseia-se tradicionalmente na fermentação com a ajuda de microrganismos. A Comissão não foi informada sobre nenhuma utilização comercial de microrganismos geneticamente modificados na fabricação da cerveja; por conseguinte, não foi efectuada qualquer avaliação de risco.

7. Dado que a fabricação da cerveja exige a utilização de cereais de malte, não se verifica uma substituição das matérias-primas oriundas da produção agrícola.

(¹) JO nº L 117 de 8. 5. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-2951/95

apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)

à Comissão

(9 de Novembro de 1995)

(96/C 66/74)

Objecto: Celebração de um acordo sobre fornecimento de trigo à Arménia

Uma notícia divulgada pela agência Europa, datada de 5 de Outubro de 1995, dá conta da celebração de um acordo entre a UE e a Arménia para o fornecimento de 160 000 toneladas de trigo.

Irão estes fornecimentos de trigo ser acompanhados por programas agrícolas de incentivo estrutural?

Em caso afirmativo, qual o teor desses programas?

Em caso negativo, por que razão não foram previstas tais medidas?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão

(30 de Novembro de 1995)

A acção de ajuda alimentar de 1995/1996 (197 000 000 de ecus) a favor dos cinco Estados beneficiários (Arménia, Azerbaijão, Geórgia, Quirguizistão e Tajiquistão) foi aprovada sob condição de serem adoptadas medidas substanciais tendo em vista a reestruturação do sector agrícola. Os pormenores adicionais estão reunidos num documento que foi enviado directamente para o senhor deputado e para o Secretariado do Parlamento.

A ajuda alimentar total consiste no financiamento para:

- a entrega de géneros alimentícios a título de subvenção aos governos beneficiários para venda posterior à população,
- o controlo adequado da entrega, do armazenamento e da distribuição e a cobrança do fundo de contrapartida (tal como na acção anterior),
- o fornecimento de meios de produção agrícolas (incluindo sementes e fertilizantes) também a título de subvenção para venda posterior aos agricultores,
- assistência técnica considerável ao sector agrícola,
- controlo do programa e assistência no transporte.

Dado que os fundos de contrapartida serão utilizados para o desenvolvimento e reestruturação do sector agrícola, a componente de assistência técnica complementar a acção global e tem dois objectivos principais:

- uma utilização satisfatória do fundo de contrapartida no sector agrícola,
- a elaboração de políticas para melhorar a agricultura e os sectores conexos.

PERGUNTA ESCRITA E-2955/95

apresentada por Jannis Sakellariou (PSE)

à Comissão

(9 de Novembro de 1995)

(96/C 66/75)

Objecto: Violações dos direitos humanos na República Popular da China

Entre 6 e 9 de Outubro de 1995, reuniu-se em Bruxelas a Comissão Conjunta União Europeia — República Popular da China, nos termos do disposto no artigo 15º do Acordo de 1985 sobre comércio e cooperação.

1. Terá a Comissão colocado neste encontro a delicada questão das reiteradas e continuadas violações dos direitos humanos no Tibete?
2. Nesta eventualidade, poderá a Comissão nomear os casos assinalados na referida reunião?

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 1995)

A Comissão reiterou em várias ocasiões a importância que concede ao respeito dos direitos humanos, bem como a

outras liberdades fundamentais. Na sua comunicação ao Conselho, em Julho, sobre a política comunitária a longo prazo em relação à China, a Comissão salienta a necessidade de um compromisso construtivo a este respeito. Aquando da visita do ministro do comércio externo chinês a Bruxelas no âmbito do Comité Misto Comunidade-China, a Comissão aproveitou a oportunidade para exprimir a preocupação da Comunidade sobre este assunto.

PERGUNTA ESCRITA E-2962/95

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(9 de Novembro de 1995)

(96/C 66/76)

Objecto: Acordo de comércio livre com a Turquia relativo aos produtos siderúrgicos

A Comissão negociou com o Governo turco um novo acordo de comércio livre relativo aos produtos siderúrgicos que contém certas disposições que provocaram grande preocupação na União Europeia das Siderurgias Independentes (EISA). As discriminações a favor da Turquia nos produtos «longos», produzidos por pequenas empresas, e não nos «largos», produzidos pelos colossos comunitários da siderurgia, pode representar um rude golpe para as pequenas siderurgias comunitárias, em particular para um país comunitário vizinho da Turquia, como é o caso da Grécia, em que as despesas de transporte são pequenas.

Pergunta-se à Comissão:

1. Por que razão se dá à Turquia a possibilidade de aplicar durante três anos direitos alfandegários sobre os produtos «longos» quando os países comunitários, como a Grécia, anulam imediatamente os direitos alfandegários em relação aos produtos turcos? Por que razão, e pelo contrário, a Turquia é obrigada a suprimir imediatamente os direitos alfandegários sobre os produtos «largos»?
2. Por que razão com o artigo 7.º se concede à Turquia uma derrogação de dois anos para a aplicação das regras da leal concorrência pondo em posição difícil a pequena siderurgia comunitária? Por que não se sujeita a Turquia imediatamente às regras comunitárias de concorrência?
3. Por que razão se dá à Turquia, por um período de cinco anos, a possibilidade de conceder ajudas estatais de reestruturação (artigo 8.º) quando para os países da União Europeia estas actividades estão obrigatoriamente ligadas à redução da capacidade produtiva global?
4. Prevê a Comissão encarar o acordo de comércio livre para os produtos siderúrgicos em paralelo com o Acordo da União Aduaneira em conformidade com o artigo 24.º da Organização Mundial do Comércio?

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão

(21 de Dezembro de 1995)

1. A Comunidade regista um considerável excedente comercial com a Turquia em matéria de produtos de aço. Os níveis de protecção para a Turquia são elevados (até 35 %) ao passo que os direitos aplicáveis aos produtos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) na Comunidade são baixos (em média 5 %). O acordo proposto negociado com a Turquia teria como efeito a remoção imediata de todos os direitos e outros encargos, a partir da data em que entrasse em vigor, relativamente a 95 % das exportações comunitárias de produtos CECA para a Turquia. Para os restantes produtos, na sua maioria, «longos» os direitos relevantes serão reduzidos para metade no primeiro ano a seguir à data da entrada em vigor do acordo, para um quarto no segundo e terceiro anos e para direito nulo a partir daí. A Comissão considera que este resultado é satisfatório em termos globais e também oferece uma concessão, no que respeita aos produtos «longos».

2. O artigo 7.º do acordo está redigido em termos análogos ao das disposições correspondentes dos acordos com os países da Europa Central e Oriental. Pelos seus termos, a Turquia aceita que, a partir da entrada em vigor do acordo, as práticas contrárias à legislação comunitária em matéria de concorrência e de auxílios estatais passam a ser incompatíveis com o acordo. O período de dois anos destina-se a permitir a adopção de normas de aplicação para tais obrigações mas não as suspende de qualquer forma. Em caso de incumprimento dessas disposições, o acordo permite à Comunidade tomar medidas adequadas.

3. Os termos do artigo 8.º reconhecem as circunstâncias específicas da indústria siderúrgica turca, nomeadamente o facto de existir um desequilíbrio considerável sob a forma de uma grande produção de produtos «longos» e de uma pequena produção de produtos «planos», e não um excesso de capacidade estrutural. As condições do artigo 8.º permitirão, pois, um auxílio excepcional à reestruturação sujeito aos critérios rigorosos nele definidos, sob a condição de não se verificar um aumento global da capacidade.

4. A Comissão prevê que as novas relações com a Turquia representadas pela união aduaneira e pelo acordo relativo aos produtos CECA venham a ser notificadas na devida altura à Organização Mundial do Comércio, em conformidade com o artigo 24.º do GATT.

PERGUNTA ESCRITA E-2966/95

apresentada por Mercedes De la Merced Monge (PPE)
à Comissão
(9 de Novembro de 1995)
(96/C 66/77)

Objecto: Organigrama do Comité das Regiões

Tendo em conta o actual clima de confusão existente quanto à situação do pessoal administrativo e quanto à própria estrutura do Comité das Regiões, poderia a Comissão fornecer um organigrama pormenorizado deste comité?

Poderia a Comissão indicar também o nome, a nacionalidade e o cargo administrativo exercido por todas as pessoas que fazem parte do referido organigrama?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão
(1 de Dezembro de 1995)**

A Comissão transmitirá directamente ao senhor deputado as informações prestadas pelo Comité das Regiões, na sequência do pedido de informações que a Comissão lhe dirigiu.

PERGUNTA ESCRITA E-2972/95

apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE)
à Comissão
(9 de Novembro de 1995)
(96/C 66/78)

Objecto: Aumento do contingente de tomate oriundo de Marrocos

A Comissão tem-se mostrado favorável a um novo aumento do volume de importações de tomate procedentes do Reino de Marrocos. Por seu turno, este país requereu um contingente de 200 000 toneladas anuais, para além das 130 000 actuais, pelas quais paga 560 ecus de direitos aduaneiros por tonelada, circunstância que pressupõe já uma redução substancial relativamente aos Acordos do GATT, que estabeleciam um preço à entrada de 920 ecus.

Será que a Comissão se encontra consciente dos prejuízos que adviriam de um aumento do contingente marroquino para os produtores de tomate das ilhas Canárias, onde o sector em causa emprega mais de 50 000 pessoas?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(5 de Dezembro de 1995)**

A Comissão segue com a máxima atenção a situação do mercado comunitário do tomate e procurou chegar a um acordo equilibrado com Marrocos, tomando amplamente em consideração os interesses dos produtores comunitários.

O compromisso assegura a Marrocos a manutenção dos seus fluxos tradicionais, mas não lhe permite ultrapassá-los. Mantém um nível de protecção satisfatório para a produção comunitária, nomeadamente através da fixação de um preço de entrada num período do ano, de 20 de Dezembro a 31 de Março, durante o qual a produção comunitária não beneficiava de qualquer protecção, já que o regime de preços de referência não era aplicado.

Além disso, as importações realizadas no âmbito desse contingente serão submetidas, como se verificou no caso do acordo que abrange o período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1995, a um controlo estrito que garanta uma boa aplicação do acordo.

PERGUNTA ESCRITA E-2973/95

apresentada por Iñigo Méndez de Vigo (PPE)
à Comissão
(9 de Novembro de 1995)
(96/C 66/79)

Objecto: Atribuição de verbas dos fundos estruturais

A Comissão decidiu recentemente atribuir as dotações dos fundos estruturais até 1999 que se encontravam inscritas na reserva.

Poderá a Comissão indicar que critérios observou para a atribuição das verbas dos fundos às iniciativas *Resider* (reestruturação de zonas siderúrgicas) e *Pesca*, bem como qual a repartição das ajudas em causa?

**Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão
(7 de Dezembro de 1995)**

A Comissão atribuiu uma dotação global às quatro iniciativas de reestruturação industrial (*Konver*, *Rechar*, *Resider* e *Retex*), que haviam recebido, em 1994, cerca de 16 % da dotação total inscrita na reserva e recebem agora 23 % (380 milhões de ecus). Os Estados-membros dispõem de flexibilidade, dentro deste montante, para determinar a verba a atribuir a cada uma das quatro iniciativas em função das especificidades da respectiva situação nacional. No que diz respeito à iniciativa *Pesca*, foram-lhe atribuídos 30 milhões de ecus da reserva.

Seguindo a linha adoptada para a atribuição da dotação global em 1994, foi efectuada a repartição, por Estado-membro, dos montantes globais da reserva concedidos a cada iniciativa atendendo ao grau de elegibilidade do Estado-membro para os domínios específicos de cada iniciativa. No caso de montantes reduzidos, foram efectuados certos ajustamentos a fim de evitar a atribuição de verbas insignificantes, nomeadamente no que se refere à iniciativa *Pesca*, e de permitir, assim, uma programação coerente.

Na repartição global da reserva por Estado-membro, a Comissão teve igualmente em conta as decisões do Conselho Europeu de Edimburgo no sentido de respeitar a quota atribuída às regiões do objectivo n.º 1 e o montante global relativo aos quatro Estados-membros visados pelo Fundo de Coesão (Portugal, Grécia, Irlanda e Espanha).

PERGUNTA ESCRITA E-2974/95

apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão

(9 de Novembro de 1995)

(96/C 66/80)

Objecto: Projecto nuclear em Jaragúa, Cuba

Atendendo a que a Comissão envida esforços no sentido de intensificar as relações da União com Cuba, será que pode examinar a situação em que se encontra a central de produção de energia electronuclear de Jaragúa, que está a ser construída em Cienfuegos, Cuba? Poderá, em particular, informar se a Federação Russa retomará a generosa ajuda financeira que foi suspensa com a desapareição da URSS, bem como se se prevêem medidas para que as normas de segurança aplicáveis atinjam os padrões exigidos no Ocidente?

Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão

(18 de Dezembro de 1995)

Tendo em conta os últimos relatórios e resoluções do Parlamento sobre a situação em Cuba, a Comissão apresentou, em 28 de Junho de 1995, uma comunicação ao Parlamento e ao Conselho intitulada «As relações entre a União Europeia e Cuba» ⁽¹⁾. Nesta comunicação é proposto o lançamento de um diálogo que permitirá determinar o quadro das futuras relações com Cuba, tendo em conta a evolução em matéria de reformas económicas e institucionais.

Até à data, as acções de cooperação com Cuba consistiram sobretudo na ajuda humanitária e alimentar e em projectos levados a cabo através de organizações não-governamentais. A Comissão não dispõe de informações relativas às intenções da Federação da Rússia em matéria de cooperação

com Cuba, nem foi solicitada a sua participação em actividades ligadas à central de Jaragúa, que continua em construção.

Além disso, Cuba aderiu à Agência das Nações Unidas especializada em energia de origem electronuclear, a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA). No âmbito da AIEA, Cuba assinou acordos de salvaguarda e recebe todos os anos a visita de inspectores deste organismo.

Independentemente do que antecede, Cuba assinou em Abril de 1995 o Tratado de Tlatelolco relativo à utilização pacífica da energia nuclear.

⁽¹⁾ COM(95) 306.

PERGUNTA ESCRITA P-2983/95

apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão

(1 de Novembro de 1995)

(96/C 66/81)

Objecto: Programas *Tacis* para a Ásia Central e a Mongólia

Na quarta-feira, 11 de Outubro de 1995 (Agence Europe, do dia 12), a Comissão aprovou 21 projectos *Tacis*, além de alguns projectos inter-regionais.

Poderá a Comissão prestar informações de certa forma pormenorizadas, sobre os projectos relativos, total ou parcialmente, aos cinco Estados da Ásia Central e à Mongólia?

Resposta dada por Hans Van den Broek em nome da Comissão

(8 de Dezembro de 1995)

O artigo publicado na Agence Europe, de 12 de Outubro de 1995, a que se refere o senhor deputado, diz respeito à decisão da Comissão respeitante aos programas *Phare* e *Tacis* para a promoção e fomento da democracia nos países beneficiários.

O programa *Tacis* «democracia» permite financiar semestralmente projectos destinados a promover a democracia nos países da ex-URSS e na Mongólia e é gerido conjuntamente com o programa *Phare* «democracia» para a Europa Central.

Em Outubro de 1995, a Comissão aprovou 53 projectos incluídos no referido programa, metade dos quais a realizar na ex-União Soviética. Destes últimos, cinco destinavam-se a projectos na Ásia Central e na Mongólia. Este elemento revela o reduzido grau de participação das organizações não-governamentais (ONG) nesta região. A Comissão, quer por intermédio da sua delegação no Cazaquistão quer

também através do programa *Tacis* «democracia», procura fomentar a participação das ONG e espera, por conseguinte, que as actividades do programa democracia nessa região aumentarão.

PERGUNTA ESCRITA E-2988/95

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL)

à Comissão

(9 de Novembro de 1995)

(96/C 66/82)

Objecto: Aplicação deficiente da política agroturística em regiões remotas da Grécia

O Regulamento (CEE) n.º 2328/91 ⁽¹⁾ permite a concessão de apoio financeiro a agricultores de zonas remotas da Grécia que desejem ampliar as instalações da sua exploração agrícola mediante a construção de quartos adicionais a alugar a turistas.

De acordo com as conclusões de um congresso sobre o desenvolvimento da região de Icária-Furni, nomo de Samos, as autoridades gregas fixaram, por meio de decreto ministerial do ministro da Agricultura (DM 4271/24 de 21 de Novembro de 1994 *in* Diário Oficial do Governo n.º 925 — II de 14 de Dezembro de 1994), critérios extremamente rigorosos para a aprovação dessas pequenas explorações turísticas. Isto teve por efeito fazer com que deixasse de haver qualquer interesse por parte dos agricultores pelos financiamentos destinados à região de Icária, dado o aumento das complicações burocráticas, bem como das despesas a suportar tendo em vistas estudos e viagens, além de investimentos cada vez mais precários. Assim, enquanto anteriormente tinham sido aprovados pedidos referentes a 25 explorações agroturísticas, nenhum pedido foi apresentado após a adopção da decisão ministerial.

Pergunta-se à Comissão:

1. De que maneira tenciona intervir junto das autoridades gregas a fim de tornar possível a aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2328/91 nomeadamente nas zonas periféricas insulares, como a região de Icária, às quais é principalmente destinado o regulamento em questão?
2. Está disposta a apoiar a criação de uma rede nacional encarregada de dar seguimento aos pedidos apresentados pelos agricultores, de modo a facilitar a aplicação do regulamento supramencionado em regiões insulares afastadas, a exemplo de Icária?

⁽¹⁾ JO n.º L 218 de 6. 8. 1991, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(29 de Novembro de 1995)

Na sequência do parecer favorável do Comité das Estruturas Agrícolas e do Desenvolvimento Rural de 27 de Janeiro de 1995, a Comissão aprovou ⁽¹⁾ a Decisão interministerial grega n.º 148 de 30 de Novembro de 1994, relativa às ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas, em conformi-

dade com o Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho e com o Regulamento (CEE) n.º 2019/93 específico para as ilhas do mar Egeu.

Com o propósito de melhor fazer face às dificuldades das ilhas menores do mar Egeu, foram aumentadas as ajudas públicas concedidas até ao nível de 55 % dos investimentos e, para os jovens agricultores, até 65 %.

O montante dos investimentos elegíveis para as ajudas relativas às actividades turísticas nas propriedades rurais pode atingir 35 milhões de dracmas gregas por exploração (ou seja, cerca de 120 000 ecus), o que constitui já um montante apreciável. Contudo, o Conselho decidiu elevar o montante máximo para 180 000 ecus, ou seja, aproximadamente 50 000 000 de dracmas gregas.

Por conseguinte, se as possibilidades orçamentais o permitirem e as necessidades socioeconómicas o justificarem, as autoridades gregas podem propor à Comissão que reavalize o limite máximo autorizado a esta data na Grécia em geral, e, se for caso disso, nas ilhas do mar Egeu em particular.

⁽¹⁾ Decisão(95) 562 de 28. 3. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-2996/95

apresentada por Mark Killilea (UPE)

à Comissão

(13 de Novembro de 1995)

(96/C 66/83)

Objecto: Programa *Tacis* (suas acções de ajuda à democracia) e os deficientes

É um dado aceite que a maioria dos deficientes vive em situação de pobreza. Dada a extensão das transformações económicas na antiga União Soviética e a falência total das antigas estruturas e apoios sociais, importa também reconhecer que os deficientes se encontram entre os mais desfavorecidos da actual sociedade russa.

Uma vez que deficiência rima com pobreza, pode a Comissão expor a sua posição e também a posição dos seus serviços que tratam do programa *Tacis* (suas acções de ajuda à democracia) relativamente aos pedidos provenientes das ONG, destinados a ajudar os deficientes e os desfavorecidos na antiga União Soviética, agora Comunidade de Estados Independentes?

Não entende a Comissão que tais pedidos deverão ser considerados dos mais importantes de entre aqueles que recebe, atendendo aos objectivos que se propõe alcançar na CEI?

Tenciona a Comissão ajudar as ONG e outras organizações que apresentam propostas sólidas e viáveis a este respeito?

Em caso negativo, pode a Comissão adiantar as razões para tal?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(11 de Dezembro de 1995)

As intervenções da Comissão na ex-União Soviética têm como objectivo prestar assistência a uma transição harmoniosa para uma economia de mercado numa sociedade democrática.

O objectivo do programa *Tacis* «democracia» é melhorar a qualidade da sociedade do ponto de vista da democracia, apoiando, para esse efeito, as práticas parlamentares e o reforço institucional de uma sociedade pluralista.

Serão analisados os pedidos apresentados por ONG com intervenção junto dos deficientes e desfavorecidos, caso os projectos a que se referem se coadunem com os objectivos do programa *Tacis* «democracia». Caso tais pedidos sejam exequíveis e correspondam aos objectivos do programa, têm boas possibilidades de serem aceites.

Actualmente, apenas um em sete pedidos apresentados no âmbito do programa *Tacis* «democracia» incluem propostas a favor dos deficientes e desfavorecidos.

Outros programas da Comissão para além do programa *Tacis* «democracia» dizem também respeito aos deficientes. Os principais projectos *Tacis* prestaram apoio à reforma da protecção social, ao passo que o programa *Tacis* «Lien» contempla, em especial, o co-financiamento de projectos ONG que prestam assistência às populações pobres e vulneráveis da ex-União Soviética.

PERGUNTA ESCRITA E-2998/95

apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens (ELDR)
e Jan Mulder (ELDR)

à Comissão

(13 de Novembro de 1995)

(96/C 66/84)

Objecto: Auxílio europeu a culturas de estufa espanholas

Em 16 de Agosto de 1995, a Comissão — em resposta à pergunta escrita E-2077/95 ⁽¹⁾ dos deputados Marie-Paule Kestelijn-Sierens (ELDR) e Jan Mulder (ELDR) — remeteu para a sua resposta de 25 de Julho de 1995 à pergunta E-1878/95 ⁽²⁾ do deputado Jan Sonneveld (PPE). Nesta resposta dizia a Comissão:

«Em 7 de Outubro de 1994, foi transmitido à Comissão um programa de reestruturação do sector espanhol do tomate, com vista à obtenção do co-financiamento comunitário no âmbito dos programas operacionais de algumas regiões espanholas do objectivo n.º 1.

Tendo em conta, por um lado, as características do programa de reestruturação do sector do tomate apresentado pelas autoridades espanholas e, por outro, as limitações da regulamentação comunitária em matéria de estruturas agrícolas, a resposta da Comissão ao pedido espanhol de co-financiamento comunitário do referido programa foi negativa.»

Estamos desapontados com esta resposta tão incompleta.

1. Gostaríamos de saber nomeadamente se esta resposta é válida para todos os programas de co-financiamento do sector hortícola que envolvem fundos da UE.
2. As autoridades espanholas concedem ao sector hortícola auxílios de outro tipo que constituam um obstáculo a uma concorrência normal?

⁽¹⁾ JO n.º C 270 de 16. 10. 1995, p. 70.

⁽²⁾ JO n.º C 270 de 16. 10. 1995, p. 62.

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão**

(11 de Dezembro de 1995)

1. A resposta da Comissão de 25 de Julho de 1995 e referida na pergunta dos senhores deputados diz respeito apenas ao programa de reestruturação do sector do tomate em Espanha.

Todavia, a participação comunitária no financiamento das medidas estruturais relativas aos diferentes produtos do sector agrícola, no âmbito dos programas operacionais das regiões espanholas do objectivo n.º 1, está subordinada à aprovação pela Comissão dos regimes de ajuda correspondentes.

2. A Comissão desconhece a existência em Espanha de medidas de apoio ao sector hortícola que constituam obstáculos à concorrência.

PERGUNTA ESCRITA E-2999/95

apresentada por Leen van der Waal (EDN)

à Comissão

(13 de Novembro de 1995)

(96/C 66/85)

Objecto: Extensão da época de exportação de produtos marroquinos dos sectores agrícola e frutícola

Segundo informações do *Reformatorisch Dagblad* de 14 de Outubro de 1995, o projecto de acordo de associação entre Marrocos e a UE prevê um maior acesso de Marrocos ao mercado da UE para os produtos agrícolas e frutícolas e para as flores cortadas, em troca de concessões aos pescadores espanhóis.

1. A Comissão confirma estas informações?
2. Em caso afirmativo, pode a Comissão fornecer informações mais detalhadas a este respeito?
3. Concorde a Comissão que uma maior abertura do mercado nos sectores agrícola e frutícola terá consequências bastante negativas, nomeadamente para os produtos que já têm preços baixos como, por exemplo, os tomates, cujos direitos de entrada deverão sofrer uma redução drástica?
4. Concorde a Comissão que os agricultores europeus não têm culpa nenhuma do conflito que opõe a UE e Marrocos em matéria de pescas e que, por isso, não devem de forma alguma ser as vítimas da solução a encontrar para este conflito?
5. Está a Comissão disposta a fazer todos os possíveis para evitar uma concorrência suplementar dos produtos agrícolas e frutícolas marroquinos no mercado da UE?
6. No caso de, apesar de todos os esforços, ser impossível evitar a abertura do mercado àqueles produtos, que medidas tenciona tomar a Comissão para limitar a diminuição dos rendimentos dos produtores de tomates prejudicados por um mercado já de si saturado?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão**

(14 de Dezembro de 1995)

Aquando das suas negociações com Marrocos sobre o futuro regime de importação das frutas e produtos hortícolas e das flores, a Comissão manteve-se muito atenta à situação do mercado comunitário desses produtos e procurou um acordo equilibrado com Marrocos, tomando amplamente em consideração o interesse dos produtores comunitários.

No que se refere aos tomates, o acordo garante a Marrocos a manutenção dos seus fluxos tradicionais, mas não lhe permite ultrapassá-los. Mantém um nível de protecção satisfatório para a produção comunitária, nomeadamente pela fixação de um preço de entrada num período do ano, de 20 de Dezembro a 31 de Março, durante o qual a produção comunitária não beneficiava de qualquer protecção, uma vez que o regime de preço de referência não era aplicado.

Além disso, as importações realizadas no âmbito desta quota, serão submetidas, como se verificou para o acordo que abrange o período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1995, a um controlo estrito, que garanta a boa aplicação do acordo.

Finalmente, a concessão referente às flores cortadas foi aumentada para 3 000 toneladas que serão submetidas ao regime do sistema dos preços mínimos à importação e para 2 000 toneladas de flores exóticas. O conjunto destas importações isentas de direitos aduaneiros será submetido a um calendário de importações que se estende de 15 de Outubro a 14 de Maio (até 31 de Maio para os cravos). As

importações de flores são, portanto, limitadas ao período do Inverno e não contêm o risco de perturbar o mercado comunitário por provocarem baixas de rendimentos aos produtores comunitários.

PERGUNTA ESCRITA E-3000/95
apresentada por Doeke Eisma (ELDR)
à Comissão
(13 de Novembro de 1995)
(96/C 66/86)

Objecto: Montante concedido pela Comissão aos Países Baixos para projectos experimentais

Pouco depois das inundações ocorridas nos Países Baixos no início deste ano, a Comissão aparentemente não dispunha de meios suficientes para contribuir para os custos do reforço dos diques.

Porém, a senhora comissária Wulf-Mathies disponibilizou recentemente um montante de dois milhões de ecus para projectos experimentais no domínio territorial.

Pode a Comissão informar quais foram os resultados desses projectos experimentais?

O montante concedido recentemente é consequência daqueles factos? Os projectos a serem financiados por esta verba estarão sujeitos à realização de um estudo de impacte ambiental?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão

(5 de Dezembro de 1995)

A Comissão reservou efectivamente um montante de dois milhões de ecus a título do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 4254/88, tal como alterado (1), para apoiar os esforços de luta contra as inundações nas bacias hidrográficas do Mosa e do Reno.

Este montante deveria destinar-se a co-financiar determinados programas de estudo a realizar sob a direcção do grupo de trabalho instituído pelos ministros do ordenamento do território dos cinco Estados-membros em causa (Bélgica, Alemanha, França, Luxemburgo e Países Baixos) e que reúne as suas administrações respectivas.

Aquando da última reunião do grupo de trabalho, realizada em Namur em 29 de Setembro de 1995, concluiu-se que não poderia ser apresentado atempadamente um programa definido de modo suficientemente preciso para permitir uma autorização da verba de dois milhões de ecus no exercício de 1995. Em princípio, o grupo deveria, portanto, apresentar esse programa nos próximos meses e poder-se-ia proceder à autorização correspondente no início de 1996.

Trata-se, neste caso, de estudos prévios, destinados a identificar as medidas mais adequadas que as administrações responsáveis pelo ordenamento do território poderiam adoptar ou recomendar de forma concertada: limitação da

urbanização, recuperação de canais de drenagem naturais para as águas em caso de inundação, etc.

Esta intervenção deve distinguir-se de outros programas, de carácter operacional, que serão apoiados no quadro da nova iniciativa comunitária *Interreg II.C*. Estes programas não incluirão, todavia, a instalação de infra-estruturas pesadas. Por conseguinte, é pouco provável que um projecto venha a ser apresentado para estudo de impacte ambiental por força da legislação nacional adoptada em aplicação da Directiva 85/33/CEE⁽¹⁾ ou das suas posteriores alterações. Contudo, se tal for o caso, é claro que seria necessária a realização de um tal estudo.

(1) JO n.º L 193 de 31. 7. 1993.

(2) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-3010/95
apresentada por **Amedeo Amadeo (NI)**
à Comissão

(13 de Novembro de 1995)

(96/C 66/87)

Objecto: Direitos do Homem

Nos últimos dias, têm sido veiculadas pela imprensa notícias segundo as quais as equipas de controlo da ONU teriam encontrado provas de eventuais chacinas na Krajina. O massacre ter-se-ia verificado na aldeia de Varivolde, próximo da cidade de Knin, que até agora tem constituído uma fortaleza dos sérvios.

Após o ataque-relâmpago dos croatas, mais de 150 000 sérvios teriam fugido em massa, permanecendo apenas na zona alguns milhares de velhos; cerca de 15 teriam sido mesmo vítimas da «chacina de Varivolde».

Pode a Comissão dar uma informação mais detalhada sobre estes acontecimentos, bem como sobre as iniciativas que pretende adoptar relativamente ao Governo de Zagreb?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão

(11 de Dezembro de 1995)

A Comissão está informada do decorrer da operação na Krajina, a que o senhor deputado se refere. A Comissão recebeu de diversas fontes, nomeadamente da missão de observadores da Comunidade e das Nações Unidas, relatórios pormenorizados sobre a operação. A Comissão está consciente da gravidade das atrocidades cometidas.

Logo após o anúncio da ofensiva croata na Krajina, a União decidiu, em 4 de Agosto, suspender a negociação do acordo de cooperação com a Croácia, bem como a aplicação do programa *Phare*. Por conseguinte, a Comissão interrompeu todos os contactos com a parte croata nestes domínios.

O respeito dos direitos humanos, a protecção das minorias e a garantia das liberdades fundamentais foram sempre evidenciados pela Comissão em todos os seus contactos com as autoridades croatas. Desse modo, a Comissão, nas suas conversações com as autoridades croatas em 23 de Outubro, em Nova Iorque, exprimiu as suas preocupações quanto ao decorrer da «operação storm». As autoridades croatas indicaram que estavam em curso inquéritos e que os responsáveis das atrocidades seriam punidos.

PERGUNTA ESCRITA E-3019/95
apresentada por **Carlos Robles Piquer (PPE)**
à Comissão
(13 de Novembro de 1995)
(96/C 66/88)

Objecto: Tipificação do delito de fraude contra as finanças públicas da União Europeia

No passado dia 1 de Julho de 1995, entrou em vigor, em Espanha, a nova regulamentação sobre os delitos cometidos contra as finanças públicas e a segurança social, através da Lei Orgânica 6/1995, de 29 de Junho.

Na referida regulamentação, é estranho que a fraude contra as finanças públicas da União Europeia não tenha sido contemplada, tal como estava previsto no projecto de lei. O que é certo é que a tipificação penal só prevê como sujeitos passivos deste delito as finanças públicas nacionais, autonómicas, forais e locais.

Que pensa a Comissão do facto de a referida regulamentação espanhola relativa ao delito de fraude contra as finanças públicas não contemplar as fraudes cometidas contra as finanças públicas da União Europeia?

Resposta dada por Anita Gradin
em nome da Comissão

(21 de Dezembro de 1995)

A Comissão tomou conhecimento de que foram adoptadas pela Espanha alterações à legislação em vigor, uma vez que tal facto foi mencionado no relatório apresentado pela Espanha em resposta ao pedido formulado pelo Conselho de Essen.

É verdade que a Lei Orgânica 6/95 que altera o Código Penal não faz referência aos interesses financeiros da Comunidade. Todavia, o novo Código Penal prevê nos seus artigos 306.º e 309.º um delito específico de fraude contra o orçamento comunitário (Lei Orgânica 10/1995).

A Comissão gostaria de salientar que a Convenção em matéria de Protecção dos Interesses Financeiros da Comunidade, a qual foi assinada em Julho de 1995, tem agora de ser ratificada por todos os Estados-membros. Esta con-

venção é clara no propósito de garantir que os Estados-membros penalizem a fraude cometida em detrimento dos interesses financeiros da Comunidade. A Comissão espera que a Espanha ratifique o mais rapidamente possível esta convenção.

PERGUNTA ESCRITA P-3031/95

apresentada por **Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V)**
à Comissão
(9 de Novembro de 1995)
(96/C 66/89)

Objecto: Reactivação da central nuclear búlgara de Kozloduy

O Governo búlgaro decidiu reactivar a central nuclear de Kozloduy que se encontra num estado desolador.

1. A quanto ascendem as verbas comunitárias concedidas até este momento à Bulgária a título da central nuclear de Kozloduy?
 - a) No âmbito de que programas/rubricas foram concedidos esses apoios?
 - b) Que objectivos se tinham em vista com a atribuição dessas verbas?
2. Que medidas concretas tenciona a Comissão tomar para conseguir deter o funcionamento irresponsável e perigoso da central de Kozloduy?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(8 de Dezembro de 1995)

1. Até ao momento, a Comissão afectou directamente cerca de 32 milhões de ecus para a melhoria da segurança da central de energia nuclear de Kozloduy. Além disso, a Comunidade forneceu a sua contribuição para a conta de segurança nuclear gerida pelo Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento. A conta de segurança nuclear permite actualmente a execução de um projecto para a central de Kozloduy (orçamento — 24 milhões de ecus), em particular para as unidades 3 e 4.
 - a) As verbas foram afectadas por intermédio do programa nacional *Phare* para a segurança nuclear na Bulgária e através do programa regional *Phare* para a segurança nuclear.
 - b) O relatório elaborado pela Agência Internacional da Energia Atómica de Viena, em 1993, nota que se verificaram importantes melhorias em Kozloduy graças à assistência prestada pela Comunidade.
2. A Comissão mantém um diálogo político e técnico permanente com o Governo da Bulgária tendo em vista

persuadi-lo a revocar a sua decisão de reactivação da unidade 1 e a autorizar a realização dos testes técnicos necessários.

PERGUNTA ESCRITA E-3035/95

apresentada por **Wolfgang Nufßbaumer (NI)**
à Comissão
(15 de Novembro de 1995)
(96/C 66/90)

Objecto: Relações comerciais UE-EUA

Mickey Kantor, encarregado especial de negócios dos EUA, apresentou ao Congresso, nos termos das disposições «Super 301», o seu relatório anual sobre entraves comerciais, em que se referem práticas que poderão de futuro ser designadas como «práticas prioritárias» susceptíveis de desencadear uma reacção por parte do Governo americano.

Em relação à UE, o relatório contém entre outras uma observação segundo a qual os Estados-membros da UE continuam a seguir práticas discriminatórias relativamente aos mercados de concursos públicos no sector das telecomunicações. Tal significa, nos termos desse relatório, que as sanções impostas em 1993 contra a UE irão permanecer em vigor e serão extensíveis aos três novos Estados-membros (Áustria, Finlândia e Suécia).

A UE, ao contrário de numerosos Estados, continua sem ter um acordo-quadro bilateral com os EUA, não obstante o valor das suas trocas comerciais ascender a 190 mil milhões de ecus. Na próxima cimeira da UE, que terá lugar em Madrid, está previsto um encontro dos 15 chefes de Estado da UE com o presidente Clinton, no âmbito do qual deverá ser abordada a negociação de um acordo bilateral e a instituição, a prazo, de um espaço económico transatlântico.

A Comissão tenciona defender, no âmbito das negociações com vista à conclusão de um acordo bilateral UE-EUA, a completa liberalização do comércio nos sectores das telecomunicações e da agricultura?

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(22 de Dezembro de 1995)

Na Cimeira Comunidade-Estados Unidos realizada em Madrid em 3 de Dezembro de 1995 foi aprovada uma declaração política «A nova agenda transatlântica» e um plano de acção comum pormenorizado da Comunidade e dos Estados Unidos da América. Estes documentos prevêm, nomeadamente, a realização de um estudo comum sobre os meios de facilitar o comércio de bens e serviços e

reduzir mais ou suprimir as barreiras aduaneiras e outras. Foi igualmente assumido um compromisso de explorar, a título de preparação para a reunião ministerial que a Organização Mundial do Comércio (OMC) irá realizar em Singapura, a possibilidade de se chegar a acordo quanto a uma série de reduções de direitos aduaneiros para os produtos industriais mutuamente satisfatórias e de identificar quais as obrigações relativas ao sector aduaneiro previstas no âmbito do «Uruguay Round» que se podem cumprir a título urgente.

As conclusões da cimeira revelaram a intenção de alargar e desenvolver o diálogo bilateral sobre a sociedade da informação tendo em vista avançar no conhecimento comum das questões globais colocadas pelo acesso aos serviços informáticos.

Embora as sanções referidas pelo senhor deputado permaneçam efectivamente em vigor, não causam nenhum prejuízo importante à indústria europeia, segundo fontes desta própria indústria.

Quanto aos serviços de telecomunicações, a Comissão está actualmente a negociar no âmbito da OMC uma solução multilateral com compromissos globais de todos os parceiros da OMC interessados em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional, no âmbito do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS). A extensão das disciplinas do GATS ao sector dos serviços de telecomunicações, incluindo a telefonia vocal «de base», constitui uma prioridade da Comunidade, em simultâneo com a liberalização interna na Comunidade prevista para 1998.

Por último, cabe referir que não existe qualquer intenção de celebrar um tratado bilateral com os Estados Unidos da América.

PERGUNTA ESCRITA E-3042/95
apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)

à Comissão

(15 de Novembro de 1995)

(96/C 66/91)

Objecto: Segurança nuclear

No âmbito do programa comunitário de assistência técnica aos países da Europa Central e Oriental (*Phare*), um consórcio europeu de organismos de segurança nuclear elaborou e remeteu ao Governo da Bulgária um relatório no qual se afirma que a central nuclear de Kozloduy não é segura, e que, nas actuais circunstâncias, pôr novamente a funcionar o seu reactor n.º 1, tal como parece estar previsto, constitui um risco considerável. Os principais factores negativos referidos no relatório são as próprias características do corpo do reactor (muito antigo, escasso diâmetro, alto conteúdo de impurezas, etc.), bem como as incertezas relativas ao método utilizado para avaliar o seu estado após 17 anos de exploração.

Poderia a Comissão indicar se a central nuclear de Kozloduy já entrou ou irá entrar brevemente em funcionamento? Em

caso afirmativo, tenciona a Comissão aplicar qualquer medida de pressão no sentido de se conseguir que a central continue encerrada até que as suas condições de segurança sejam as condições requeridas?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 1995)

As autoridades de regulamentação nuclear da Bulgária autorizam o relançamento do reactor n.º 1 da central de Kozloduy, em 4 de Outubro de 1995. Este reactor encontra-se agora em funcionamento.

A Comissão multiplicou os contactos a todos os níveis com as autoridades búlgaras, a fim de tentar convencer estas últimas da necessidade de realizar os ensaios recomendados pelo consórcio europeu de organismos de segurança. Após o relançamento do reactor em questão, a Comissão prosseguiu os seus contactos com as autoridades búlgaras, tendo em vista obter a aprovação prévia do reactor para a realização dos ensaios.

PERGUNTA ESCRITA E-3043/95
apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)
à Comissão

(15 de Novembro de 1995)

(96/C 66/92)

Objecto: Indústria da cerâmica europeia

O Gabinete de Ligação da Indústria Cerâmica Europeia (Cerame-Unie) solicitou à Comissão e ao Conselho que adoptassem medidas de retorsão comercial contra a Polónia a fim de se conseguir que esse país suprima o seu actual regime de certificação, o qual, de acordo com Cerame-Unie, constitui uma medida de protecção através da qual todos os produtos de cerâmica importados pela Polónia devem ser obrigatoriamente sujeitos a um teste de certificação antes de serem colocados no mercado.

Poderia a Comissão indicar se as conclusões a que chegou são ou não favoráveis ao pedido de Cerame-Unie?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão

(18 de Dezembro de 1995)

A Comissão está plenamente ciente das preocupações do Gabinete de Ligação da Indústria Cerâmica Europeia sobre o novo sistema de certificação polaco, aplicável não só ao sector da cerâmica mas também a uma série de outros produtos industriais. A Comissão tem acompanhado de perto esta questão a fim de encontrar soluções adequadas.

De facto, a pedido da Comissão, foram realizadas consultas de alto nível com as autoridades polacas sobre o sistema de certificação polaco. Além disso, a Comissão levantou a questão em Junho no seio do comité de associação e em Julho no seio do conselho de associação, no âmbito do acordo europeu. Em duas reuniões posteriores, uma realizada em Agosto e a outra em Outubro, a Comissão debateu com as autoridades polacas a introdução de ajustamentos no sistema de certificação polaco, incluindo no sector da cerâmica, a fim de evitar entraves às trocas comerciais.

Em consequência destas discussões, as autoridades polacas acordaram agora na eliminação de uma série de produtos de cerâmica da lista dos produtos sujeitos a certificação obrigatória na Polónia. Estão igualmente dispostos a limitar a certas utilizações específicas (tais como as instalações dos serviços de saúde, dos restaurantes cooperativos e das fábricas do sector agro-alimentar) a obrigatoriedade de certificação dos restantes produtos de cerâmica.

PERGUNTA ESCRITA E-3044/95

apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE)

à Comissão

(15 de Novembro de 1995)

(96/C 66/93)

Objecto: Indústria europeia do couro

A Confederação das Associações Nacionais de Curtumes da Comunidade Europeia (Cotance) exprimiu o seu receio face à ameaça de escassez de matéria-prima no sector devido às restrições aplicadas por alguns países terceiros com a finalidade de reduzir as suas exportações de couros e peles. Num comunicado, a Cotance solicita que se adoptem medidas de salvaguarda para as matérias-primas da União se os industriais de curtumes europeus não tiverem uma garantia de acesso aos recursos de países terceiros numa base recíproca, já que, actualmente, as matérias-primas da União são acessíveis a todos os operadores internacionais.

Tendo em conta a situação supramencionada, poderia a Comissão indicar se estudou a possibilidade de adoptar as medidas de salvaguarda solicitadas pela indústria europeia do couro?

**Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão**

(3 de Janeiro de 1996)

A Comissão está plenamente ciente das dificuldades que a escassez de matérias-primas cria à indústria europeia de curtumes.

Tal como reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) e por outros organismos especializados deste sector, verifica-se actualmente uma escassez geral de peles em bruto. Esta situação levou vários países terceiros a impor restrições à exportação das suas próprias peles em bruto, o que pode dar origem a uma duplicação dos preços que só agrava a escassez geral.

A Comissão e os Estados-membros opuseram-se activamente a essas medidas e colocaram esta questão directamente aos países em causa. O caso mais grave diz respeito à Polónia em que a impossibilidade de encontrar uma solução negociada levou a Comunidade a recorrer ao procedimento de resolução de litígios previsto no âmbito do acordo europeu.

No entanto, é de referir que as restrições à exportação são um dos muitos factores responsáveis pela escassez de matérias-primas, tais como as alterações a nível da gestão da produção animal e o facto da procura de carne vermelha em muitos países desenvolvidos estar a diminuir (com a consequente diminuição do número de efectivos). É importante referir igualmente que a maioria dos principais fornecedores estrangeiros de peles em bruto da indústria comunitária não impõem restrições à exportação.

Actualmente a Comissão não aplica restrições à exportação de produtos industriais por razões económicas e, tendo em conta as circunstâncias acima referidas, poderia ser contra-productiva aplicá-las às peles em bruto. Tal poderia levar certos outros países terceiros a aplicar medidas análogas e minar assim a posição negocial da Comunidade face aos países que já aplicam medidas desse tipo. Por conseguinte, a Comissão não tenciona propor a adopção de medidas de defesa em relação às exportações de peles em bruto.

No entanto, nos casos em que não for possível chegar a soluções negociadas, a Comissão está determinada a recorrer aos procedimentos de resolução de litígios bilaterais e multilaterais e continuará a trabalhar em estreita colaboração com a indústria europeia a fim de eliminar as restrições nos mercados de países terceiros.

PERGUNTA ESCRITA E-3046/95

apresentada por Ben Fayot (PSE)

à Comissão

(15 de Novembro de 1995)

(96/C 66/94)

Objecto: Projecto imobiliário da União Europeia em Genebra

A União Europeia está envolvida num projecto imobiliário em Genebra que suscitou grande oposição entre alguns sectores da população, sobretudo no tocante ao terreno escolhido.

Poderia a Comissão indicar quais são exactamente as necessidades da União Europeia, em matéria da gabinetes, em Genebra?

Caso o projecto imobiliário se venha a concretizar, qual seria o montante que a União Europeia iria despende com o edifício em questão?

Por que motivos consente a União Europeia que a escolha recaia sobre uma zona legalmente destinada à habitação quando existem outras eventualmente mais bem situadas ou menos dispendiosas?

Confirmar-se-ão os rumores segundo os quais o promotor em contacto com a União Europeia pretenderia rentabilizar a sua propriedade do Foyer Sécheron, nela construindo escritórios cuja construção apenas seria licenciada se, pelo menos, 70 % da área construída se destinar às instituições comunitárias?

Qual a situação concreta deste dossier «Maison Europa», que, desde há anos, alimenta a polémica sobre a zona de Sécheron?

**Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(15 de Dezembro de 1995)

Em 29 de Junho de 1992, a Comissão transmitiu ao Conselho e ao Parlamento uma comunicação relativa à construção, em Genebra, de um edifício que permita reunir as missões diplomáticas dos Estados-membros, da Comissão e do Conselho ⁽¹⁾.

Em 22 de Julho de 1992, esta comunicação foi analisada pela Coreper que decidiu aguardar as conclusões de uma reunião de peritos imobiliários prevista no âmbito dos trabalhos empreendidos pelo grupo dos assuntos administrativos da cooperação política. A comissão dos orçamentos do Parlamento analisou o processo (relator: senhor Theato) durante a reunião de 22 de Setembro de 1992. O grupo dos assuntos administrativos e o comité político analisaram um estudo de pré-viabilidade em 21 e 22 de Setembro de 1992 e em 6 e 13 de Novembro de 1992, respectivamente. Na sequência destes estudos, concluiu-se que o projecto era politicamente oportuno mas que, por motivos orçamentais, não era possível considerar a sua realização a curto prazo.

Posteriormente, a Comissão, o Conselho e determinados Estados-membros, obrigados a resolver os seus problemas de gabinetes em Genebra, prosseguiram os contactos com os meios políticos e imobiliários nesta cidade. Estes contactos conduziram a uma revisão substancial do projecto, deixando de estar prevista a construção de um edifício comum por iniciativa da Comissão (chefe do projecto); em contrapartida, recorrer-se-á a um promotor privado, de acordo com uma das três fórmulas possíveis (compra, aluguer ou aluguer com opção de compra) para reunir as missões interessadas num edifício único.

A Comissão recebeu a proposta apresentada por uma empresa privada relativa à disponibilização de locais que respondem a estas necessidades num edifício a construir no terreno de Sécheron (propriedade de uma empresa do mesmo grupo).

Por seu lado, o Conselho considera a possibilidade de ocupar locais e salas de reunião no mesmo edifício. A Comissão aguarda a posição do Conselho. Com efeito, o interesse do reagrupamento prende-se com a própria concepção e organização interna do complexo, ou seja, a localização dos gabinetes em redor das salas de reunião do Conselho em Genebra.

O promotor em questão apresentou aos Estados-membros não proprietários dos seus locais de trabalho em Genebra uma proposta no sentido da integração daqueles Estados-membros no mesmo edifício.

O Conselho dos Estados da República e o Cantão de Genebra manifestaram interesse político na realização deste projecto, embora ainda não tenha eliminado todos os obstáculos jurídicos e administrativos a uma autorização de construir, na sequência dos recursos apresentados pelos residentes.

O promotor imobiliário pretende obter garantias contratuais relativas à ocupação do edifício projectado para iniciar as obras; todavia, pelos motivos referidos (recursos administrativos), por um lado, e na pendência da decisão do Conselho, por outro, a Comissão ainda não assinou o contrato.

⁽¹⁾ SEC(92) 1213 final.

PERGUNTA ESCRITA P-3052/95

**apresentada por Maartje van Putten (PSE)
à Comissão**

(9 de Novembro de 1995)
(96/C 66/95)

Objecto: Revisão da directiva relativa aos produtos de cacau e de chocolate

Consta que a DG III da Comissão Europeia terá elaborado um projecto de revisão da Directiva 73/241/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos de cacau e de chocolate destinados à alimentação humana ⁽¹⁾. Antes de este projecto ser submetido ao Colégio dos Comissários, os Estados-membros e os sectores sociais em causa foram informados sobre o respectivo conteúdo e inquiridos quanto à respectiva posição.

Pede-se à Comissão que transmita a lista de pessoas e/ou de organizações que foram informadas e/ou cuja posição a respeito do projecto em causa foi auscultada.

⁽¹⁾ JO n.º L 228 de 16. 8. 1973, p. 23.

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(30 de Novembro de 1995)

A Comissão procedeu a consultas dos Estados-membros e dos representantes dos meios socioprofissionais interessa-

dos que participam no Comité Consultivo dos Géneros Alimentícios (incluindo a agricultura, a indústria, os trabalhadores, os consumidores e o comércio). No que diz respeito às organizações nacionais e internacionais e aos países interessados na alteração da referida directiva, estes tiveram oportunidade de se exprimir por escrito e oralmente por ocasião de encontros bilaterais com a Comissão.

PERGUNTA ESCRITA P-3053/95
apresentada por **Mair Morgan (PSE)**
à Comissão

(9 de Novembro de 1995)
(96/C 66/96)

Objecto: Atribuição de pessoal para o programa «Juventude para Europa III»

Tendo em conta os problemas suscitados pela adopção tardia do programa «Juventude para a Europa III» e as pressões no sentido de se assegurar que todas as aplicações sejam postas em prática dentro de prazos apertados, é necessário aumentar o pessoal a fim de garantir uma boa execução do programa.

Quando é que a Comissão irá conceder esse aumento de pessoal e como vai decorrer esse processo?

Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão
(4 de Dezembro de 1995)

A Comissão está consciente da necessidade de resolver os problemas resultantes do atraso da aprovação do programa «Juventude para a Europa III».

Tal como o senhor deputado refere, a Comissão considera ser importante conseguir a implementação do programa em benefício dos jovens da Comunidade.

Para o efeito, a Comissão vai efectivamente afectar o pessoal necessário no âmbito da dotação do serviço responsável, realizando simultaneamente a reforma e a melhoria do sistema de gestão do programa.

A Comissão informará o Parlamento dos progressos realizados durante o ano de 1996.

PERGUNTA ESCRITA E-3067/95
apresentada por **Christoph Konrad (PPE)**
à Comissão

(20 de Novembro de 1995)
(96/C 66/97)

Objecto: Estrutura e competências da ala militar da política externa e de segurança comum (PESC)

1. Qual será a estrutura e as competências da ala militar da União Europeia, no quadro da política externa e de segurança comum esboçada no artigo J 5 e artigo J 8.3 do Tratado da União Europeia?
2. Como concebe a Comissão Europeia o direito militar de um futuro exército europeu?
3. Como pensa a Comissão Europeia garantir o direito de coligação aos membros das forças armadas na Europa?
4. Que medidas pensa a Comissão Europeia tomar para salvaguardar o estatuto jurídico e social do soldado europeu, e em especial dos soldados de forças europeias integradas?

Resposta dada por Hans Van den Broek
em nome da Comissão
(18 de Dezembro de 1995)

A Comissão lamenta não poder fornecer elementos concretos para responder à pergunta escrita em questão. Com efeito, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo J do Tratado da União Europeia e na Declaração sobre a União da Europa Ocidental (UEO) em anexo ao referido Tratado, a União deve recorrer à União da Europa Ocidental (UEO) para solicitar a preparação e a execução das decisões da União com uma componente relativa à defesa. A UEO é uma organização autónoma e distinta em relação à União, sendo a sua estrutura e actividades definidas de forma absolutamente independente. O referido artigo J prevê que as suas disposições podem ser revistas no âmbito da conferência intergovernamental de 1996. A Comissão já assinalou que a vertente da PESC destinada à segurança e à defesa ainda não está integralmente concretizada e considera urgente estabelecer um consenso preciso no que respeita ao papel da UEO a longo prazo, bem como à sua posição relativamente à União.

PERGUNTA ESCRITA E-3075/95
apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão

(20 de Novembro de 1995)
 (96/C 66/98)

Objecto: Apoios financeiros às organizações de produtores do sector da apicultura

Solicita-se à Comissão informação sobre os montantes concedidos a título de apoio às organizações de produtores do sector da apicultura nos diversos Estados-membros. No caso de Portugal igualmente com a indicação da data de transferência.

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(4 de Dezembro de 1995)

Pede-se ao senhor deputado que se reporte às respostas que a Comissão deu à sua pergunta escrita E-2454/94 ⁽¹⁾ e à pergunta escrita E-2148/94 da deputada Antoinette Spaak ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO n.º C 145 de 12. 6. 1995.

⁽²⁾ JO n.º C 88 de 10. 4. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-3084/95
apresentada por Mathias Reichhold (NI)
à Comissão

(20 de Novembro de 1995)
 (96/C 66/99)

Objecto: Aprovação de auxílios estatais ao sector agrícola

Durante a semana de 16 a 20 de Outubro de 1995, a Comissão Europeia aprovou vários auxílios estatais para o sector agrícola. Entre estes contam-se as medidas de apoio à prestação de serviços nos diversos sectores agrícolas na Áustria.

Quais são as medidas referidas, que tipo de prestação de serviços é objecto daquelas, e quais são os sectores agrícolas abrangidos?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(6 de Dezembro de 1995)

Essa medida não foi tomada durante o referido período. No entanto, a Comissão decidiu, em 16 de Agosto de 1995 e 4 de Outubro de 1995, não levantar objecções relativamente a algumas partes da Directriz Austriaca sobre Serviços (directriz especial para promover as despesas pessoais e com materiais).

A referida directriz estabelece ajudas às despesas pessoais e com materiais nas áreas dos sistemas de consultoria, formação e reciclagem profissionais, cursos especiais, seminários e conferências, organizações agrícolas e outras instituições a nível da infra-estrutura agrícola, medidas de relações públicas não relacionadas com produtos, projectos de investigação e de demonstração, controlo de *performance* e determinadas medidas de sanidade animal, custos organizativos de exposições de animais e ajudas ao arranque de organizações de produtores. As ajudas individuais incluem o pagamento de conferencistas, das propinas dos aprendizes, de prémios por antiguidade aos trabalhadores.

As medidas abrangidas por esta directiva dizem, nomeadamente, respeito aos sectores da agricultura orgânica, da produção vegetal integrada, da produção de frutas, de produtos hortícolas e de vinho, melhoria da qualidade e criação alternativa de gado.

PERGUNTA ESCRITA E-3089/95
apresentada por Giles Chichester (PPE)
à Comissão

(20 de Novembro de 1995)
 (96/C 66/100)

Objecto: Infracções no âmbito da política agrícola da UE

Tendo em conta a convicção muito frequente no Reino Unido de que a legislação europeia é aplicada com maior rigor no Reino Unido, de que informações dispõe a Comissão sobre as infracções aos regulamentos agrícolas nos então 12 Estados-membros da UE durante o ano de 1994?

Há dados numéricos separados relativamente ao:

1. Número de infracções comunicadas;
2. Número de processos por infracção;
3. Número de processos bem sucedidos e
4. Número de processos sem resultados?

Dispõe a Comissão de números sobre os casos de fraude expressos em valor monetário e como proporção do volume de negócios global da agricultura?

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão

(7 de Dezembro de 1995)

Como a maior parte das informações pedidas constam do 12.º relatório anual sobre o controlo da aplicação do direito comunitário (1994) ⁽¹⁾, a Comissão convida o senhor deputado a consultar esse documento.

Contudo, dado que as interrogações do senhor deputado se referem a um sector específico, há a acrescentar aos dados que constam do referido relatório os seguintes elementos: em 1994, a Comissão deu início a oito procedimentos por infracção contra Estados-membros que não cumpriram as obrigações decorrentes da regulamentação agrícola (Itália: três, Portugal: um, França: três e Espanha: um). A situação, verificada em 1994, não permite, todavia, extrapolar tendências para períodos mais longos.

Conforme indicado no Décimo segundo relatório anual, a Comissão teve conhecimento de processos de infracções no Reino Unido. Assim, a Comissão foi obrigada a acompanhar com toda a atenção as medidas adoptadas pelo Reino Unido para pôr fim às actuações abusivas dos Milk Marketing Boards.

No que diz respeito à transposição das directivas do sector agrícola, a Comissão, em 1994, abriu 307 procedimentos por infracção, 22 dos quais contra o Reino Unido. O número de procedimentos abertos contra os outros Estados-membros variou entre 20 contra os Países Baixos (mínimo) e 32 contra a Grécia (máximo); deles não pode ser tirada qualquer conclusão.

Por último, no que diz respeito à fraude ou às irregularidades cometidas em detrimento do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, os Estados-membros, em 1994, comunicaram à Comissão 1 610 casos no montante global de 416 milhões de ecus (dos quais 11 milhões de ecus para o Reino Unido). Em comparação, em 1994 as despesas totais da secção Garantia do FEOGA foram da ordem de 32 970 milhões de ecus (dos quais 2 799 milhões para o Reino Unido).

(¹) JO n.º C 254 de 29. 9. 1995.

PERGUNTA ESCRITA P-3110/95
apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL)
à Comissão
(13 de Novembro de 1995)
(96/C 66/101)

Objecto: As negociações com Marrocos e a indústria de conservas portuguesa

Em resposta à minha pergunta E-2379/95 (¹), a comissária Emma Bonino permite-se lembrar-me que as relações com Marrocos «se inscrevem num contexto mais largo e que, mesmo no âmbito deste sector, os interesses da Comunidade não se confinam aos da indústria conserveira de um Estado-membro».

Não posso aceitar que a senhora comissária me lembre o que sempre soube e menos ainda que insinue que, da minha

pergunta, se retire, em particular, que entenda que os interesses da Comunidade se devam confinar aos da indústria conserveira portuguesa (ou aos de uma qualquer outra indústria de um qualquer outro Estado-membro . . .). Contudo, também não posso aceitar que essa indústria, sendo o que é e o que representa, seja «moeda de troca» de qualquer negociação.

Por essa razão, pergunto à Comissão, de novo e com urgência, o que é que fez para evitar que a indústria conserveira portuguesa seja imolada no acordo de pescas com Marrocos?

(¹) JO n.º C 51 de 21. 2. 1996, p. 14.

Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão

(1 de Dezembro de 1995)

A Comissão não partilha a apreciação do senhor deputado de que a indústria conserveira portuguesa teria servido de moeda de troca na negociação do acordo de pesca com Marrocos.

As condições de acesso das conservas de sardinha ao mercado comunitário inserem-se num processo de desmantelamento pautal iniciado em 1976 — há quase 20 anos, portanto —, no qual se inscrevem as últimas concessões pautais relativas às conservas marroquinas.

A Comissão está, além disso, convicta de que o gradual desmantelamento pautal e a supressão dos contingentes previstos pelo acordo de associação para as conservas de sardinha provenientes de Marrocos não são de molde a alterar a competitividade entre os produtos importados e a produção comunitária (um diferencial de 2 % nos preços a retalho não pode alterar as condições de concorrência).

Mais genericamente, no que se refere ao sector da sardinha, a Comissão sublinha que sempre se esforçou por melhorar a competitividade da produção comunitária, nomeadamente com o fito de salvaguardar o emprego. A Comissão entende que o sector deve proceder a uma profunda modernização dos instrumentos de produção e de comercialização, com vista a melhorar a qualidade, valorizar o produto e promover o seu consumo. Em concertação com os Estados-membros em causa, a Comissão examinará os instrumentos jurídicos e financeiros existentes, a fim de efectuar os ajustamentos necessários ao reforço da competitividade e à salvaguarda do emprego.

O senhor deputado é igualmente convidado a referir-se ao relatório da Comissão sobre o mercado da sardinha (¹) e às conclusões do Conselho «Pesca» de 26 de Outubro de 1995.

(¹) COM(95) 320 final de 10. 7. 1995.

PERGUNTA ESCRITA E-3114/95
apresentada por James Moorhouse (PPE)
à Comissão
(20 de Novembro de 1995)
(96/C 66/102)

Objecto: Peles de animais capturados com armadilhas de mandíbulas

O artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho, relativo a armadilhas de mandíbulas e importação na Comunidade de peles e produtos transformados de certas espécies selvagens ⁽¹⁾, estabelece que a proibição de importação destes produtos, em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1996, não é aplicada às espécies capturadas com métodos que satisfaçam as normas de armadilhas não cruéis internacionalmente acordadas.

De que modo garantirá a Comissão que as peles de animais capturados por métodos não cruéis poderão ser exportadas para a UE quando estiver em vigor a proibição da importação de peles de animais capturados com armadilhas de mandíbulas?

Que mecanismos criará a Comissão para identificar essas peles?

Tenciona a Comissão tomar novas iniciativas a nível internacional, em colaboração com as partes interessadas, com vista à negociação de um acordo sobre esta matéria?

⁽¹⁾ JO nº L 308 de 9. 11. 1991, p. 1.

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(18 de Dezembro de 1995)

A entrada em vigor do Regulamento (CEE) nº 3254/91 do Conselho em 1 de Janeiro de 1996 poderia criar sérias dificuldades com alguns dos principais parceiros comerciais da Comunidade. A fim de tentar solucionar eventuais problemas, a Comissão estabeleceu contactos bilaterais com alguns dos países em causa.

Foi instituído um grupo de trabalho com o Canadá, os Estados Unidos da América e a Federação da Rússia a fim de tentar adoptar normas relativas a armadilhas não cruéis internacionalmente acordadas. Recorda-se que a proibição total de importação de certas peles e produtos de peles só pode ser evitada se a utilização de armadilhas de mandíbulas for proibida no país de exportação ou se as espécies em causa forem capturadas por métodos não cruéis internacionalmente acordados. O grupo de trabalho quadripartido ocupar-se-á da elaboração de tais normas, que actualmente não existem.

Este grupo de trabalho realizou três reuniões, em Otava de 31 de Agosto a 1 de Setembro, em Bruxelas em 19 e 20 de

Setembro e em Edmonton de 31 de Outubro a 2 de Novembro de 1995. Cada uma das reuniões contribuiu para clarificar as questões ligadas à elaboração rápida de normas provisórias. Os participantes nas reuniões manifestaram um interesse comum em promover o bem-estar da fauna selvagem e a preservação dos fluxos comerciais bilaterais.

A Comissão, tendo em conta que o breve espaço de tempo que resta até 1 de Janeiro de 1996 não permitirá ao grupo de trabalho atingir atempadamente os seus objectivos, decidiu adiar por um ano a execução e alterar o regulamento a fim de facilitar a sua aplicação, tendo em conta as regras do comércio internacional. A Comissão instou igualmente o grupo de trabalho a utilizar este tempo suplementar para avançar na formulação de normas para a captura por métodos não cruéis internacionalmente aceites.

PERGUNTA ESCRITA E-3119/95
apresentada por Gastone Parigi (NI)
e Cristiana Muscardini (NI)
à Comissão
(20 de Novembro de 1995)
(96/C 66/103)

Objecto: O papel dos eurogabinetes

Recentemente, teve lugar em Itália um convénio com fins informativos destinado aos responsáveis regionais (assessores e conselheiros). Foram convidados diversos especialistas de política regional europeia, tendo sido solicitada, entre outras, a participação de um responsável do eurogabinete de Itália a fim de se conhecer melhor o papel destes organismos.

Surpreendentemente, não foi autorizada a deslocação do especialista alegadamente pelo facto de o responsável pelo Eurogabinete em causa não estar habilitado a participar neste tipo de convénio.

O Eurogabinete, que depende da DG XXIII da Comissão, é, em Itália, uma estrutura administrada por outro organismo, a saber, a Unioncamere, que recusou conceder autorização para a participação no convénio.

Até hoje, pensava-se que o Eurogabinete tivesse um função informativa. Pergunta-se, por conseguinte, à Comissão como avalia a actividade do eurogabinete e se considera pertinente o motivo invocado para não enviar qualquer responsável ao convénio, não obstante o pedido expresso nesse sentido, já que o seu contributo poderia ter sido importante para o desenvolvimento das relações entre empresas, autoridades locais e União Europeia.

**Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão**

(10 de Janeiro de 1996)

A Comissão gostaria de confirmar ao senhor deputado que, de facto, criou, em 1987, a rede dos eurogabinetes, com o fim de dar às empresas um acesso directo à informação comunitária, confiando a cada eurogabinete a missão de informar, assistir e aconselhar as pequenas e médias empresas desejosas de tirar partido das oportunidades oferecidas pelo grande Mercado Único.

Para a realização destas missões, a Comissão decidiu que os eurogabinetes seriam instalados em estruturas de acolhimento diversas, como câmaras de comércio, organismos de desenvolvimento regional que oferecem aos eurogabinetes um apoio importante em termos de logística, pessoal e conhecimentos específicos.

Além disso, cabe à Comissão coordenar algumas actividades da rede e contribuir financeiramente para o seu funcionamento, insistindo na importância de os eurogabinetes fornecerem directamente serviços às empresas.

No caso particular de uma participação num colóquio de representantes de poderes regionais, a Comissão tinha já respondido oralmente aos organizadores da manifestação que a participação do eurogabinete em questão não dependia da Comissão. Dado que os eurogabinetes não têm à sua disposição recursos humanos e materiais próprios, eles dependem, no plano jurídico e financeiro, da estrutura que os acolhe. Daí decorre que os responsáveis de um eurogabinete que pretendam participar em qualquer manifestação devem pedir — em certos casos — autorização à estrutura que os acolhe.

Apesar de não poder interferir com as razões que estiveram na base da recusa, a Comissão entrou em contacto com a estrutura de acolhimento para aprofundar as motivações que a tinham levado a recusar a autorização ao responsável do eurogabinete. Pareceu-lhe que essas motivações tinham mais a ver com questões materiais (prazo de convite, nomeadamente) do que com uma divergência quanto às missões do eurogabinete. De resto, um representante da rede de eurogabinetes a nível nacional participou nesse evento.

PERGUNTA ESCRITA E-3120/95

apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE)
à Comissão

(20 de Novembro de 1995)

(96/C 66/104)

Objecto: Situação em termos de Direitos do Homem na Guiné Equatorial

1. Teve a Comissão conhecimento do relatório muito crítico da Amnistia Internacional sobre a situação em termos de Direitos do Homem na Guiné Equatorial?

2. Teve a Comissão também conhecimento da conclusão da Amnistia Internacional de que, desde que a ajuda dos doadores, inclusivamente a UE, foi retomada em 1994, a situação em termos de direitos humanos na Guiné Equatorial se agravou sensivelmente?

3. Estabeleceu a Comissão condições com vista a uma melhoria duradoura da situação em termos de direitos humanos quando foi reiniciada a ajuda à Guiné Equatorial?

4. Em caso negativo, está a Comissão disposta a fazê-lo e a retirar desse facto as necessárias consequências?

5. Em caso afirmativo, que conclusões retira a Comissão do relatório da Amnistia Internacional?

**Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão**

(18 de Dezembro de 1995)

1. A Comissão teve conhecimento do relatório crítico da Amnistia Internacional sobre a situação dos direitos humanos na Guiné Equatorial.

2. Deve assinalar-se que, devido à continuação das violações dos direitos humanos na Guiné Equatorial, a Comissão não pôde executar os projectos e programas de cooperação previstos a título da Convenção de Lomé IV no âmbito do programa indicativo nacional, desde 1992.

3. Pelos motivos invocados, a Comissão ainda não executou até à data o programa indicativo nacional do 7º Fundo Europeu de Desenvolvimento, nem o montante inicialmente atribuído a título de apoio ao programa de ajustamento estrutural.

4. e 5. Em estreita colaboração com os Estados-membros, a Comissão continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação no domínio dos direitos humanos neste país. Nas actuais circunstâncias, em conformidade com a resolução adoptada pelo Parlamento em 12 de Outubro de 1995, a Comissão só pode considerar a utilização dos fundos do programa indicativo nacional do 7º Fundo Europeu de Desenvolvimento para as acções destinadas a melhorar as condições de vida das populações, em particular das mais desfavorecidas.

PERGUNTA ESCRITA P-3124/95
apresentada por Per Stenmarck (PPE)
à Comissão

(15 de Novembro de 1995)
(96/C 66/105)

Objecto: Fraudes

Na imprensa sueca comenta-se actualmente o próximo relatório do Tribunal de Contas. Fala-se, entre outras coisas, da fraude generalizada e há muito conhecida no sector das frutas e produtos hortícolas. Os auditores descobriram, nomeadamente, que a UE compra grandes quantidades de fruta podre, para a qual são pagos subsídios.

Outro exemplo assustador da forma como é administrado o dinheiro da União é a construção da rede informática BC-NET. A BC-NET já custou, até agora, o correspondente a quase 100 milhões de coroas suecas, mas ainda só conseguiu dar origem a 20 contratos entre pequenos empresários.

Que pensa fazer a Comissão para pôr termo a esta utilização incorrecta dos recursos financeiros da União? Não será chegado o momento de a Comissão, em vez de oferecer palavras, demonstrar capacidade de acção e esforçar-se por pôr fim às fraudes com os subsídios?

Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão

(18 de Dezembro de 1995)

Relativamente ao sector de frutas e produtos hortícolas, o relatório do Tribunal de Contas aponta casos de irregularidades que dizem respeito à retirada de frutas e produtos hortícolas. Em primeiro lugar, o controlo é da responsabilidade dos Estados-membros e, por conseguinte, estas irregularidades seriam cometidas como consequência de sistemas de controlo nacionais inadequados.

A Comissão já apontou um grande número de irregularidades no seu relatório ao Conselho e ao Parlamento, relativo às actividades de controlo da execução da regulamentação comunitária de frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾. Como se indica no mesmo relatório, a Comissão empreendeu, desde 1994, uma série de missões para o reembolso das somas referentes a acções irregulares.

Numa acção de maior alcance, a Comissão propôs a reforma da regulamentação comum neste sector, limitando o acesso às retiradas e reforçando simultaneamente o papel das organizações de produtores. Também aí se estabeleceu a criação de um corpo específico de controladores de frutas e produtos hortícolas, tendo como objectivo limitar os riscos de uma má utilização dos recursos.

Contrariamente ao que o título da pergunta implica, o Tribunal de Contas não menciona qualquer tipo de fraude nos seus comentários sobre a BC-NET. Na sua resposta ao Tribunal de Contas, a Comissão chamou a atenção para o

facto de os números citados se basearem em informações de um número muito limitado de membros da BC-NET e não serem representativos para a actividade global da rede.

A BC-NET é uma rede de 400 consultores, apoiada por um sistema de computadores. O seu objectivo é assistir as pequenas e médias empresas na sua procura confidencial de parceiros para negócios transnacionais. Os custos orçamentais de exploração, no que se refere à BC-NET, foram reduzidos para cerca de um milhão de ecus por ano e é importante observar que os membros da rede tiveram de pagar uma quota anual básica de 600 ecus desde Janeiro de 1993. Um relatório elaborado por auditores externos, em 1992, indicou que a introdução e aceitação dessa quota constituiria uma prova da utilidade da rede.

Desde o arranque do projecto BC-NET, em 1988, foram tratados cerca de 90 000 pedidos e propostas de cooperação, o que mostra a procura deste serviço entre as pequenas e médias empresas.

⁽¹⁾ COM(94) 271.

PERGUNTA ESCRITA E-3128/95
apresentada por Ian White (PSE)
à Comissão

(20 de Novembro de 1995)
(96/C 66/106)

Objecto: Conselhos de saúde aos viajantes

Na Brochura «Conselhos de Saúde aos Viajantes», elaborada pelo departamento britânico de saúde e serviço central de informação, em Abril de 1994, aconselham-se os cidadãos da União Europeia que procuram assistência através do instituto grego de segurança social (IKA) a certificarem-se de que obtêm um recibo com um número perfurado, caso lhes sejam cobrados serviços prestados, alegando-se que a ausência da perfuração invalida o recibo. Ao que parece, esta situação não ocorre noutros Estados-membros.

A Comissão tenciona tomar medidas no sentido de garantir a uniformidade de tratamento de cidadãos da União Europeia no que se refere à apresentação de recibo médico no Estado-membro em questão?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(5 de Janeiro de 1996)

O Regulamento (CEE) n.º 1408/71⁽¹⁾ não prevê um regime comum de segurança social permitindo antes que subsistam regimes nacionais distintos. O Tribunal de Justiça precisou por várias vezes⁽²⁾ que o artigo 51.º do Tratado CE, que constitui a base jurídica do citado regulamento, permite que subsistam diferenças entre os vários regimes de segurança social dos Estados-membros.

Note-se, no entanto, que o direito comunitário, designadamente os artigos 48.º a 51.º do Tratado CE e o artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, não permite que os regimes nacionais estabeleçam uma discriminação directa ou indirecta entre os trabalhadores dos Estados-membros.

Por consequência, desde que o regime grego, tal como descrito pelo senhor deputado, não faça discriminação entre os trabalhadores comunitários, o mesmo não pode ser afectado pelo direito comunitário.

(1) JO n.º L 149 de 5. 7. 1971 e versão consolidada publicada no JO n.º C 325 de 10. 12. 1992.

(2) Acórdão Pina, 41/84 de 15 de Janeiro de 1986.

PERGUNTA ESCRITA E-3135/95
apresentada por **Claude Desama (PSE)**
à **Comissão**
(20 de Novembro de 1995)
(96/C 66/107)

Objecto: Aplicação dos artigos 273.º, n.º 2 e 278.º, n.º 3 do Regulamento (CEE) n.º 2454/93. Problemas suscitados pela supressão do procedimento simplificado

A principal actividade da filial em Verviers da empresa de transportes internacionais SA Saima-Avandro, consiste na gerência de um entreposto aduaneiro do tipo B. A empresa fora autorizada a aplicar o procedimento simplificado (número simplificado da autorização 1207, DL 1/8148 de 16 de Maio de 1995) para todos os movimentos relativos a esse entreposto (entrada ou saída de mercadorias).

Devido às novas disposições do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 (1), artigos 273.º n.º 2 e 278.º n.º 3, este procedimento deixou de ser autorizado. Consequentemente, o declarante deverá efectuar a sua declaração antecipadamente e com o veículo, o que implica um procedimento mais moroso e um aumento considerável dos custos de transferência do transporte, bem como a dilatação dos prazos. Com efeito, com o procedimento simplificado, bastava meia hora para proceder às operações de desalfandegamento enquanto que, actualmente, é necessário metade de um dia para as efectuar.

Estas novas disposições põem assim em risco a sobrevivência de uma empresa que dispõe do último entreposto aduaneiro da região de Verviers, uma zona fronteiriça. Independentemente deste caso específico, prevê a Comissão adoptar medidas susceptíveis de corrigir as deficiências deste recente regulamento?

(1) JO n.º L 253 de 11. 10. 1993, p. 1.

Resposta dada por Mario Monti
em nome da **Comissão**
(18 de Dezembro de 1995)

A recente alteração do artigo 272.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão harmoniza as disposições do Código Aduaneiro Comunitário relativas à associação dos procedimentos de desalfandegamento local e dos procedimentos de colocação em entreposto de tipo B com as disposições em vigor antes de 1 de Janeiro de 1994. Esta alteração não afecta as condições de utilização dos procedimentos simplificados.

Foram criados diferentes tipos de entreposto para facilitar a utilização dos procedimentos aduaneiros. Actualmente, a legislação comunitária prevê seis tipos de entreposto (tipos A a E). Nos entrepostos aduaneiros de tipo B, o depositário não é obrigado a manter uma contabilidade das existências, uma vez que o regime é apurado com base em documentos de entrada na posse da estância aduaneira. Todavia, considerou-se que a aplicação de procedimentos simplificados no caso de um entreposto de tipo B é incompatível com as responsabilidades do depositário. Tal deve-se ao facto de os procedimentos simplificados só serem autorizados sob condição de as autoridades aduaneiras poderem efectuar os controlos adequados dos registos do requerente. Por este motivo, os procedimentos simplificados só podem ser aplicados a entrepostos de um tipo que não o tipo B.

Por conseguinte, quando as condições para a utilização de procedimentos simplificados estiverem preenchidas pelo facto da contabilidade das existências do depositário permitirem um controlo aduaneiro, afigurar-se-ia oportuno aplicar os procedimentos de desalfandegamento local em associação com os procedimentos de colocação em entreposto de um tipo distinto do tipo B — certamente procedimentos relativos aos entrepostos de tipo A ou C. Deste modo, é conveniente que a empresa em questão solicite o benefício de um entreposto aduaneiro de tipo A ou C, associado aos procedimentos de desalfandegamento local. Consequentemente, o funcionamento destes dois procedimentos do modo descrito *supra* seria do interesse dos depositários pois permitiria uma aplicação mais flexível e favorável das disposições pelas partes interessadas.

PERGUNTA ESCRITA E-3136/95
apresentada por **Jaak Vandemeulebroucke (ARE)**
à **Comissão**
(20 de Novembro de 1995)
(96/C 66/108)

Objecto: Distorção de concorrência

Terá a Comissão conhecimento do acordo vigente no sector do trabalho temporário, segundo o qual as associações filiadas na federação profissional devem aplicar tarifas mínimas?

Considera a Comissão este acordo consentâneo com o direito comunitário?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(5 de Janeiro de 1996)**

A Comissão não está ao corrente de eventuais acordos entre os membros da federação que funciona no sector do trabalho interino, os quais infringiriam o direito comunitário. Assim, a Comissão solicita ao senhor deputado que transmita à Comissão informações mais pormenorizadas sobre esta questão.

**PERGUNTA ESCRITA P-3141/95
apresentada por Hiltrud Breyer (V)
à Comissão
(15 de Novembro de 1995)
(96/C 66/109)**

Objecto: Resultados do grupo de trabalho *ad hoc* do CPMP sobre as pílulas anticoncepcionais que contêm destodenio ou desogestrel

1. Por que motivo e com que justificação protelou o CPMP a decisão relativa à «micropílula anticoncepcional»?
2. Que regulamentação foi e é aplicada em termos de responsabilidade e de indemnização?
3. Quem se responsabiliza pela ocorrência de tromboembolias e de vítimas mortais que possam surgir até à decisão definitiva do CPMP?
4. Procederá o CPMP, de sua iniciativa, à elaboração de estudos ou a sua decisão será tomada apenas com base em estudos efectuados pela indústria em questão?
5. À pílula anticoncepcional é aplicada uma análise dos riscos e dos benefícios (Directiva 75/319/CEE do Conselho de 20 de Maio de 1975) idêntica à que é utilizada em relação aos medicamentos tradicionais, embora existam preparados alternativos em número suficiente e inteiramente eficazes, e apesar de a pílula anticoncepcional não ser um medicamento para combater uma doença?
6. Como avalia o CPMP o estudo da Organização Mundial de Saúde (OMS), no qual se fala de um risco insustentavelmente elevado?
7. Como avalia o CPMP o estudo do professor doutor Jick (Centro Universitário de Boston), no qual se fala de um risco duplo de trombose?
8. Tem o CPMP conhecimento de que o professor doutor Spritzer desfez esses comentários de alerta divulgados e que o estudo que elaborou conta com uma participação financeira de cerca de 10 milhões de marcos alemães da firma

Schering? Como avalia a Comissão este óbvio conflito de interesses?

9. No caso de se dispor de outros estudos que se tenham efectuado, ou no caso de se encomendarem mais estudos, por quem serão esses estudos efectuados e de que forma se processará o seu financiamento?

**Resposta dada por Martin Bangemann
em nome da Comissão
(14 de Dezembro de 1995)**

Na sua reunião de 17-19 de Outubro de 1995, foi chamada a atenção do Comité Científico dos Medicamentos para Uso Humano integrado na Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (o Comité das Especialidades Farmacêuticas — CEF) por três estudos ainda não publicados que sugerem o aumento (ainda que pequeno) do risco de tromboembolia com contraceptivos orais da terceira geração (que contêm doses reduzidas de desogestrel ou de gestodeno). Há sete medicamentos que contêm estas hormonas e são comercializados nos Estados-membros.

Os referidos estudos incluíram um estudo multinacional efectuado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), um estudo de coortes baseado em ligações de registos efectuado pelo professor H. Jick e um estudo transnacional realizado pelo professor W. O. Spitzer.

Decorreu entre 17 e 19 de Outubro de 1995 uma reunião em que se verificou um debate preliminar com os investigadores envolvidos. Pediu-se-lhes que preenchessem uma declaração de interesse. Os membros analisaram então os dados e convocou-se uma reunião especial do CEF para 26 de Outubro de 1995. Nesta reunião, o comité considerou que, face aos dados disponíveis, se não adequava retirar estes produtos. Solicitou-se às empresas interessadas que apresentassem novos dados, os quais serão analisados dentro em breve pelo comité. Foram propostas mensagens aos médicos e às utilizadoras constantes de uma declaração do CEF endereçada aos Estados-membros e aos titulares de autorizações de comercialização.

Os medicamentos em questão são autorizados pelas autoridades dos Estados-membros em causa. Esta autorização não afecta a responsabilidade civil e criminal do fabricante e do responsável pela introdução no mercado. Os riscos agora evocados não são específicos destes medicamentos e os estudos sugerem apenas um aumento de uma patologia existente. Vale a pena referir que este aumento é muito inferior ao que se verifica na gravidez ou em virtude do fumo.

O CEF não está a proceder a uma investigação médica. Os pareceres deste comité baseiam-se nos estudos fornecidos e solicitados pelos requerentes ou pelos titulares de autorizações de comercialização. Trata-se de todos os estudos efectuados por equipas ou organizações médicas independentes, como a OMS. Poderiam ser encarados novos estudos no âmbito do programa *Biomed*.

PERGUNTA ESCRITA E-3150/95
apresentada por Maartje van Putten (PSE)
à Comissão

(22 de Novembro de 1995)
 (96/C 66/110)

Objecto: Projecto de gestão integrada da bacia hidrográfica do vale de Doon (ALA/90/14)

Em resposta às minhas perguntas n.º 1685/94, n.º 1686/94 e n.º 1687/94 ⁽¹⁾, a Comissão anunciou a sua intenção de proceder a um estudo sobre as consequências socioeconómicas do Projecto de gestão integrada da bacia hidrográfica do vale do Doon (ALA/90/14) em colaboração com ONG locais.

1. Pode a Comissão informar se este estudo já foi efectuado ou em que fase se encontra?
2. Está a Comissão pronta a apresentar informações e/ou os resultados do estudo?
3. No caso de o estudo já estar concluído, pode a Comissão informar quais foram as consequências dos resultados do estudo para a continuação da execução do referido projecto?

⁽¹⁾ JO n.º C 24 de 30. 1. 1995, p. 9.

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
 (13 de Dezembro de 1995)

Uma organização não-governamental indiana conhecida (PRIA — Participatory Research In Asia), especializada em métodos que incentivam a participação das comunidades, realizou recentemente um estudo das consequências socioeconómicas do projecto. A Comissão espera receber o referido relatório antes do final de 1995.

De acordo com as informações preliminares fornecidas pelos consultores, são aplicadas no âmbito do projecto do vale de Doon técnicas de avaliação rural como instrumento fundamental para a participação da comunidade. As comunidades rurais participam activamente na preparação do planeamento a nível das aldeias, tendo vindo a constituir associações rurais que serão responsáveis pela execução do projecto e que iniciam actualmente um processo para obter as habilitações necessárias. Foram igualmente criadas três unidades para assegurar o acompanhamento e a coordenação das actividades do projecto (uma unidade de formação participativa, uma unidade de planificação e uma unidade de controlo) que contribuem globalmente para o reforço da participação da comunidade nas iniciativas de desenvolvimento.

Foram assinaladas transformações positivas. No que respeita ao pessoal afectado ao projecto, verifica-se uma plena

aceitação e assimilação do conceito da participação da comunidade nas suas actividades. A nível da própria comunidade, os residentes locais multiplicam os seus poderes e tomam iniciativas no âmbito do acompanhamento das acções de formação. Foi acentuada a não discriminação entre os sexos, tendo sido atribuídas mais responsabilidades às mulheres. A interacção das mulheres com o pessoal afectado ao projecto conduziu a um planeamento mais equilibrado entre os dois sexos, bem como a uma melhor execução das componentes do projecto neste domínio. No que respeita à especialização profissional, o grupo de assistência técnica levou a participar no projecto vários grupos, organizações e indivíduos competentes em matéria de formação, orientação e interacção. Esta colaboração abriu novas perspectivas tanto para o pessoal como para a comunidade local.

O relatório final pode ser consultado mediante pedido.

PERGUNTA ESCRITA E-3160/95
apresentada por Giuseppe Rauti (NI)
à Comissão

(22 de Novembro de 1995)
 (96/C 66/111)

Objecto: Importação de sapatos da China e do Oriente em geral

Tem a Comissão conhecimento da grave crise que afecta a indústria do calçado em Barletta (Bari), cujo volume de negócios conheceu uma redução de 20 % e as exportações de 25 % nos primeiros nove meses de 1995?

Mais uma vez — tal como foi salientado por Giuseppe Cortellino, proprietário da CORFA e presidente da associação das indústrias de calçado de Bari (ver *Il Mondo* — 30 de Outubro-5 de Novembro de 1995 — artigo de Claudio Porneo) — a crise pode ser imputada tanto às deslocalizações das indústrias para países onde a mão-de-obra é vinte vezes mais barata do que em Itália como às importações maciças do Oriente. Recorde-se que, em 1994, dos 786 milhões de pares de sapatos importados pela União Europeia, cerca de 316 milhões — 40 % — provinham da China. Se acrescentarmos as exportações da Tailândia e da Índia, chega-se a um volume de 476 milhões de pares de sapatos — 60 % do total; enquanto em Itália um operário da indústria de calçado custa três milhões de liras italianas por mês, na China pouco mais de 150 000 liras italianas.

Que medidas tenciona a Comissão tomar perante uma crise que, aliás, afecta de igual modo toda a indústria do calçado europeia?

**Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão**
(18 de Dezembro de 1995)

A Comissão tem pleno conhecimento das dificuldades enfrentadas actualmente por determinados sectores da indústria de calçado da Comunidade. Deve assinalar-se que estes sectores permanecem sensíveis, apesar dos esforços compensadores que muitos sectores da referida indústria empreenderam e continuam a empreender.

Esta sensibilidade, em conjunto com a crescente ameaça que constituem as importações originárias da China, acentuadas pelas características específicas da economia chinesa, levaram o Conselho — na sequência de uma proposta da Comissão — a estabelecer contingentes de importação para determinadas categorias de calçado originário da China em Março de 1994.

Além do mais, a Comissão continua empenhada em adoptar acções decisivas contra práticas comerciais desleais por parte de produtores estrangeiros e de países terceiros. Consequentemente, a Comissão realiza actualmente um inquérito *anti-dumping* relativo às importações de calçado originário da China, da Indonésia e da Tailândia, iniciado pela Federação Europeia do Calçado.

A Comissão assegura igualmente ao senhor deputado que prosseguirá a sua acção para melhorar o acesso dos mercados estrangeiros aos produtores comunitários de calçado.

PERGUNTA ESCRITA E-3168/95
apresentada por Susan Waddington (PSE)
à Comissão
(29 de Novembro de 1995)
(96/C 66/112)

Objecto: Política de saúde pública — Síndrome Post-Polio (SPP)

Pensava-se que a poliomielite era geralmente uma doença limitada a si mesma, sem quaisquer implicações a longo prazo. Constatou-se recentemente que a referida doença implica uma segunda fase degenerativa (Síndrome Post-Polio), que atinge aproximadamente 50% dos sobreviventes cerca de 30 anos após a infecção inicial. Os mais graves efeitos do SPP são frequentemente incorrectamente diagnosticados como condições degenerativas mais avançadas, a saber, a doença do neurónio motor. Diagnósticos incorrectos e tratamentos inadequados provocam ainda mais graves complicações. Estão em curso amplas investigações e campanhas de informação nos EUA, na Nova Zelândia e na Austrália, visando sensibilizar os profissionais de saúde para o SPP.

Qual a opinião da Comissão sobre o SPP? A Comissão tem acesso às estatísticas epidemiológicas sobre a incidência do SPP na UE? Tem, por outro lado, a Comissão conhecimento de qualquer forma de cooperação por parte dos profissionais de saúde europeus neste campo?

**Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão**
(5 de Janeiro de 1996)

Dado que, actualmente, não existe vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis à escala comunitária, com excepção da SIDA, a Comissão não dispõe de qualquer informação específica sobre os casos de síndrome pós-poliomielite. Doença viral susceptível de provocar uma paralisia do indivíduo que, nesse caso, fica afectado durante toda a vida, a poliomielite conta-se entre as doenças a erradicar até ao ano 2000, segundo os objectivos da Organização Mundial de Saúde (OMS). Nesse contexto, a vigilância efectuada pelo Gabinete Regional da OMS para a Europa dos casos de paralisia flácida, dos quais só alguns são imputáveis ao vírus da poliomielite selvagem, não regista os casos de síndrome pós-poliomielite. Aliás, é extremamente difícil a recolha, em cada Estado-membro, de informações fiáveis na matéria.

PERGUNTA ESCRITA E-3170/95
apresentada por Susan Waddington (PSE)
à Comissão
(29 de Novembro de 1995)
(96/C 66/113)

Objecto: Normas de segurança — parques de campismo

De momento, não existe qualquer legislação europeia que garanta a observância de normas mínimas de segurança nos parques de campismo da Comunidade; deste modo, as normas de segurança diferem entre Estados-membros. Por exemplo, enquanto que alguns Estados-membros regulam a distância entre lotes para caravanas como medida de prevenção contra incêndios, outros assim não procedem, razão pela qual os parques chegam a estar perigosamente superlotados.

Qual a opinião da Comissão quanto a este assunto e qual a acção que tenciona implementar, por forma a garantir a observância de normas mínimas de segurança nos parques de campismo da Comunidade?

**Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão**
(8 de Janeiro de 1996)

A Comissão não teve conhecimento de acidentes ou de perigos especiais apresentados pelos locais reservados a caravanas. Tal como sublinha o senhor deputado, as autoridades nacionais são as únicas com competência neste matéria. De momento, a Comissão não tem intenção de realizar quaisquer acções neste domínio.

PERGUNTA ESCRITA E-3173/95
apresentada por Arthur Newens (PSE)
à Comissão
(29 de Novembro de 1995)
(96/C 66/114)

Objecto: Projectos de ajuda em curso na Indonésia

Poderia a Comissão enumerar os projectos em curso na Indonésia que contam com o apoio financeiro da UE ou dos Estados-membros?

Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(22 de Dezembro de 1995)

A Comissão enviará directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado do Parlamento, um quadro no qual figuram as informações solicitadas.

No que diz respeito ao financiamento através do apoio financeiro dos Estados-membros, a Comissão não é, em geral, informada pelos mesmos sobre as suas iniciativas bilaterais.

PERGUNTA ESCRITA P-3180/95
apresentada por Jorge Hernandez Mollar (PPE)
à Comissão
(21 de Novembro de 1995)
(96/C 66/115)

Objecto: Situação do relatório solicitado na resolução sobre uma estratégia de emprego coerente para a União Europeia

Na resolução do Parlamento Europeu sobre uma estratégia de emprego coerente para a União Europeia (A4-166/95), solicita-se à Comissão, no n.º 22, que apresente prioritariamente um relatório sobre o possível efeito compensatório entre a reforma antecipada e a contratação de desempregados de longa duração.

Pode a Comissão informar se já elaborou o relatório, qual a perspectiva que pretende adoptar e qual a situação do referido pedido?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(5 de Janeiro de 1996)

O desemprego de longa duração é um flagelo que está no centro das preocupações da Comissão no que respeita ao

emprego e ao mercado do trabalho. O Conselho Europeu reunido em Essen e em Cannes definiu uma estratégia europeia para o emprego, tendo designadamente identificado cinco domínios de acção prioritários em matéria de reforma do mercado do trabalho, entre os quais figuram as medidas em favor dos grupos particularmente atingidos pelo desemprego. Um dos grupos que é especificamente mencionado é o dos desempregados de longa duração relativamente aos quais deveriam ser implementadas diversas medidas para responder às diferentes exigências e características deste grupo heterogéneo.

Os Estados-membros foram convidados a consagrar estas recomendações no âmbito de programas plurianuais para o emprego, tendo em conta as especificidades dos respectivos sistemas de emprego e da sua situação económica e social. A Comissão e o Conselho foram convidados a acompanhar de muito perto a evolução do emprego e as correspondentes políticas dos Estados-membros, apresentando anualmente no Conselho Europeu um relatório sobre os progressos realizados no mercado do emprego. Neste contexto, a Comissão atentarà especialmente nos problemas e políticas que respeitam aos desempregados de longa duração.

No relatório que adoptou em Outubro de 1995 sobre a aplicação de recomendação de Essen «A estratégia europeia para o emprego: progressos recentes e perspectivas»⁽¹⁾ a Comissão pôs a tónica na atenção reforçada que deve ser prestada às categorias de trabalhadores mais atingidos, designadamente «os desempregados de longa duração que deveriam ter tido uma oportunidade de formação, de reabilitação ou de inserção antes de atingirem a fase do desemprego de longa duração».

Por outro lado, o programa da Comissão designado por *Ergo II* e que diz respeito às acções e à investigação para combater o desemprego de longa duração, está em fase terminal, prevendo-se que as respectivas conclusões sejam apresentadas durante uma conferência a realizar durante o mês de Maio de 1996.

O objectivo dessa conferência será informar os Estados-membros das múltiplas acções existentes, detectar e avaliar as experiências bem sucedidas permitindo a sua multiplicação.

No que respeita à reforma antecipada, a Comissão chama a atenção do senhor deputado para:

- a recomendação do Conselho, de 10 de Dezembro de 1982, relativa aos princípios de uma política comunitária da idade de reforma⁽²⁾;
- os relatórios de 1986 e 1992 sobre a aplicação da recomendação, apresentados pela Comissão ao Conselho;
- a recomendação do Conselho, de 27 de Julho de 1992, relativa à convergência dos objectivos e políticas de protecção social⁽³⁾; e

— a resolução do Conselho, de 30 de Junho de 1993, relativa aos regimes de reforma flexíveis ⁽⁴⁾;

que preconizam, designadamente, a introdução progressiva de regimes de reforma flexíveis e prevêem objectivos gerais nesta matéria. Por outro lado, sublinha-se que a elaboração e a aplicação de uma política de reforma flexível são da responsabilidade de cada Estado-membro, no respeito das disposições dos Tratados e no espírito do princípio da subsidiariedade. Todos os mecanismos de compensação eventual entre a reforma antecipada e a contratação de desempregados de longa duração é, pois, da responsabilidade de cada Estado-membro.

⁽¹⁾ COM(95) 465 final.

⁽²⁾ JO n.º L 357 de 18. 12. 1982.

⁽³⁾ JO n.º L 245 de 26. 8. 1992.

⁽⁴⁾ JO n.º C 188 de 10. 7. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-3182/95

apresentada por Glyn Ford (PSE)

à Comissão

(29 de Novembro de 1995)

(96/C 66/116)

Objecto: Registo de interesses dos membros da Comissão

Tendo em conta a resposta à minha pergunta P-357/95 ⁽¹⁾, na qual se afirma ter sido instituído um registo, e o recente artigo de Stephen Yates publicado no *Guardian* de 28 de Outubro, no qual se referem afirmações de um funcionário não identificado, negando a existência de tal registo, que medidas tenciona o presidente da Comissão adoptar no sentido de identificar e punir o funcionário da Comissão que o acusou de mentir ao Parlamento Europeu?

⁽¹⁾ JO n.º C 179 de 13. 7. 1995, p. 15.

Resposta dada por Jacques Santer em nome da Comissão

(14 de Dezembro de 1995)

As declarações a que foi feita referência na resposta à pergunta P-357/95 não constituem claramente matéria da competência de um funcionário não identificado. A Comissão anunciou que as declarações de todos os membros da Comissão, que estão na posse do secretário geral, se encontram disponíveis para consulta pública.

PERGUNTA ESCRITA E-3184/95

apresentada por Arthur Newens (PSE)

à Comissão

(29 de Novembro de 1995)

(96/C 66/117)

Objecto: Repercussões do sistema de Informação Schengen sobre a livre circulação de cidadãos de países terceiros no interior da União Europeia

Parece existir um conflito aberto entre as disposições da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e o direito de livre circulação previsto na legislação da União Europeia, uma vez que, nos termos do artigo 1.º da supracitada convenção, a definição de «estrangeiro» como «qualquer pessoa que não seja nacional dos Estados-membros das Comunidades Europeias» não inclui qualquer referência a cidadãos de países terceiros, que gozam do direito de livre circulação, nos termos da legislação da UE. A própria definição, a par das consequências decorrentes das disposições previstas no Sistema de Informação Schengen, parecem configurar uma clara violação da legislação da UE relativa à liberdade de circulação

Poderá a Comissão confirmar que, em conformidade com a legislação da UE, a entrada em vigor, em 1 de Julho de 1995, da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen não autoriza, por si só, a imposição de restrições aos actuais direitos e livre circulação de que gozam, nos termos dos Tratados Europeus, os cidadãos de países terceiros? Que medidas se propõe a Comissão adoptar, tendo em vista impedir que sejam impostas tais restrições, em violação da legislação da UE?

PERGUNTA ESCRITA E-3185/95

apresentada por Arthur Newens (PSE)

à Comissão

(29 de Novembro de 1995)

(96/C 66/118)

Objecto: Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e livre circulação de cidadãos de países terceiros nos termos do Tratado

Segundo parece, alguns países signatários do Acordo de Schengen procedem a um registo automático, no sistema de Informação Schengen, dos cidadãos de países terceiros a quem é recusada a entrada no respectivo território, sem ter em conta se tal registo afecta o direito de circulação das pessoas em causa nos restantes Estados-membros da UE (por exemplo, na qualidade de cônjuge de um cidadão da UE). Em consequência, a exclusão dos referidos cidadãos de países terceiros de um dos países signatários do Acordo de Schengen tem conduzido, a partir de 1 de Julho de 1995 e contrariando a prática anteriormente seguida, à sua exclusão automática de todos os outros países signatários.

Tem a Comissão conhecimento de tais ocorrências e, em caso afirmativo, que medidas tenciona adoptar a fim de impedir tais violações flagrantes, em resultado do Acordo de Schengen, do direito de livre circulação de que gozam os cidadãos de países terceiros, nos termos dos Tratados?

**Resposta comum às perguntas escritas
E-3184/95 e E-3185/95
dada por Mario Monti
em nome da Comissão
(24 de Janeiro de 1996)**

A Comissão está actualmente a proceder a uma análise aprofundada do problema evocado pelo senhor deputado, que não deixará de informar no mais curto prazo.

**PERGUNTA ESCRITA E-3234/95
apresentada por Wolfgang Kreissl-Dörfler (V)
à Comissão
(1 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/119)**

Objecto: Influência no conflito do Sara Ocidental

Após a ocupação do Sara Ocidental por Marrocos, em 1975, e a expulsão da maior parte dos Sarauís, as Nações Unidas puderam negociar, em 1991, um cessar-fogo entre a Frente Polisário, Movimento de Libertação dos Sarauís, e Marrocos.

Actualmente, porém, a guerra ameaça deflagrar de novo, pois Marrocos impede sistematicamente a realização do referendo sobre o futuro do país que deveria seguir-se ao cessar-fogo.

A fim de evitar o boicote da política das Nações Unidas e impedir a guerra, dever-se-ia levar Marrocos a proceder ao referendo.

De que modo considera a Comissão, após ter intensificado a cooperação económica e política com Marrocos através do acordo de associação, poder utilizar essas relações por forma a contribuir para o êxito do Plano de Paz das Nações Unidas?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(22 de Dezembro de 1995)**

A Comissão está a acompanhar de muito perto os esforços do secretário-geral das Nações Unidas no que respeita ao mandato confiado pelo Conselho de Segurança de obter uma solução pacífica para o conflito na Sara Ocidental através de um referendo.

A Comissão considera que para o estabelecimento de uma zona de paz e de estabilidade na região mediterrânica é essencial encontrar soluções pacíficas para os conflitos regionais. Para o efeito, a Comissão está a negociar acordos de parceria com a maioria dos países da região. Quanto a Marrocos, o texto do acordo de associação com a Comunidade foi rubricado pelos negociadores, devendo ser assinado no início de 1996. No âmbito do diálogo político previsto no acordo, qualquer das partes poderá suscitar questões de mútuo interesse.

A Comissão considera que a conferência euro-mediterrânica lançou um processo de consulta multilateral que contribuirá para a coexistência harmoniosa nas duas margens do Mediterrâneo.

**PERGUNTA ESCRITA E-3235/95
apresentada por Glyn Ford (PSE)
à Comissão
(1 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/120)**

Objecto: Sanções contra o Iraque

Tenciona a Comissão levantar as sanções que afectam os fornecimentos de géneros alimentícios e de medicamentos ao Iraque, tendo em conta que o maior impacte é sentido pela população e não pelo governo?

**Resposta dada por Manuel Marín
em nome da Comissão
(19 de Dezembro de 1995)**

O embargo comercial imposto pelas Nações Unidas ao Iraque através da Resolução n.º 661 do Conselho de Segurança, de 6 de Agosto de 1990, devido à invasão do Kuwait por aquele país, estabeleceu sempre uma excepção específica para as importações de fornecimentos médicos e, por motivos de carácter humanitário, de géneros alimentícios. A Resolução n.º 687 do Conselho de Segurança, de 2 de Abril de 1991, que alterou o regime de sanções após o final da guerra do Golfo autoriza a importação no Iraque de géneros alimentícios, materiais e fornecimentos necessários para satisfazer as necessidades civis, desde que estas importações tenham sido previamente aprovadas pelo comité de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Estes regulamentos, que vinculam os Estados-membros da Comunidade, foram assinados e traduzidos na legislação comunitária, em particular através do Regulamento (CEE) n.º 2340/90, de 8 de Agosto de 1990 ⁽¹⁾. Por conseguinte, em conformidade com as sanções das Nações Unidas, a importação no Iraque de fornecimentos médicos essenciais e de géneros alimentícios é efectivamente autorizada pelos regulamentos do Conselho, desde que seja efectuada no âmbito de operações de assistência humanitária ou de emergência.

Além disso, na sua Resolução n.º 986, de 14 de Abril de 1995, que alarga o âmbito das disposições de resoluções

anteriores, o Conselho de Segurança — tendo em conta a difícil situação do Iraque do ponto de vista humanitário — permitiu que a aquisição e a importação de fornecimentos de carácter humanitário possam ser efectuadas através das vendas de petróleo do Iraque. Lamentavelmente, o Governo do Iraque continua a não aceitar esta resolução, devendo por conseguinte assumir a responsabilidade pelas trágicas consequências humanitárias daí resultantes.

Todavia, os Estados-membros e a Comissão estão profundamente preocupados com a situação cada vez mais precária do Iraque. Por este motivo, e em conjunto com os Estados-membros, a Comissão presta uma assistência humanitária considerável ao Iraque, especialmente a fim de satisfazer as carências de géneros alimentícios e de fornecimentos médicos. Para além da assistência à recuperação do Norte do Iraque, a Comunidade terá atribuído, em 1995, 25 000 000 de ecus a projectos de ajuda humanitária que serão executados por agências das Nações Unidas e por organizações não-governamentais no Iraque.

(¹) JO n.º L 213 de 9. 8. 1990.

PERGUNTA ESCRITA P-3245/95
apresentada por **Hugh McMahon (PSE)**
à Comissão
(29 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/121)

Objecto: Discriminação de docentes estrangeiros nas universidades de Verona e de outras localidades da Itália

Na sequência de um debate realizado durante a sessão plenária de Julho de 1995 e no âmbito da resolução B4-968/95, poderá a Comissão comunicar ao Parlamento quais as medidas tomadas e que debates foram eventualmente efectuados com as autoridades italianas?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(20 de Dezembro de 1995)

No seguimento da resolução do Parlamento de 13 de Julho de 1995, a Comissão tomou conhecimento de que o Parlamento Italiano adoptou em 21 de Junho de 1995 um novo diploma, Lei n.º 236, que adapta e altera o Decreto-Lei n.º 120. A Comissão não foi oficialmente informada da nova legislação pelas autoridades italianas. A Comissão examinou a compatibilidade da nova legislação com o decreto comunitário, parecendo que a mesma está em conformidade com as exigências da Comissão no sentido de garantir o respeito dos direitos adquiridos dos leitores estrangeiros.

No entanto, a Comissão, que está em contacto directo com as pessoas afectadas, foi informada de que as condições de trabalho de alguns leitores estrangeiros se modificaram na prática, ou que os novos contratos de trabalho pioraram,

nalguns casos, o seu estatuto. A Comissão tomou ainda conhecimento de que os tribunais nacionais se pronunciaram sobre a questão genérica dos leitores estrangeiros, embora a Comissão ignore o conteúdo das sentenças desses tribunais.

Dado que determinadas práticas parecem estar a modificar-se e que a Comissão precisa de ter conhecimento da extensão da aplicação da nova legislação pelas autoridades italianas, foi realizado um inquérito urgente a fim de obter informação actualizada sobre a actual situação. Foi também pedido às autoridades italianas que informassem a Comissão, logo que possível, das medidas de execução da lei.

A Comissão não tenciona arquivar o processo por infracção instaurado contra a Itália, mas antes de levar a questão ao Tribunal de Justiça, há que concluir um inquérito pormenorizado sobre a presente situação.

PERGUNTA ESCRITA E-3248/95
apresentada por **Angela Billingham (PSE)**
à Comissão
(1 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/122)

Objecto: Direitos humanos na China

Tem a Comissão conhecimento do facto de milhares de pessoas se encontrarem detidas na China, sem julgamento, devido às suas convicções religiosas e políticas?

A Comissão foi informada, concretamente, do caso de Phunsog Nyidron, religiosa do Tibete que está presa há 17 anos devido às suas convicções políticas? Trata-se da pena mais longa de que há conhecimento jamais aplicada no Tibete a uma mulher presa política, havendo provas de que Phunsog Nyidron tem sido submetida a condições prisionais extremamente gravosas.

Que medidas foram tomadas pela Comissão para manifestar, junto das autoridades chinesas, a sua posição de condenação face a estas práticas desumanas?

Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(5 de Janeiro de 1996)

A Comissão acompanha de muito perto, em estreita colaboração com os Estados-membros e o Parlamento, a situação dos Direitos do Homem na China e, especialmente, no Tibete. A Comissão aproveita todas as ocasiões de contacto com os dirigentes chineses para exprimir a sua posição. Além disso, até hoje, a União evocou regularmente esta questão no quadro do diálogo político instituído a nível bilateral com a China, bem como no âmbito do diálogo consagrado mais especificamente aos problemas relaciona-

dos com os Direitos do Homem, estando firmemente decidida a prosseguir nesta via.

PERGUNTA ESCRITA E-3256/95
apresentada por Amedeo Amadeo (NI)
à Comissão
(1 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/123)

Objecto: Acidentes rodoviários

Sabe-se actualmente, através de dados estatísticos fornecidos por empresas especializadas nos vários Estados-membros, que cerca de um quinto dos acidentes mortais na União Europeia são provocados pela condução sob o efeito do álcool. Para além disso, não foram ainda definidos os critérios e os dispositivos para o controlo da alcoolemia em vários Estados-membros, não se tendo ainda chegado a um acordo quanto ao limite máximo de alcoolemia admissível na União Europeia.

Não entende a Comissão que é imperioso regulamentar esta situação e, conseqüentemente, apresentar o mais rápido possível normas operacionais que deverão ser observadas por todos os Estados-membros?

Resposta dada por Neil Kinnock
em nome da Comissão
(19 de Janeiro de 1996)

Remete-se a atenção do senhor deputado para a resposta conjunta da Comissão às perguntas escritas E-2558/95 e E-2600/95 do senhor deputado Sisó Cruellas e outros ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver página 16 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA E-3258/95
apresentada por Johanna Maij-Weggen (PPE)
à Comissão
(1 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/124)

Objecto: Desaparecimento de fundos do Banco Central do Quénia

1. A Comissão está a par do facto de que o Tribunal de Contas do Quénia apurou o desaparecimento de 400 milhões de florins neerlandeses do Banco Central do Quénia?

2. A Comissão Europeia, à semelhança de muitos outros dadores, extraiu as devidas conseqüências desse facto e procedeu à suspensão do financiamento de programas de ajuda?

3. Qual é a apreciação da Comissão sobre a situação do Quénia neste momento?

Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(3 de Janeiro de 1996)

1. A Comissão tem conhecimento de que o relatório do auditor geral do Quénia sobre o exercício de 1993/1994 refere que foram detectadas no Ministério das Finanças importantes débitos directos não justificados, num total de 14,775 milhões de xelins quenianos (200 milhões de ecus), pelo Banco Central do Quénia. Na altura da assinatura do relatório (27 de Julho de 1995), o auditor geral ainda não tinha recebido os documentos necessários justificativos destes pagamentos.

O Ministério das Finanças do Quénia reagiu a este relatório do auditor geral declarando que a explicação pormenorizada dos 14,775 milhões de xelins quenianos seria facultada à Comissão das Contas Públicas do Parlamento do Quénia e que o Governo havia adoptado medidas de recuperação das verbas desaparecidas.

2. A Comissão não tem conhecimento de que os dadores tenham reagido a estas informações suspendendo o financiamento de programas de ajuda. A Comissão, bem como todos os outros principais dadores, suspendeu, desde 1991, todo o apoio à balança de pagamentos do Quénia, devido à falta de progressos nos domínios político e económico. Esta situação não se alterou, tendo a Comissão salientado desde sempre a importância de medidas convincentes por parte do Governo queniano no sentido de chegar a uma boa governação e de eliminar a possibilidade de, no futuro, se verificarem desvios similares.

3. A Comissão, em estreita coordenação com os Estados-membros, aproveita todas as oportunidades para comunicar ao Governo do Quénia as suas preocupações acerca da presente evolução nos domínios político, económico e dos Direitos do Homem. O encontro do grupo consultivo, em Julho de 1995, e a firme declaração da Comissão, juntamente com todos os outros dadores, não podem deixar dúvidas às autoridades quenianas quanto à importância que a Comissão atribui ao facto de a política de desenvolvimento e cooperação se encontrar estreitamente ligada ao respeito e ao gozo dos direitos fundamentais do Homem e ao reconhecimento e aplicação dos princípios democráticos, bem como à consolidação do primado do direito e da boa governação.

PERGUNTA ESCRITA E-3262/95
apresentada por **Christine Oddy (PSE)**
à Comissão

(6 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/125)

Objecto: MG Gas products (Grupo Hoechst)

Tem a Comissão conhecimento de que a empresa britânica MG Gas Products de Coleshill, filial da empresa alemã Messer Griesheim GmbH e pertencente ao grupo Hoechst,

- tenciona romper um acordo com o sindicato britânico Transport and General Workers Union,
- tenciona fraccionar a MG Gas Products em empresas mais pequenas e distribuir os trabalhadores por diferentes empresas no mesmo local de trabalho, a fim de os dividir,
- e que, ao fazê-lo, visa ignorar a directiva relativa aos direitos adquiridos (normas relativas à transferência de empresas e à protecção do emprego), sem proceder à necessária notificação?

Que medidas pensa a Comissão tomar para garantir o cumprimento da directiva?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(4 de Janeiro de 1996)

São suscitadas duas questões: o reconhecimento de um sindicato e a aplicação da Directiva 77/187/CEE, relativa às transferências de empresas ⁽¹⁾.

Primeiramente, haverá que recordar que nenhuma norma de direito comunitário regula as questões do reconhecimento dos sindicatos pelos empregadores ou, em geral, o direito de associação e de negociação colectiva ou as liberdades sindicais. A Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores enuncia um certo número de princípios nesta matéria (artigos 11º a 14º), nomeadamente o da liberdade de adesão às organizações profissionais.

Não obstante, a carta reenvia para os Estados-membros a tarefa de pôr esses princípios em prática, a nível nacional. É também necessário lembrar que o acordo relativo à política social anexo ao Tratado CE, no nº 6 do artigo 2º, afasta o direito de associação das novas competências comunitárias em matéria social.

No que respeita à aplicação da Directiva 77/187/CEE, relativa às transferências de empresas, deve notar-se que os direitos e obrigações que resultam, para o cedente, de um contrato de trabalho ou de uma relação laboral existentes à data da transferência, são, devido a essa transferência, transferidos para o cessionário (artigo 3º § 1º). Por consequência, a transferência de uma empresa, de um estabelecimento ou de uma parte de estabelecimento não pode constituir, por si só, causa de despedimento nem de modificação das condições de trabalho para o cedente ou para o cessionário. Não obstante, seria necessário ter em conta, nos termos do artigo 4º § 1º, que a protecção por este dada não obsta aos despedimentos que possam ocorrer por razões económicas, técnicas ou de organização que impliquem mudanças a nível do emprego.

Dado que o Reino Unido transpôs para o direito interno (*Regulations 1981, Statutory Instruments* nº 1794 de 4. 12. 1981, *Treaty Union Reform and Employment Right Act 1993, Terms and Conditions of Employment*, nº 2587 de 5. 10. 1995) as disposições da directiva, o caso vertente depende da competência do tribunal nacional.

⁽¹⁾ JO nº L 61 de 5. 3. 1977.

PERGUNTA ESCRITA E-3267/95
apresentada por **Iñigo Méndez de Vigo (PPE)**
à Comissão

(6 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/126)

Objecto: Eleições no Haiti

A menos de um mês da realização de eleições presidenciais no Haiti o ambiente político na ilha foi desestabilizado pelo assassinio de Jean-Hubert Feuillé, deputado do Parlamento haitiano.

Poderia a Comissão indicar se tenciona enviar observadores para seguirem o desenrolar das referidas eleições?

Resposta dada por João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão

(5 de Janeiro de 1996)

Vários Estados-membros, coordenados pela Presidência do Conselho, vão enviar observadores com vista a acompanhar a realização destas eleições.

A Comissão, através da sua delegação e da assistência técnica prestada no local, contribuirá para a coordenação logística do grupo de observadores. Além disso, a Comissão concedeu dois milhões de ecus ao Conselho Eleitoral Provisório destinados a cobrir cerca de um terço dos custos das eleições, ajudando assim a assegurar que estas se processem de uma forma adequada.

PERGUNTA ESCRITA E-3277/95
apresentada por **Johanna Maij-Weggen (PPE)**
à Comissão

(6 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/127)

Objecto: Diferença entre as formas de tratamento para homens e para mulheres

Em muitas instâncias oficiais de países da União Europeia subsiste o hábito curioso de, nas cartas enviadas às cidadãs, utilizar senhora e menina, ao passo que para os cidadãos se

utiliza uma forma neutra. É ainda estabelecida uma diferença entre mulheres casadas e não casadas, ao passo que essa distinção não é utilizada no caso dos homens.

Não considera a Comissão que estamos perante uma forma subtil de discriminação e está a Comissão disposta a acordar com os Estados-membros a abolição, tão rápida quanto possível, destas formas de tratamento, passando a utilizar-se para as mulheres apenas o tratamento de senhora?

**Resposta dada por Jacques Santer
em nome da Comissão
(23 de Janeiro de 1996)**

O tema evocado não é da competência da Comunidade.

**PERGUNTA ESCRITA P-3292/95
apresentada por Danielle Darras (PSE)
à Comissão
(1 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/128)**

Objecto: Sociedade Metaleurop: processo *anti-dumping*

Pode a Comissão Europeia informar se foi intentado um processo *anti-dumping* contra as crescentes importações de metais não ferrosos (zinco) provenientes dos países da CEI e da China?

Com efeito, a sociedade Metaleurop, instalada em Noyelles-Godault (Pas-de-Calais — França), maior zona nacional de produção de zinco e de chumbo de primeira fusão, acaba de comunicar o seu plano social em que estão previstos 106 despedimentos, numa região já duramente afectada pelo desemprego.

Decidiu a Comissão não proteger a indústria comunitária da invasão maciça de produtos não ferrosos?

**Resposta dada por Leon Brittan
em nome da Comissão
(18 de Dezembro de 1995)**

Em 9 de Junho de 1995, a Comissão deu início a um processo *anti-dumping* relativo às importações de zinco, em formas brutas, não ligado, originário do Cazaquistão, da Polónia, da Federação da Rússia, da Ucrânia e do Usbequistão⁽¹⁾. Este processo foi iniciado na sequência de uma denúncia apresentada pela Eurométaux (Associação Europeia de Metais), da qual é membro a Metaleurop, o produtor ao qual o senhor deputado faz referência.

Dado que a República Popular da China não é referida na denúncia, não foi iniciado qualquer processo relativamente às importações originárias deste país.

⁽¹⁾ JO n.º C 143 de 9. 6. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA P-3293/95
apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V)
à Comissão
(1 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/129)**

Objecto: Central nuclear de Mochovce

Na sua resposta escrita à pergunta oral H-738/95⁽¹⁾ sobre as negociações entre a Comissão e os representantes eslovacos relativas ao financiamento dos trabalhos de acabamento de central nuclear de Mochovce, a Comissão afirmou que nenhuma informação conclusiva fora ainda prestada no encontro, de 20 de Julho de 1995, entre a Slovenske Elektrarne e a Comissão.

1. Que informações, mesmo inconclusivas, foram fornecidas nesse encontro?
2. A Comissão propôs aos seus interlocutores apresentarem um novo pedido de crédito?

⁽¹⁾ *Debates do Parlamento Europeu* n.º 4 (Novembro de 1995).

**Resposta dada por Yves-Thibault de Silguy
em nome da Comissão
(5 de Janeiro de 1996)**

1. O objectivo da reunião de 20 de Julho de 1995, efectuada entre a Slovenske Elektrarne (SE) e a Comissão era conhecer as intenções daquela empresa eslovaca, relativamente ao futuro do projecto Mochovce. No decurso desta reunião, a SE confirmou que as entidades eslovacas tencionavam realizar o projecto conforme uma nova estrutura, na qual a sociedade EMO já não seria necessária. Também por esse facto, as relações entre a SE e os restantes contratantes seriam redefinidas.

Nessa altura, os representantes eslovacos não podiam pronunciar-se sobre a posição que o seu Governo adoptaria. Quanto à evolução do projecto, não foram recebidas quaisquer informações posteriormente.

2. A Comissão não propôs aos seus interlocutores que apresentassem um novo pedido de crédito.

PERGUNTA ESCRITA P-3295/95
apresentada por José Escudero (PPE)
à Comissão
(1 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/130)

Objecto: Ensino das línguas clássicas

As línguas clássicas, o latim e o grego, fazem parte dos fundamentos em que assentam as nossas culturas, pelo que o seu conhecimento nos permite viver melhor em comum.

Contudo, verifica-se que o ensino do latim e do grego está a desaparecer dos programas educativos dos Estados-membros da União.

Embora os programas educativos sejam do competência dos Estados-membros de acordo com a aplicação do princípio da subsidiariedade, não tenciona a Comissão traçar uma linha de orientação que vise incluir essas matérias no conceito de património europeu a preservar?

Prevê a Comissão alguma possibilidade de os professores das referidas matérias poderem participar em algum programa de promoção das línguas clássicas ou de intercâmbio de professores/estudantes, à semelhança do programa *Socrates*?

Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão
(8 de Janeiro de 1996)

A Comissão, reconhecendo a importância das línguas clássicas para a compreensão da nossa civilização europeia, chama a atenção do senhor deputado para o conteúdo do artigo 126.º do Tratado CE que estabelece que «a Comunidade contribuirá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, incentivando a cooperação entre Estados-membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística.»

Não obstante, a Comissão, através da execução do programa *Socrates* e designadamente do capítulo II, *Comenius*, apoia e financia projectos educativos europeus, abertos à sensibilização e à aprendizagem de línguas clássicas pelos alunos.

PERGUNTA ESCRITA P-3298/95
apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão
(1 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/131)

Objecto: Os fundos estruturais e Portugal em 1995

Reconhecendo a disponibilidade e sublinhando a transparência seguida pela Comissão nas respostas às minhas perguntas escritas sobre as transferências financeiras para Portugal, em particular desde o início de funções da senhora comissária Monika Wulf-Mathies, solicito uma actualização dos dados constantes da resposta à minha pergunta P-857/95 ⁽¹⁾.

Assim, peço a identificação precisa dos montantes transferidos para Portugal, ao longo de 1995, com identificação do programa operacional no que respeita à data de contabilização. Solicito ainda informações precisas sobre a sua inscrição no I QCA e II QCA, bem como quais os saldos do I QCA ainda pendentes (afinal actualizando os quadros que a Comissão me forneceu em Fevereiro de 1995)

⁽¹⁾ JO n.º C 190 de 24. 7. 1995, p. 30.

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies
em nome da Comissão
(30 de Janeiro de 1996)

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA E-3300/95
apresentada por Christine Crawley (PSE)
à Comissão
(9 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/132)

Objecto: Uniformização de condições de pagamento

Recentemente fui contactado por uma sociedade sita no meu círculo eleitoral que tem mantido relações frutuosas com sociedades de outros Estados-membros. Todavia, surgiram dificuldades quando se descobriu que os fornecedores britânicos dessa companhia exigem o pagamento das contas a 30 dias, enquanto que as sociedades dos restantes Estados-membros têm acordos que permitem o pagamento a 90 dias. Trata-se de uma situação que sobrecarrega de modo indesejável o fluxo de caixa. A bem da promoção do incremento do comércio entre os Estados-membros, pode a Comissão intervir no sentido de fomentar o estabelecimento

de um prazo para a liquidação de contas igual em toda a União Europeia?

**Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão
(9 de Janeiro de 1996)**

A Comissão reconhece plenamente que as diferenças existentes entre as práticas de pagamento nacionais podem pôr em causa o sucesso do mercado interno. Para evitar que estas dificuldades prejudiquem o crescimento das trocas intracomunitárias e, em especial, o envolvimento das pequenas e médias empresas nas mesmas, terão de ser tomadas as medidas necessárias à remoção desses obstáculos.

A Comissão, em 12 de Maio de 1995 ⁽¹⁾, formulou uma recomendação sobre prazos de pagamento em transacções comerciais, que estabelece os princípios e métodos destinados a melhorar os prazos de pagamento e solicita aos Estados-membros que tomem as medidas mais apropriadas, de acordo com os seus próprios sistemas jurídicos. Um dos principais elementos da recomendação consiste em eliminar as dificuldades respeitantes aos pagamentos específicos das trocas comerciais transfronteiriças.

Para poder avaliar os progressos alcançados, a Comissão solicitou aos Estados-membros que apresentem um relatório até 31 de Dezembro de 1997. Se se verificar que a recomendação não surtiu efeitos, a Comissão terá o direito de propor medidas mais vinculativas.

⁽¹⁾ JO n.º L 127 de 10. 6. 1995.

**PERGUNTA ESCRITA P-3333/95
apresentada por Reimer Böge (PPE)
à Comissão
(6 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/133)**

Objecto: Limites máximos para as exportações agrícolas subvencionadas

No âmbito do Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio, assinado em 15 de Abril de 1995 em Marraquexe, a União Europeia comprometeu-se a que, nos próximos anos, as exportações agrícolas subvencionadas fossem objecto de uma redução média de 36 % em termos de volume orçamental e de 21 % em termos de quantidade.

Poderá a Comissão comunicar quais são os limites máximos aplicáveis entre 1996 e 1999 às exportações agrícolas subvencionadas (volumes orçamentais e quantidades), designadamente no caso

- dos produtos lácteos (manteiga, leite em pó desnatado, queijo),
- de carne de bovino e
- dos cereais?

**Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(19 de Dezembro de 1995)**

A Comunidade, ao abrigo do acordo do GATT/OCM tem o direito de exportar, com restituição, os produtos mencionados, dentro dos seguintes limites:

(Quantidades em milhares de toneladas; despesas em milhões de ecus)

		1996	1997	1998	1999
Manteiga e butteroil	Quantidade ⁽¹⁾	431,0	414,7	398,5	982,3
	Despesa	1 166,3	1 086,8	1 007,3	927,8
Leite em pó desnatado	Quantidade	286,4	275,7	264,9	254,1
	Despesa	325,7	303,5	281,3	259,1
Queijo	Quantidade	386,4	366,1	345,7	325,4
	Despesa	460,4	415,6	370,7	325,9
Carne de bovino	Quantidade ⁽²⁾	1 058,4	998,1	937,7	877,4
	Despesa	1 772,3	1 644,1	1 515,9	1 387,6
Trigo e farinha de trigo	Quantidade	17 982,1	16 845,7	15 709,3	14 572,8
	Despesa	1 883,7	1 698,1	1 512,4	1 326,8
Grão grosseiro	Quantidade	11 740,8	11 298,9	10 857,1	10 415,2
	Despesa	1 214,0	1 131,2	1 048,4	965,6

⁽¹⁾ Expresso em equivalente-manteiga.

⁽²⁾ Expresso em equivalente-carcaça.

Estes limites devem ser aplicados de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Acordo sobre a Agricultura. São os que foram acordados pela Comunidade dos Doze, estando em curso negociações para o estabelecimento de limites para a Comunidade dos Quinze.

PERGUNTA ESCRITA E-3439/95
apresentada por José Escudero (PPE)

à Comissão

(18 de Dezembro de 1995)

(96/C 66/134)

Objecto: Segunda língua no currículo do ensino secundário

Tenciona a Comissão tomar alguma iniciativa com vista a promover o estudo de uma segunda língua ao nível do ensino secundário nos países em que o mesmo não é obrigatório?

Considerando que o inglês se tornou o esperanto da Europa, não considera a Comissão que se deveria promover o estudo de mais uma língua entre os jovens estudantes? Irá a Comissão tomar medidas nesse sentido?

Tenciona a Comissão tomar alguma medida a curto prazo, por exemplo a promoção do ensino das línguas fronteiriças nos estabelecimentos de ensino das regiões em questão?

Resposta dada por Édith Cresson
em nome da Comissão

(19 de Janeiro de 1996)

Nos termos do artigo 126.º do Tratado CE, o conteúdo do ensino e a organização do sistema educativo são da responsabilidade dos Estados-membros. A acção da Comissão visa, designadamente, desenvolver a dimensão europeia no ensino, nomeadamente através da aprendizagem e da difusão das línguas dos Estados-membros.

Neste domínio, a Comissão age, designadamente, através das acções *Lingua* (actualmente integradas no programa *Socrates*). As línguas de menor difusão e menos ensinadas são uma prioridade destas acções.

A Comissão atribui uma grande importância ao conhecimento de línguas. Assim, o objectivo IV do «Livro Branco» sobre a educação e a formação ⁽¹⁾ que a Comissão acaba de adoptar, é o domínio de três línguas comunitárias.

(1) COM(95) 590 final.

PERGUNTA ESCRITA P-3446/95
apresentada por Helena Torres Marques (PSE)

à Comissão

(6 de Dezembro de 1995)

(96/C 66/135)

Objecto: Doença de Alzheimer

No Projecto de Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996, aprovado na sessão plenária de 26 de Outubro de 1995, na rubrica orçamental B3-4300 está inscrita uma verba de cinco milhões de ecus para ajuda a pessoas que sofrem da doença de Alzheimer.

Gostaria que a Comissão me informasse como é que uma associação como a Associação Portuguesa dos Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer se pode candidatar a um financiamento ao abrigo desta rubrica. Deve dirigir-se às autoridades portuguesas ou à Comissão Europeia? Quais os serviços a contactar? De que forma o pode fazer? Que tipo de projectos são elegíveis?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão

(5 de Janeiro de 1996)

A rubrica orçamental B3-4300 tem por objecto acções no âmbito do programa de promoção da saúde.

Na sua primeira leitura do orçamento para 1996, o Parlamento decidiu conceder cinco milhões de ecus desta rubrica orçamental para acções com vista a melhorar a qualidade de vida dos pacientes de Alzheimer e da respectiva família a cujo cargo se encontram. A Comissão pretende publicar um convite à apresentação de propostas no Jornal Oficial no início de 1996. Tal levará à apresentação de propostas para financiamento comunitário.

A Comissão chama a atenção da senhora deputada para o facto de que apenas os projectos transnacionais serão co-financiados em conformidade com o princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade.

PERGUNTA ESCRITA P-3447/95
apresentada por Riccardo Garosci (UPE)

à Comissão

(6 de Dezembro de 1995)

(96/C 66/136)

Objecto: Directiva relativa à indicação dos preços dos produtos alimentares e não alimentares

Está a Comissão ciente de que a directiva actualmente em debate sobre os duplos preços dos produtos alimentares e

não alimentares (por unidade de medida e por produto) pode implicar despesas de aplicação que se iriam repercutir nos preços finais dos próprios produtos?

Efectivamente, os pontos de venda interessados (lojas, supermercados, estabelecimentos públicos, etc.) deveriam indicar ao cliente, relativamente a cada produto:

1. O preço do referido produto conforme proposto;
2. O preço por litro, quilograma, etc.;
3. e 4. Os mesmos preços em caso de oferta especial (por exemplo, «três por dois») modificados durante o período de promoção.

Deste modo, quando a moeda única entrar em vigor, os quatro preços anteriormente indicados (em moeda nacional) figurarão também em moeda europeia. Teremos assim uma situação paradoxal em que cada produto poderá ter até oito preços!

Nestas condições, poderá a Comissão dispensar da obrigação de indicação dos preços (ou, pelo menos, alargar por mais três anos os prazos técnicos de adaptação) os estabelecimentos comerciais com uma superfície de venda inferior a 100 m², bem como os comerciantes de venda ambulante, os *cash and carry* de venda por grosso e os estabelecimentos públicos?

Com efeito, o custo de adaptação tecnológico (*hardware e software* para a fixação dos preços) seria extremamente gravoso para este tipo de locais de venda e acabaria por se repercutir no preço dos próprios produtos, em prejuízo do consumidor.

**Resposta dada por Emma Bonino
em nome da Comissão
(22 de Dezembro de 1995)**

Na sua proposta de directiva ⁽¹⁾ relativa à protecção dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos à disposição dos consumidores, a Comissão comprometeu-se, simultaneamente, a garantir as condições de uma verdadeira transparência dos preços dos produtos, dado que a Comunidade deve zelar pela melhoria da informação dos consumidores, e a simplificar o dispositivo instaurado em 1979 e completado em 1988, com uma preocupação de eficácia na sua aplicação, mas garantindo também, na prática, o respeito do princípio da subsidiariedade.

Primeiramente, há que recordar que, desde 1990, é obrigatória a indicação do preço de venda dos produtos alimentares e não alimentares vendidos por grosso, excepto se o preço estiver indicado por peça, e relativamente a todos os produtos pré-embalados em quantidades variáveis. Isto não é posto em causa pela nova proposta, dado estas medidas serem, no mínimo, indispensáveis à segurança das transacções. As modificações propostas referem-se às situações em que o preço por unidade de medida (ao quilograma, ao litro) deverá estar indicado por baixo do preço de venda nos

produtos pré-embalados. Estas situações estavam já previstas desde 1979, mas as modificações que ocorreram em 1988 tiveram por consequência tornar a aplicação do dispositivo excessivamente complexa com a consequente alteração de eficácia.

Propõe-se assim uma clarificação da situação, confiando aos Estados-membros uma maior margem de apreciação sobre a pertinência de impor, ou não, a afixação do preço por unidade de medida, em função da natureza dos produtos e dos modos de comercialização.

Deste modo uma afixação dos preços só deve ser imposta nos casos em que a comparação dos preços seja útil ao consumidor.

Na sua proposta, a Comissão não previu disposições para os casos de ofertas especiais. Tal conduziria, com efeito, a multiplicar os preços indicados, correndo-se o risco de uma confusão contrária ao objectivo pretendido.

Relativamente à introdução da moeda única, a Comissão quis sublinhar o interesse de uma maior transparência dos preços antes que se verifiquem as alterações da moeda. Quando os consumidores puderem fazer transacções em «euro», será conveniente zelar por que a transparência seja garantida durante um período de transição.

As eventuais medidas deverão necessariamente corresponder ao objectivo de simplicidade e de eficácia e não levar a confusões, o que aconteceria se fosse aumentado o número de preços a afixar para além do necessário.

No que respeita à adaptação do comércio para satisfazer a obrigação de dupla afixação relativa a determinados produtos, longas e pormenorizadas consultas levaram a Comissão a considerar útil um período de transição — de quatro anos no máximo — quando determinados pequenos comerciantes se virem confrontados a mudanças e/ou a importantes investimentos.

Assim, competirá aos Estados-membros, os melhor colocados para apreciar a realidade dos pequenos comércio instalados no respectivo território, prever as transformações e o tempo necessários.

De facto, é patente que, nalguns casos, poderão ser feitas transformações sem um custo excessivo e sem que seja forçosamente necessário prever materiais dispendiosos.

Acresce que não poderá ser fixado a nível comunitário um limite, seja em espaço comercial seja em volume de negócios, idêntico para todos os Estados-membros, dado que a realidade comercial é muito diversa e como tal é reconhecida.

⁽¹⁾ COM(95) 276 final.

PERGUNTA ESCRITA P-3448/95
apresentada por Joan Colom i Naval (PSE)
à Comissão
(6 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/137)

Objecto: Criação de novos observatórios para as PME

Na sessão planária do Parlamento Europeu de 30 de Novembro de 1995, a Comissão informou que, na sequência do êxito alcançado com o Observatório Comunitário para as PME instalado na região fronteiriça belgo-francesa, se propunha criar mais seis observatórios em outras regiões fronteiriças. Dada a importância das pequenas e médias empresas na Catalunha e na zona mediterrânica francesa, bem como a crescente cooperação entre estas duas regiões, tenciona a Comissão instalar um destes novos observatórios na Catalunha?

Resposta dada por Christos Papoutsis
em nome da Comissão
(10 de Janeiro de 1996)

A Comissão pretende incentivar as actividades transfronteiriças das pequenas e médias empresas e das empresas artesanais localizadas essencialmente nas regiões fronteiriças, a fim de lhes permitir aproveitar melhor as oportunidades decorrentes do mercado interno. Ora, devido a divergências consideráveis no plano da legislação fiscal, social e das normas técnicas, cuja harmonização não se prevê ou apenas se prevê parcialmente, a livre prestação de serviços das PME é frequentemente entravada.

A fim de assistir as empresas nos seus esforços no sentido de prestar serviços no Estado-membro vizinho, a Comissão apoiou um gabinete de desenvolvimento transfronteiriço das empresas entre a França e a Bélgica. Esse gabinete deu assistência a mais de 1 200 PME e apresentou à Comissão relatórios sobre as barreiras que dificultam o exercício transfronteiriço das suas profissões. No seguimento desta experiência positiva, a Comissão decidiu co-financiar novos gabinetes transfronteiriços e publicou ⁽¹⁾ um concurso através do qual a Comissão seleccionou seis propostas, uma das quais visa a região da Catalunha/Midi-Pyrénées.

⁽¹⁾ JO n.º C 89 de 26. 3. 1994.

PERGUNTA ESCRITA P-3479/95
apresentada por Peter Skinner (PSE)
à Comissão
(8 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/138)

Objecto: Tripulação de navios e horário de trabalho

No seu programa de acção social e médio prazo, a Comissão refere que irá iniciar discussões com os parceiros sociais e/ou proceder a estudos sobre a melhor forma de assegurar que as actividades e sectores não abrangidos pela directiva sobre a organização do tempo de trabalho sejam devidamente tidos em conta. Considerando que os comissários Kinnock e Flynn já se reuniram para discutir este assunto, gostaríamos de saber quais os resultados alcançados até agora no domínio dos transportes e, nomeadamente, no que se refere à navegação interior, aos transportes marítimos e a outras actividades exercidas no mar. Pode também a Comissão garantir ao Parlamento Europeu que todas as propostas sobre este assunto contemplarão os aspectos ligados à saúde e à segurança?

Quando irá a Comissão apresentar propostas legislativas na linha das orientações da Resolução n.º 481 da OMI relativas à tripulação de navios na Comunidade, com referência especial ao número mínimo de membros da tripulação, aspecto que se reveste de grande importância para a segurança no mar?

Resposta dada por Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(10 de Janeiro de 1996)

A Comissão tem seguido atentamente a evolução em todos os sectores e actividades não abrangidas pela Directiva 93/104/CE, relativa à organização do tempo de trabalho ⁽¹⁾. No seu programa de trabalho para 1996, anunciou a intenção de apresentar um «Livro Branco» sobre esta matéria.

No que respeita aos transportes, foi realizada, em Junho de 1995, um reunião com representantes dos parceiros sociais nos cinco comités conjuntos encarregados dos diferentes meios de transporte. Nesta reunião, a Comissão reiterou o seu apelo aos parceiros sociais, no sentido de procurarem o consenso entre si, e confirmou que voltaria a examinar a situação no final do ano. De momento, não existem acordos no sector dos transportes.

Relativamente aos sectores específicos a que o senhor deputado se refere, decorreram negociações aprofundadas sobre a navegação interior, mas, infelizmente, os parceiros

sociais não chegaram a uma posição conjunta. No caso dos transportes marítimos, registaram-se progressos consideráveis nas discussões entre os parceiros sociais, no contexto de uma possível revisão da Convenção n.º 109 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre esta matéria, mas o adiamento de uma conferência marítima da OIT, planeada para Janeiro de 1996, significa que as discussões do comité conjunto foram atrasadas. No que respeita a outro tipo de trabalho no mar, relativamente ao qual não há um comité conjunto, foi realizado um estudo sobre horários de trabalho no sector.

O objectivo da Comissão é assegurar protecção adequada da saúde e segurança dos trabalhadores. Este elemento será tido em consideração pelo «Livro Branco» e por qualquer proposta posterior.

No que respeita à Resolução 481 da Organização Marítima Internacional (OMI), sobre as orientações relativas ao número mínimo de membros das tripulações de navios, a Comissão é de opinião que esta questão deve ser discutida e definida a nível internacional. Como tal, a Comissão não prevê apresentar qualquer proposta de legislação comunitária específica a este respeito, considerando que a OMI é o fórum apropriado para a adopção de decisões neste domínio.

(¹) JO n.º L 307 de 13. 12. 1993.

PERGUNTA ESCRITA P-3482/95

apresentada por Francisca Sauquillo Pérez del Arco (PSE)
à Comissão
(8 de Dezembro de 1995)
(96/C 66/139)

Objecto: Instituto de Relações Europa-América Latina (Irela)

Tem a Comissão conhecimento de uma oferta formal do Governo da República Federal da Alemanha no sentido de disponibilizar um edifício da cidade de Bona para nova sede do Instituto de Relações Europa-América Latina (Irela), bem como de tomar o seu cargo a eventual transferência do referido instituto de Madrid para Bona?

Qual a posição da Comissão sobre a matéria?

Tem a Comissão consciência de que, para além de considerações de carácter económico que podem sempre ser solucionadas, existem razões de carácter histórico, cultural, linguístico e de eficácia a favor de que o Instituto de Relações Europa-América Latina continue a ter sede em Madrid?

Resposta dada por Manuel Marín em nome da Comissão

(19 de Dezembro de 1995)

O Instituto das Relações entre a Europa e a América Latina (Irela) foi criado há 10 anos, por iniciativa de um grupo de personalidades europeias (nomeadamente membros do Parlamento) e latino-americanas.

A sede do instituto está situada em Madrid, mas, nos estatutos do Irela, está prevista a abertura de outros centros na América Latina e na Europa.

Com efeito, na reunião da assembleia geral do Irela, composta por 32 membros, a qual teve lugar em Bona em 9 de Maio de 1995, as autoridades da cidade de Bona, com o apoio do governo federal, apresentaram oficialmente a oferta de um edifício em Bona para sede do instituto.

De qualquer forma, é a assembleia geral do Irela que deve pronunciar-se sobre uma eventual transferência da sede ou sobre a abertura de uma nova sede num outro país. A Comissão não pode intervir nas decisões que, segundo os estatutos, devem ser tomadas pelos próprios órgãos do instituto.

PERGUNTA ESCRITA E-3609/95

apresentada por Jean-Yves Le Gallou (NI)
à Comissão
(12 de Janeiro de 1996)
(96/C 66/140)

Objecto: Subsídios comunitários às associações, organizações não-governamentais (ONG) e organismos diversos

Quanto à rubrica A-322 (apoio às organizações internacionais não-governamentais de juventude), poderá a Comissão Europeia fornecer a lista completa das associações ou organismos que beneficiam de subsídios comunitários, bem como o montante exacto desses subsídios aquando do último exercício orçamental já encerrado?

Resposta dada por Édith Cresson em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 1996)

A Comissão vai transmitir directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento as informações pedidas.

PERGUNTA ESCRITA E-3639/95
apresentada por **Concepció Ferrer (PPE)**
à **Comissão**
(12 de Janeiro de 1996)
(96/C 66/141)

Resposta dada por Franz Fischler
em nome da Comissão
(29 de Janeiro de 1996)

Objecto: Programa 1994 de ajuda alimentar aos mais necessitados

Pode a Comissão indicar quais as organizações encarregadas de distribuir as quotas atribuídas a Espanha ao abrigo do programa de ajuda alimentar para 1994?

Remete-se a atenção da senhora deputada para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita E-1190/95 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 222 de 28. 8. 1995.